



Universidade Estadual de Santa Cruz

RESOLUÇÕES CONSEPE

janeiro a junho de 2007

ORGANIZAÇÃO:

Ernesto Carlos Renan Silva

Direitos desta edição reservados à
EDITUS - EDITORA DA UESC
Universidade Estadual de Santa Cruz
Rodovia Ilhéus/Itabuna, km 16 - 45662-000 Ilhéus, Bahia, Brasil
Tel.: (73) 3680-5028 - Fax: (73) 3689-1126
<http://www.uesc.br/editora> e-mail: editus@uesc.br

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PAULO GANEM SOUTO - GOVERNADOR

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ANACI BISPO PAIM - SECRETÁRIA

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ
ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA - REITOR
LOURICE HAGE SALUME LESSA - VICE-REITORA

DIRETORA DA EDITUS
MARIA LUIZA NORA

PROJETO GRÁFICO E CAPA
ADRIANO LEMOS

EQUIPE EDITUS

DIRETOR DE POLÍTICA EDITORIAL: JORGE MORENO; **REVISÃO:** MARIA LUIZA NORA E ALINE NASCIMENTO
COORDENAÇÃO DE DIAGRAMAÇÃO: ADRIANO LEMOS; **DESIGN GRÁFICO:** ALENCAR JÚNIOR

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

U58 Universidade Estadual de Santa Cruz. Conselho Superior de Ensino,
Pesquisa e Extensão.
Resoluções CONSEPE : janeiro-junho 2007 / Organização Ernesto
Carlos Renan Silva. – Ilhéus, Ba : Editus, [2007].
214p.

1. Universidades e faculdades – Organização – Ilhéus (BA). 2.
Ensino superior – Ilhéus (BA). I. Silva, Ernesto Carlos Renan. II. Título.

CDD 378.1

RESOLUÇÕES CONSEPE 2007
janeiro a junho

COMPOSIÇÃO CONSEPE 2007

01. ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA - PRESIDENTE
02. LOURICE HAGE SALUME LESSA – VICE-PRESIDENTE
03. AGNA ALMEIDA MENEZES – Coordenadora do Colegiado do Curso de Agronomia
04. ALBA LÚCIA GONÇALVES – Diretora do Departamento de Ciências da Educação
05. ALMECIANO JOSÉ MAIA JÚNIOR – Coordenador do Colegiado do Curso de Ciências Contábeis
06. APARECIDA DO CARMO ZERBO TREMACOLDI – Coordenadora do Colegiado do Curso de Biologia
07. ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO – Pró-Reitor de Graduação
08. CELSO CARLINO MARIA FORNARI JÚNIOR – Coordenador do Colegiado do Curso de Engenharia, Produção e Sistemas
09. DANILO AVELAR S. FERREIRA – representante discente
10. DINÁ DA SILVA CORREIA – Coordenadora do Colegiado do Curso de Matemática
11. ELVIS PEREIRA BARBOSA – Coordenador do Colegiado do Curso de História
12. ERMINDA DA CONCEIÇÃO GUERREIRO COUTO – Coordenadora do Colegiado do Mestrado em Sistemas Aquáticos Tropicais
13. EVANDRO SENA FREIRE/NEURIVALDO JOSÉ DE GUZZI FILHO – Diretor do Departamento de Ciências Exatas e Tecnológicas
14. FERNANDA AMATO GAIOTTO – Coordenadora do Colegiado do Mestrado em Genética e Biologia Molecular
15. FLÁVIO LOURENÇO PEIXOTO LIMA – Coordenador do Colegiado do Curso de Letras
16. GEORGE KOUZO SHINOMIYA – Coordenador do Colegiado do Curso de Física
17. GILVÂNIA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO – Coordenadora do Colegiado do Curso de Pedagogia
18. GLÓRIA DE FÁTIMA LIMA DOS SANTOS – Diretora do Departamento de Letras e Artes
19. HELMA PIO MORORÓ JOSÉ – Diretora do Departamento de Ciências da Saúde
20. JABSON DOS SANTOS FERREIRA – representante discente

21. JAUBERT WEYLL ABIJAUDE – Coordenador do Colegiado do Curso de Ciência da Computação
22. JOSÉ AUGUSTO CARVALHO/ALEXANDRE DIAS MUNHOZ – Diretor do Departamento de Ciências Agrárias e Ambientais
23. JOSÉ LUIZ DE FRANÇA FILHO – Diretor do Departamento de Filosofia e Ciências Humanas
24. JOSÉ OLÍMPIO DE SOUZA NETO – representante discente
25. LÍCIO DE ALMEIDA FONTES – Diretor do Departamento de Ciências Jurídicas
26. MANUELA SIMÕES DE SOUZA – representante discente
27. MARCUS VINÍCIUS SANTOS DOS ANJOS – Diretor do Departamento de Ciências Administrativas e Contábeis
28. MARIA CRISTINA RANGEL – Coordenadora do Colegiado do Curso de Geografia
29. MARIA LAURA DE OLIVEIRA GOMES/JANE HILDA MENDONÇA BADARÓ JUNQUEIRA – Coordenadora do Colegiado do Curso de Direito
30. MARISA CARNEIRO OLIVEIRA FRANCO DONATELLI – Coordenadora do Colegiado do Curso de Filosofia
31. MAYANA BRANDÃO DOS SANTOS – Coordenadora do Colegiado do Curso de Administração
32. MÉRCIA ALVES DA SILVA MARGOTTO – Coordenadora do Colegiado do Curso de Medicina
33. NEYLOR ALVES CALAZANS RÊGO – Coordenador do Colegiado do Mestrado em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente
34. NORMA ELIANE PEREIRA – Coordenadora do Colegiado do Mestrado em Produção Vegetal
35. PEDRO ANTONIO OLIVEIRA MANGABEIRA/JÚLIO CÉZAR DE MATTOS CARCARDO – Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação
36. RAIMUNDO BONFIM DOS SANTOS – Pró-Reitor de Extensão
37. REINALDO DA SILVA GRAMACHO – Coordenador do Colegiado do Curso de Química
38. RENATO FONTANA – Coordenador do Colegiado do Curso de Biomedicina
39. RICARDO DE OLIVEIRA PERDIZ – representante discente
40. RITA VIRGÍNIA ALVES SANTOS ARGÔLLO – Coordenadora do Colegiado do Curso de Comunicação Social
41. ROBERTA COSTA DIAS – Coordenadora do Colegiado do Curso de Medicina Veterinária
42. RONAN XAVIER CORRÊA – Diretor do Departamento de Ciências Biológicas
43. ROSEANNE MONTARGIL ROCHA – Coordenadora do Colegiado do Curso de Enfermagem

44. SAMUEL MACÊDO GUIMARÃES – Coordenador do Colegiado do Curso de Educação Física
45. SANDRA MARIA PEREIRA DO SACRAMENTO – Coordenadora do Colegiado do Mestrado em Cultura e Turismo
46. SYLVIA MARIA CAMPOS TEIXEIRA – Coordenadora do Colegiado do Curso LEA
47. VALTER ALVES NASCIMENTO – Diretor do Departamento de Ciências Econômicas
48. YVONNICK VICTOR LE PENDU – Coordenador do Colegiado do Mestrado em Zoologia
49. ZILNEY MATOS DE ALMEIDA – Coordenador do Colegiado do Curso de Economia

SUMÁRIO

- RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 01/200715**
Inclui no Currículo Pleno do Curso de Bacharelado em Medicina Veterinária, a disciplina Patologia de Organismos Aquáticos Cultiváveis
- RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 02/200716**
Promove, ad referendum do Conselho Pleno, da classe de Professor Adjunto, Nível “B”, para a classe de Professor Titular, Nível “A”, LUÍS GUSTAVO TAVARES BRAGA, DCAA
- RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 03/200717**
Aprova o Projeto Acadêmico Curricular do Curso de Bacharelado em Administração
- RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 04/200728**
Aprova o Projeto Acadêmico Curricular do Curso de Licenciatura em História
- RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 05/200745**
Promove da classe de Professor Adjunto, Nível “B”, para a classe de Professor Titular, Nível “A”, ANDRÉ LUÍS BATISTA RIBEIRO, DCET
- RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 06/200746**
Promove da classe de Professor Adjunto, Nível “B”, para a classe de Professor Titular, Nível “A”, MARIA JAQUELINE VASCONCELOS, DCET
- RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 07/200747**
Promove da classe de Professor Adjunto, Nível “B”, para a classe de Professor Titular, Nível “A”, ADRIANO HOTH CERQUEIRA, DCET
- RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 08/200748**
Promove da classe de Professor Adjunto, Nível “B”, para a classe de Professor Titular, Nível “A”, RENATO FONTANA, DCB
- RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 09/200749**
Promove da classe de Professor Adjunto, Nível “B”, para a classe de Professor Titular, Nível “A”, DEBORAH MARIA DE FARIA, DCB
- RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 10/200750**
Promove da classe de Professor Adjunto, Nível “B”, para a classe de Professor Titular, Nível “A”, MARCELO SCHRAMM MIELKE, DCB

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 11/2007	51
Promove da classe de Professor Adjunto, Nível “B”, para a classe de Professor Titular, Nível “A”, JÚLIO CÉZAR DE MATTOS CASCARDO, DCB	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 12/2007	52
Promove da classe de Professor Adjunto, Nível “B”, para a classe de Professor Titular, Nível “A”, SELENE SIQUEIRA DA CUNHA NOGUEIRA, DCB	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 13/2007	53
Promove da classe de Professor Adjunto, Nível “B”, para a classe de Professor Titular, Nível “A”, ALEXANDRE SCHIAVETTI, DCAA	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 14/2007	54
Promove da classe de Professor Adjunto, Nível “B”, para a classe de Professor Titular, Nível “A”, SAÚL EDGARDO MÉNDEZ SÁNCHEZ, DCAA	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 15/2007	55
Promove da classe de Professor Adjunto, Nível “B”, para a classe de Professor Titular, Nível “A”, JOSÉ CLÁUDIO FARIA, DCET	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 16/2007	56
Promove da classe de Professor Adjunto, Nível “B”, para a classe de Professor Titular, Nível “A”, IRENE MAURÍCIO CAZORLA, DCET	
RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 17/2007	57
Homologa a composição das Câmaras do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 18/2007	60
Aprova o Curso de Especialização em Modelagem Matemática	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 19/2007	63
Altera o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 20/2007	86
Cria e regulamenta o Programa de estágio Voluntário em Pesquisa da UESC	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 21/2007	92
Altera a Resolução CONSEPE Nº 02/2006, que regulamentou o Programa Institucional de Iniciação Científica da UESC - PROIIC/UESC	

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 22/2007	94
Altera a Resolução CONSEPE Nº 10/2006, que regulamentou o Programa Institucional de Iniciação Científica Voluntária da UESC - PROIICV/UESC	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 23/2007	96
Aprova o Regulamento de Estágio Supervisionado do Curso de Licenciatura em Educação Física	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 24/2007	115
Promover da classe de Professor Adjunto, Nível “B”, para a classe de Professor Titular, Nível “A”, MÔNICA DE MOURA PIRES, DCEC	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 25/2007	116
Promover da classe de Professor Assistente, Nível “B”, para a classe de Professor Adjunto, Nível “A”, LURDES BERTOL ROCHA, DCAA	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 26/2007	117
Promover da classe de Professor Adjunto, Nível “B”, para a classe de Professor Titular, Nível “A”, ANA MARIA SOUZA DOS SANTOS MOREAU, DCAA	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 27/2007	118
Promove da classe de Professor Adjunto, Nível “B”, para a classe de Professor Titular, Nível “A”, PAULO CÉSAR SANTOS BEZERRA, DCIJUR	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 28/2007	119
Aprova o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso do Curso de Licenciatura em Educação Física	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 29/2007	139
Promove da classe de Professor Assistente, Nível “B”, para a classe de Professor Adjunto, Nível “A”, LUIZ ANTONIO DOS SANTOS BEZERRA, DCIJUR	
RESOLUÇÃO CONSEPE 30/2007.....	140
Altera, ad referendum, o Projeto Acadêmico Curricular do Curso de Licenciatura em Geografia	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 31/2007	147
Aprova, ad referendum do Conselho Pleno, para submissão à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, o Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas: Biologia e Biotecnologia de Microorganismos, do Departamento de Ciências Biológicas	

- RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 32/2007148**
Aprova, ad referendum do Conselho Pleno, para submissão à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, o Programa de Pós-Graduação em Linguagens e Representações, do Departamento de Letras e Artes
- RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 33/2007149**
Aprova, ad referendum do Conselho Pleno, para submissão à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, o Programa de Pós-Graduação em Cultura & Turismo
- RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 34/2007150**
Aprova, ad referendum do Conselho Pleno, para submissão ao Conselho Estadual de Educação, o Processo de Reconhecimento do Curso de Licenciatura em Letras – Habilitação Inglês/Português, do Programa de Formação de Professores da UESC
- RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 35/2007151**
Aprova, ad referendum do Conselho Pleno, para submissão ao Conselho Estadual de Educação, o Processo de Reconhecimento do Curso de Licenciatura em Pedagogia, do Programa de Formação de Professores em Atuação na Educação Básica – PROAÇÃO – SEDE, da UESC
- RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 36/2007152**
Aprova, ad referendum do Conselho Pleno, para submissão ao Conselho Estadual de Educação, o Processo de Reconhecimento do Curso de Licenciatura em Matemática, do Programa de Formação de Professores da UESC
- RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 37/2007153**
Aprova, ad referendum do Conselho Pleno, para submissão ao Conselho Estadual de Educação, o Processo de Reconhecimento do Curso de Licenciatura em História, do Programa de Formação de Professores da UESC
- RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 38/2007154**
Aprova, ad referendum do Conselho Pleno, para submissão ao Conselho Estadual de Educação, o Processo de Reconhecimento do Curso de Licenciatura em Biologia, do Programa de Formação de Professores da UESC
- RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 39/2007155**
Promove da classe de Professor Adjunto, Nível “B”, para a classe de Professor Titular, Nível “A”, ARLETE JOSÉ DA SILVEIRA, DCAA

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 40/2007	156
Promove da classe de Professor Titular, Nível “B”, para a classe de Professor Pleno, JACQUES HUBERT CHARLES DELABIE, DCAA	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 41/2007	157
Promove da classe de Professor Assistente, Nível “B”, para a classe de Professor Adjunto, Nível “A”. ROUEDA ABOU SAID, DCAA	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 42/2007	158
Promove da classe de Professor Titular, Nível “B”, para a classe de Professor Pleno, EVANDRO SENA FREIRE, DCET	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 43/2007	159
Promove da classe de Professor Adjunto, Nível “B”, para a classe de Professor Titular, Nível “A”, ROBERTO CARLOS FELÍCIO, DCET	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 44/2007	160
Promove da classe de Professor Adjunto, Nível “B”, para a classe de Professor Titular, Nível “A”, FERNANDO FAUSTINO DE OLIVEIRA, DCET	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 45/2007	161
Promove da classe de Professor Adjunto, Nível “B”, para a classe de Professor Titular, Nível “A”, NEURIVALDO JOSÉ DE GUZZI FILHO, DCET	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 46/2007	162
Promove da classe de Professor Adjunto, Nível “B”, para a classe de Professor Titular, Nível “A”, ANDRÉA DE AZEVEDO MORÉGULA, DCET	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 47/2007	163
Promove da classe de Professor Adjunto, Nível “B”, para a classe de Professor Titular, Nível “A”, ANDERSON WILLIAN MOL, DCET	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 48/2007	164
Promove da classe de Professor Adjunto, Nível “B”, para a classe de Professor Titular, Nível “A”, FERNANDA AMATO GAIOTTO, DCB	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 49/2007	165
Promove da classe de Professor Adjunto, Nível “B”, para a classe de Professor Titular, Nível “A”, MARCO ANTONIO COSTA, DCB	

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 50/2007	166
Promove da classe de Professor Adjunto, Nível “B”, para a classe de Professor Titular, Nível “A”, LEANDRO LOPES LOGUÉRCIO, DCB	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 51/2007	167
Promove da classe de Professor Adjunto, Nível “B”, para a classe de Professor Titular, Nível “A”, DELMIRA DA COSTA SILVA, DCB	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 52/2007	168
Promover da classe de Professor Adjunto, Nível “B”, para a classe de Professor Titular, Nível “A”, PAULO HELLMEISTER FILHO, DCAA	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 53/2007	169
Retifica a Resolução CONSEPE Nº 23/2006, que regulamentou a Formatura e Outorga de Graus, no âmbito da UESC, pelo que ficam alterados os artigos, parágrafos e incisos	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 54/2007	172
Homologa o Relatório Final da Comissão Especial constituída pela Resolução CONSEPE nº 70/2006, e aprova o Regimento Interno do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 55/2007	191
Altera, ad referendum, o Projeto do Curso de Especialização em Modelagem matemática	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 56/2007	194
Promover a Professora MÁRCIA VALÉRIA FERNANDES DIEDERICH LIMA DOS SANTOS, , da classe de Professor Assistente, Nível “B”, para a classe de Professor Adjunto, Nível “A”, DCB	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 57/2007	195
Promove a Professora ROSENIRA SERPA DA CRUZ, da classe de Professor Adjunto, Nível “B”, para a classe de Professor Titular, Nível “A”. DCET	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 58/2007	196
Promover a Professora SOFIA CAMPIOLO, da classe de Professor Adjunto, Nível “B”, para a classe de Professor Titular, Nível “A”.DCB	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 59/2007	197
Promover a Professora REGINA HELENA ROSA SAMBUICHI, da classe de Professor Adjunto, Nível “B”, para a classe de Professor Titular, Nível “A”, DCB	

- RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 60/2007198**
Promover ao Professor MARCELO INÁCIO FERREIRA FERRAZ, da classe de Professor Assistente, Nível “B”, para a classe de Professor Adjunto, Nível “A”.
DCET
- RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 61/2007199**
Promove ao Professor OTÁVIO NASCIMENTO DE ALMEIDA FILHO, da classe de Professor Assistente, Nível “B”, para a classe de Professor Adjunto, Nível “A”.
DLA
- RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 62/2007200**
Promove a Professora MÔNICA BENFICA MARINHO, da classe de Professor Assistente, Nível “B”, para a classe de Professor Adjunto, Nível “A”,DLA
- RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 63/2007201**
Promove o Professor PAULO CÉSAR PONTES FRAGA, da classe de Professor Assistente, Nível “B”, para a classe de Professor Adjunto, Nível “A”.DFCH
- RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 64/2007202**
Promover o Professor JAÊNES MIRANDA ALVES, da classe de Professor Adjunto, Nível “B”, para a classe de Professor Titular, Nível “A”DCET
- RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 65/2007203**
Art. 1º - Promover o Professor FERMIN DE LA CARIDAD GARCIA VELASCO, da classe de Professor Titular, Nível “B”, para a classe de Professor Pleno. DCET
- RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 66/2007204**
Promover a Professora PAOLA PEREIRA DAS NEVES SNOECK, da classe de Professor Assistente, Nível “B”, para a classe de Professor Adjunto, Nível “A”.
DCAA
- RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 67/2007205**
Inclui, na Estrutura Curricular do Curso de Bacharelado em Ciência da Computação, a disciplina optativa Laboratório de Redes Wireless, com 2 créditos teóricos e um crédito prático, totalizando 60 horas/aulas, tendo como pré-requisito a disciplina Rede de Computadores II.
- RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 68/2007206**
Altera a Nomenclatura da matéria Física Geral, da Grade Curricular dos Cursos de Licenciatura em Física e de Bacharelado em Física

- RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 69/2007207**
Retifica os incisos VII e VIII, do artigo 2º, da Resolução CONSEPE nº 11, de 20 de agosto de 2002
- RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 70/2007208**
Retifica a nomenclatura da disciplina Genética e Biologia da Reprodução de Angiospermas, aprovada pela Resolução CONSEPE Nº 11/2006 para o Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal – Mestrado Acadêmico, para GENÉTICA E BIOLOGIA DA REPRODUÇÃO EM ANGIOSPERMAS
- RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 71/2007209**
Incluir, na Estrutura Curricular do Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal – Mestrado Acadêmico, as disciplinas: Métodos e Instrumentação Básica para Pesquisa em Produção Vegetal, Agrometeorologia Aplicada à Produção Vegetal e Tópicos Especiais em Produção Vegetal I
- RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 72/2007210**
Altera o Barema das Atividades Acadêmico-Científico-Cultural – AACC, do Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Geografia
- RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 73/2007213**
Retifica a Resolução CONSEPE 03/2007, que aprovou o Projeto Acadêmico Curricular do Curso de Bacharelado em Administração

RESOLUÇÃO CONSEPE N° 01/2007

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 63ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 20 de dezembro de 2006,

RESOLVE

Art. 1º - Incluir no Currículo Pleno do Curso de Bacharelado em Medicina Veterinária, a disciplina relacionada abaixo:

Disciplina	C/H	Créditos	Pré-requisitos
Patologia de Organismos Aquáticos Cultiváveis	45	03	- Microbiologia Geral - Patologia Animal I - Parasitologia Veterinária

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Republicada por ter saído com incorreção

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 5 de janeiro de 2007

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 02/2007

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 08/2003, considerando o constante no Processo nº 17/05 e no Parecer PROJUR nº 557/2006,

RESOLVE

Art. 1º - Promover, *ad referendum* do Conselho Pleno, o Professor LUÍS GUSTAVO TAVARES BRAGA, matrícula nº 73.333026-1, lotado no Departamento de Ciências Agrárias e Ambientais, da classe de Professor Adjunto, Nível "B", para a classe de Professor Titular, Nível "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 15 de janeiro de 2007

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 03/2007

Aprova o Projeto Acadêmico Curricular do Curso de Bacharelado em Administração

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 63ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada no dia 20 de dezembro de 2006, com fundamento na Resolução CNE/CES 04 de 13 de julho de 2005, que institui as Diretrizes Curriculares para os Cursos de Bacharelado em Administração, e os Pareceres CNE/CES nos 776/97 e 583/2001, bem como considerando o que consta dos Pareceres CNE/CES nos 67/2003; 134/2003, 210/2004 e 23/2005,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o **Projeto Acadêmico Curricular do Curso de Bacharelado em Administração**, da Universidade Estadual de Santa Cruz, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º - A concepção do Curso possibilitará ao estudante construir uma formação generalista, pautada em competências e habilidades, pessoais e profissionais, respaldadas em valores éticos, de cidadania, tornando-os aptos a compreender as questões científicas, técnicas, sociais e econômicas da produção e de seu gerenciamento, tendo os pressupostos teóricos e práticos das Ciências da Administração como suporte para a atuação pessoal e profissional.

Art. 3º - O Bacharel em Administração se caracterizará como um profissional com raciocínio lógico, capacidade de abstração, objetividade na solução de problemas, aptidão para as Ciências Exatas e Ciências Humanas, sendo capaz de:

I – Compreender as questões científicas, técnicas, sociais da produção e seu gerenciamento, observados os níveis graduais do processo de tomada de decisão, bem como desenvolver o alto gerenciamento e a assimilação de novas informações, habilidades e competências,

apresentando autoconfiança, estratégia, flexibilidade intelectual, criatividade e adaptabilidade contextualizada nos vários segmentos dos campos de atuação do administrador;

II – Estar atento às novas manifestações dos setores financeiros, recursos humanos e planejamento estratégico, tático e operacional e de responsabilidade social;

III - Compreender as organizações e agir dentro de princípios éticos e morais;

IV - Compreender a necessidade do aperfeiçoamento contínuo;

V - Empreender ações, analisando criticamente as organizações, antecipando e promovendo sua transformação;

VI - Compreender criticamente o contexto social, político, econômico e cultural;

VII - Compreender utilizando uma abordagem sistêmica os problemas nas organizações;

VIII - Manter um relacionamento social em moldes cooperativos, baseado no respeito mútuo e na participação criadora;

IX - Exercer funções gerenciais e diretivas, ou em assessoramento e consultoria, em qualquer instituição.

Art. 4º - O Curso de Bacharelado em Administração está estruturado para desenvolver-se através de quatro eixos:

EIXOS	Nº de Créditos	Carga Horária
Conteúdos de formação básica	74	1110
Formação Profissional	48	1110
Estudos Quantitativos e Suas Tecnologias	28	420
Formação Complementar	24	540
Total	174	3180

Art. 5º - Organização Curricular – O Curso de Bacharelado em Administração oferecerá 80 (oitenta) vagas anuais, distribuídas em 40 (quarenta) vagas no turno matutino e 40 (quarenta) vagas no turno noturno, totalizando 3.180 (três mil cento e oitenta) horas, com duração de 8 (oito) semestres e integralização em, no mínimo 4 e, no máximo, 7 anos, de acordo com o mapa curricular abaixo:

Eixo	Depto	Disciplina	Carga Horária	Créditos			Pré-Requisito
				Teórico	Prático	Estágio	
EQ	DCET	Métodos Quantitativos Aplicados Administração I	60	4			
EQ	DCET	Métodos Quantitativos Aplicados Administração II	60	4			Métodos Quantitativos I
EQ	DCET	Métodos Quantitativos Aplicados Administração III	60	4			Métodos Quantitativos II
EQ	DCET	Estatística Aplicada	60	4			
EQ	DCAC	Pesquisa Operacional	60	4			Métodos Quantitativos III
EQ	DCAC	Jogos Empresariais	60	4			Estatística Aplicada
EQ	DCAC	Pesquisa mercadológica	60	4			Adm. Mercadológica
EQ	DCAC						Adm. Rec. Mat. Pat.
EQ	DCAC						Adm. Finança e O.
EQ	DCAC						Adm. Rec. Humanos
EQ	DCAC						Adm. de Produção
EQ	DCAC						Adm. Mercadológica
EQ	DCAC						Adm. Rec. Mat. Pat.
EQ	DCAC						Adm. Finança e O.
EQ	DCAC						Adm. Rec. Humanos
EQ	DCAC						Adm. de Produção
FB	DCAC	Teoria Geral da Administração I	60	4			
FB	DFCH	Introdução à Sociologia	60	4			
FB	DCEC	Introdução à Economia	60	4			
FB	DLA	Língua Portuguesa	60	4			

Eixo	Depto	Disciplina	Carga Horária	Créditos			Pré-Requisito
				Teórico	Prático	Estágio	
FB	DFCH	Fundamentos Filosóficos	60	4			
FB	DCAC	Teoria Geral da Administração II	60	4			TGA I
FB	DFCH	Sociologia Organizacional	60	4			Sociologia Geral
FB	DCEC	Economia de Empresa I	60	4			Introdução a Economia
FB	DFCH	Introdução a Psicologia	60	4			
FB	DFCH	Metodologia do Trabalho Científico	60	4			
FB	DCEC	Economia de Empresa II	60	4			Economia de Empresa I
FB	DCAC	Contabilidade Geral	60	4			
FB	DFCH	Psicologia Organizacional	60	4			Introdução à Psicologia
FB	DFCH	Antropologia Organizacional	30	2			
FB	DCIJUR	Introdução a Direito Público e Privado	60	4			
FB	DCAC	Contabilidade de Custos	60	4			Contabilidade Geral
FB	DCIJUR	Legislação Social e Previdenciária	60	4			Introdução a Direito Público e Privado
FB	DCAC	Contabilidade Gerencial	60	4			Contabilidade de Custos
FB	DCIJUR	Direito e Legislação Tributária	60	4			Introdução a Direito Público e Privado
FC	DCAC	Atividades Complementares	180				

Eixo	Depto	Disciplina	Carga Horária	Créditos		Pré-Requisito
				Teórico	Prático	
FC	DCAC	Monografia	30	2		Adm. Mercadológica
						Adm. Rec. Mat. Pat.
						Adm. Finança e O.
						Adm. Rec. Humanos
						Adm. de Produção
FC	DCAC	Administração Pública Governamental e Não Governamental	60	4		Adm. Mercadológica
						Adm. Rec. Mat. Pat.
						Adm. Finança e O.
						Adm. Rec. Humanos
						Adm. de Produção
FC	DCAC	Estado e Sociedade	60	4		Adm. Mercadológica
						Adm. Rec. Mat. Pat.
						Adm. Finança e O.
						Adm. Rec. Humanos
						Adm. de Produção
FC	DCAC	Gestão do Desenvolvimento Regional	60	4		Adm. Mercadológica
						Adm. Rec. Mat. Pat.
						Adm. Finança e O.
						Adm. Rec. Humanos
						Adm. de Produção
FC	DCAC	Políticas Públicas e Cidadania	60	4		Adm. Mercadológica

Eixo	Depto	Disciplina	Carga Horária	Créditos			Pré-Requisito
				Teórico	Prático	Estágio	
FC	DCAC	Tópicos Emergentes	60	4			Adm. Rec. Mat. Pat.
							Adm. Financeira e O.
							Adm. Rec. Humanos
							Adm. de Produção
							Adm. Mercadológica
FC	DCAC	Seminário de monografia	30	2			Adm. Rec. Mat. Pat.
							Adm. Financeira e O.
FP	DCAC	Teoria Geral da Administração III	30	2			Adm. Rec. Humanos
FP	DCAC	Administração de Recursos Materiais e Patrimoniais	90	4	1		Adm. de Produção
FP	DCAC	Administração de Recursos Humanos	90	4	1		Monografia
FP	DCAC	Administração Mercadológica	90	4	1		TGA II
FP	DCAC	Administração Financeira e Orçamentária	90	4	1		TGA III
							TGA III
FP	DCAC	Organização Sistemas e Métodos	60	4			TGA III
							Métodos Quantitativos Aplicados
							Administração III
							TGA III
							TGA III
FP	DCAC	Ética Profissional e Negócios	60	4			
FP	DCAC	Administração da Produção	90	4	1		TGA III
FP	DFCH	Ciência Política	30	2			

Eixo	Depto	Disciplina	Carga Horária	Créditos			Pré-Requisito
				Teórico	Prático	Estágio	
FP	DCAC	Tecnologia de Informação	60	4			TGA III
FP	DCAC	Elaboração de Projetos	60	4			Adm. Mercadológica Adm. Rec. Mat. Pat. Adm. Financieira e O. Adm. Rec. Humanos Adm. de Produção
FP	DCAC	Administração Estratégica	60	4			Adm. Mercadológica Adm. Rec. Mat. Pat. Adm. Financieira e O. Adm. Rec. Humanos Adm. de Produção
FP	DCAC	Comunicação Empresarial	30	2			Língua Portuguesa
FP	DCAC	Pratica Empresarial I	135			3	Adm. Mercadológica Adm. Rec. Mat. Pat. Adm. Financieira e O. Adm. Rec. Humanos Adm. de Produção
FP	DCAC	Pratica Empresarial II	135			3	Pratica Empresarial I
TOTAL			3180	172	5	6	

Parágrafo Único – Exigir-se-á, para integralização da carga horária do curso, o cumprimento de uma carga horária mínima de 180 horas de Atividades Complementares, relacionadas abaixo:

Atividade	Carga horária
Projeto de ensino – Monitoria	válido até 60 horas
Projeto de pesquisa –	válido até 60 horas
Projeto de atividade de extensão –	válido até 60 horas
Atuação comprovada na Empresa Júnior –	válido até 90 horas
Participação em eventos relacionados à Administração (seminários, simpósios, congressos, conferências) –	válido até 60 horas.
Participação como aluno em disciplinas oferecidas pela UESC, ou por outras Instituições de ensino superior.	válido até 60 horas.
Participação como aluno, comprovada em curso de Libras na UESC ou em qualquer instituição de Ensino.	válido até 60 horas.
Participação Comprovada em Cargo de Diretoria e Comissões em Entidade de Representação Estudantil na UESC.	válido até 60 horas.

Art. 6º - O Trabalho de Conclusão do Curso (TCC), é indispensável para a conclusão do Curso de Bacharelado em Administração e objetiva proporcionar aos estudantes a oportunidade de demonstrar o grau de conhecimento adquirido, além de estimular a produção científica e aprimorar a capacidade de interpretação e crítica de problemas da Administração.

Art. 7º. – O Estágio Supervisionado, cujo Manual é parte integrante desta Resolução, é indispensável para a conclusão do Curso de Bacharelado em Administração e objetiva proporcionar aos estudantes a oportunidade de refletir e testar conhecimentos teóricos e instrumentos apreendidos durante o curso.

Art. 8º – As alterações curriculares entrarão em vigor para os alunos ingressantes em 2007, sendo assegurado aos demais alunos o direito de integralizar o curso na forma curricular vigente anterior às modificações introduzidas por esta Resolução, até final do 2º semestre de 2010.

Parágrafo Único – Os alunos que optarem por migrar para o novo currículo, deverão protocolar pedido específico no Protocolo Geral, devendo o Colegiado de curso adotar as providências necessárias.

Art. 9º. – A migração referida no parágrafo único do artigo anterior se fará mediante aproveitamento das disciplinas cursadas, de acordo com o quadro de equivalência curricular abaixo:

CÓD	DISCIPLINAS DO CURRÍCULO ATUAL 2006		C.H./ CRED.	COD	DISCIPLINAS DO CURRÍCULO NOVO		C.H./ CRED.
CAE066	Teoria da Administração I		60-4		Teoria Geral da Administração I		60-4
CAE067	Teoria da Administração II		60-4		Teoria Geral da Administração II		60-4
CAE068	Teoria da Administração III		60-4		Teoria Geral da Administração III		30-2
CHF114	Sociologia Geral		60-4		Introdução a Sociologia		60-4
CHF027	Fundamentos Filosóficos I		60-4		Fundamentos Filosóficos		60-4
CAE053	Introdução à Economia		120-6		Introdução à Economia		60-4
					Economia Empresarial I		60-4
					Economia Empresarial II		60-4
CET066	Matemática Aplicada à Economia e Administração		120-6		Métodos Quantitativos Aplicados Administração II		60-4
CAE103	Contabilidade e Análise de Balanço		120-6		Contabilidade Geral		60-4
CET117	Introdução Estatística		60-4				---
CIJ043	Inst. Direito Público e Privado		90-6		Introdução ao Direito Público e Privado		60-4
CIJ044	Legislação Social e Previdenciária		60-4		Legislação Social e Previdenciária		60-4
CAC006	Administração de Recursos Materiais e Patrimoniais I		60-4		Administração de Recursos Materiais e Patrimoniais		90-5
CAC007	Administração de Recursos Materiais e Patrimoniais II		60-4				
CAC036	Organização Sistemas e Métodos I		60-4		Organização Sistemas e Métodos		60-4
CAC037	Organização Sistemas e Métodos II		60-4				
CHF115	Psicologia Geral		60-4		Introdução a Psicologia		60-4
CET070	Matemática Financeira		60-4		Métodos Quantitativos Aplicados Administração III		60-4
CAC011	Administração Financeira e Orçamento I		60-4		Administração Financeira e Orçamentária		90-5
CAC012	Administração Financeira e Orçamento II		60-4				
CAC002	Administração de Produção I		60-4		Administração de Produção		90-5
CAC003	Administração de Produção II		60-4				

CÓD	DISCIPLINAS DO CURRÍCULO ATUAL 2006		C.H./ CRED.	COD	DISCIPLINAS DO CURRÍCULO NOVO		C.H./ CRED.
CET061	Introdução à Ciência dos Computadores		60-4				---
CAC015	Administração Mercadológica I		60-4				90-5
CAC016	Administração Mercadológica II		60-4			Administração Mercadológica	
CAC038	Pesquisa Mercadológica		60-4			Pesquisa Mercadológica	60-4
CAC008	Administração Sistemas de Informação I		60-4			Tecnologia de Informação	60-4
CAC009	Administração Sistemas de Informação II		60-4			Administração de Recursos Humanos	90-5
CAC004	Administração de Recursos Humanos I		60-4			Prática Empresarial I	135-3
CAC005	Administração de Recursos Humanos II		60-4			Prática Empresarial II	135-3
CAC113	Estágio Supervisionado I		90-2			Métodos Quantitativos Aplicados	60-4
CAC114	Estágio Supervisionado II		225-5			Administração I	
CET052	Fundamentos da Matemática		90-4			Língua Portuguesa	60-4
LTA034	Língua Portuguesa		90-4			Metodologia Estudo Científico	60-4
CHF116	Metodologia Estudo Científico		60-4			Contabilidade de Custos	60-4
CAE012	Contabilidade de Custos		60-4			Estatística Aplicada	60-4
CET118	Estatística Aplicada à Administração		60-4			Ética Profissional e Negócios	60-4
CAC028	Ética e Negócios		30-2			Direito e Legislação Tributária	60-4
CIJ045	Legislação Tributária		60-4			Sociologia Organizacional	60-4
CHF103	Sociologia Aplicada à Administração		60-4			Psicologia Organizacional	60-4
CHF087	Psicologia Aplicada à Administração		60-4			Ciência Política	30-2
CHF062	Introdução Ciência Política		60-4			Elaboração de Projetos	60-4
CAC029	Gerência de Projetos		60-4			Comunicação Empresarial	30-2
CAC021	Comunicação Empresarial		60-4				
CIS050	Educação Física I		30-1				
CIS051	Educação Física II		30-1				

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 08 de fevereiro de 2007

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 04/2007

Aprova o Projeto Acadêmico Curricular do Curso de Licenciatura em História

A Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 63ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada no dia 20 de dezembro de 2006, com fundamento na Resolução CNE/CES 13/2002, que estabelece as Diretrizes Curriculares para os Cursos de História, na Resolução CNE/CP 01/2002, na Resolução CNE/CP 02/2002 e na Resolução CONSEPE nº 42/2004, que aprova as diretrizes para elaboração do Projeto Acadêmico-Curricular dos Cursos de Licenciatura da UESC,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o Projeto Acadêmico Curricular do Curso de Licenciatura em História, da Universidade Estadual de Santa Cruz, que é parte integrante desta Resolução.

Art. 2º - A concepção do Curso possibilitará ao estudante adquirir, ao longo de sua formação, as competências de referência e as competências específicas, destacando-se:

I – Desenvolver a consciência crítica e a ação transformadora do indivíduo enquanto sujeito histórico;

II – Educar sujeitos privilegiando os aspectos da crítica e participação em seus espaços sociais;

III – Apreender os conhecimentos relativos à educação necessários ao exercício da docência;

IV – Produzir conteúdos a serem socializados, articulando-os de forma interdisciplinar aos diferentes contextos sociais contemporâneos;

V – Desenvolver a capacidade de observar e investigar sua realidade possibilitando a intervenção social e o aperfeiçoamento de sua prática profissional;

VI – Saber as diferentes concepções teórico-metodológicas que referenciam a construção de categorias para a investigação e a análise

das relações sócio-históricas;

VII – Problematizar, nas múltiplas dimensões das experiências dos sujeitos históricos, a constituição de diferentes relações de tempo e espaço;

VIII – Conhecer as interpretações propostas pelas principais escolas historiográficas, de modo a distinguir diferentes narrativas, metodologias e teorias;

IX – Transitar pelas fronteiras entre a História e outras áreas do conhecimento, sendo capaz de identificar seus campos específicos e de qualificar o que é próprio do conhecimento histórico;

X – Desenvolver a pesquisa, a produção do conhecimento, e sua difusão em Instituições de Ensino, em órgãos de preservação de documentos e no desenvolvimento de políticas e projetos de gestão do patrimônio cultural.

Art. 3º - O Licenciado em História se caracterizará como um profissional com formação teórico-científica sólida e abrangente em conteúdos dos diversos campos da História, com preparação adequada à aplicação pedagógica do conhecimento em História e áreas afins, uma habilitação na organização, execução e apresentação de planos de pesquisa científica, além de ter consciência do uso da educação como forma de promoção social do educando, levando-o ao pleno exercício de sua cidadania.

Art. 4º - O Curso de Licenciatura em História está estruturado para desenvolver-se através de cinco eixos:

EIXOS	CARGA HORÁRIA
Eixo Científico-Cultural	1.080
Eixo de Formação Docente	825
Eixo de Pesquisa Histórica	420
Complementares Optativas	360
Eixo de Atividades Acadêmicas Curriculares Complementares	200
Total	2.885

Art. 5º - Organização Curricular – O Curso de Licenciatura em História oferecerá 60 (sessenta) vagas anuais, distribuídas em 30 (trinta) vagas para o primeiro semestre e 30 (trinta) vagas para o segundo

semestre, com 41 (quarenta e uma) disciplinas e Atividades Acadêmicas Curriculares Complementares, totalizando 2.885 (duas mil oitocentas e oitenta e cinco) horas, com duração no turno matutino de 8 (oito) semestres e integralização em, no mínimo 8 semestres e, no máximo, 14 semestres, e duração no turno noturno de 9 (nove) semestres e integralização em, no mínimo 9 semestres e, no máximo, 16 semestres, de acordo com o mapa curricular abaixo:

Eixo Científico-Cultural						
Disciplina	Natureza	Carga Horária	Creditação			Pré-requisito
			Teórico	Prático	Estágio	
Antropologia Cultural	Obrigatória	60 horas	2	1	-	
Estudos Afro-Brasileiros	Obrigatória	60 horas	2	1	-	
História Antiga	Obrigatória	60 horas	2	1	-	
História Contemporânea I	Obrigatória	60 horas	2	1	-	
História Contemporânea II	Obrigatória	60 horas	2	1	-	
História das Américas I	Obrigatória	60 horas	2	1	-	
História das Américas II	Obrigatória	60 horas	2	1	-	
História do Brasil I	Obrigatória	60 horas	2	1	-	
História do Brasil II	Obrigatória	60 horas	2	1	-	
História do Brasil III	Obrigatória	60 horas	2	1	-	
História do Brasil IV	Obrigatória	60 horas	2	1	-	
História e Região	Obrigatória	60 horas	2	1	-	
História Econômica Geral	Obrigatória	60 horas	2	1	-	
História Indígena	Obrigatória	60 horas	2	1	-	
História Medieval	Obrigatória	60 horas	2	1	-	
História Moderna	Obrigatória	60 horas	2	1	-	
LIBRAS	Obrigatória	60 horas	2	1	-	
Movimentos Sociais	Obrigatória	60 horas	2	1	-	
Total		1.080 horas	36	18	-	

Eixo de Formação Docente						
Disciplina	Natureza	Carga Horária	Creditação			Pré-requisito
			Teórico	Prático	Estágio	
Arte e Educação	Obrigatória	60 horas	2	1	-	
Didática do Ensino de História	Obrigatória	60 horas	2	1	-	
Estágio Supervisionado I	Obrigatória	90 horas	-	-	2	-Arte e Educação -História e Ensino de História -Psicologia e Educação -Didática do Ensino de História -Políticas Públicas e Legislação da Educação -Sociologia e Educação -Filosofia e Educação
Estágio Supervisionado II	Obrigatória	90 horas	-	-	2	-Estágio Supervisionado I
Estágio Supervisionado III	Obrigatória	90 horas	-	-	2	-Estágio Supervisionado II
Estágio Supervisionado IV	Obrigatória	135 horas	-	-	3	-Estágio Supervisionado III
Filosofia e Educação	Obrigatória	60 horas	2	1	-	
História e Ensino de História	Obrigatória	60 horas	2	1	-	
Políticas Públicas e Legislação da Educação	Obrigatória	60 horas	2	1	-	
Psicologia e Educação	Obrigatória	60 horas	2	1	-	
Sociologia e Educação	Obrigatória	60 horas	2	1	-	
Total		825	14	7	9	
Eixo da Pesquisa Histórica						
Disciplina	Natureza	Carga Horária	Creditação			Pré-requisito
			Teórico	Prático	Estágio	
Metodologia do Estudo da História	Obrigatória	60 horas	2	1	-	
Pesquisa Histórica I	Obrigatória	60 horas	2	1	-	-Metodologia do Estudo da História -Teorias da História I -Teorias da História II
Pesquisa Histórica II	Obrigatória	60 horas	2	1	-	Pesquisa Histórica I
TCC	Obrigatória	120 horas	2	3	-	Pesquisa Histórica II
Teorias da História I	Obrigatória	60 horas	2	1	-	
Teorias da História II	Obrigatória	60 horas	2	1	-	
Total		420	12	8	-	
Complementares Optativas						
Disciplina	Natureza	Carga Horária	Creditação			Pré-requisito
			Teórico	Prático	Estágio	
Optativa I	Optativa	60 horas	2	1	-	
Optativa II	Optativa	60 horas	2	1	-	
Optativa III	Optativa	60 horas	2	1	-	

Eixo de Formação Docente						
Disciplina	Natureza	Carga Horária	Creditação			Pré-requisito
Optativa IV	Optativa	60 horas	2	1	-	
Optativa V – do Eixo de Formação Docente	Optativa	60 horas	2	1	-	
Optativa VI – do Eixo de Formação Docente	Optativa	60 horas	2	1	-	
Total		360 horas	12	6	-	

Atividades Acadêmicas Curriculares Complementares	
Atividade	Carga Horária
AACC	200 horas

Resumo da distribuição da Carga Horária e dos Créditos das Disciplinas por Natureza

Natureza	Descrição	Carga Horária				Crédito			
		Teórica	Prática	Estágio	Total	Teórico	Prático	Estágio	Total
OB	Obrigatória	930	990	405	2.325	62	33	9	104
OP	Optativa	180	180	-	360	12	6	-	16
Total		1.110	1.170	405	2.685	74	39	9	120
200 horas AACC									
Carga Horária Total do Curso de História – 2.885 horas									

Parágrafo Único – Exigir-se-á, para integralização da carga horária do curso, o cumprimento de pelo menos seis disciplinas complementares optativas, totalizando uma carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, sendo obrigatoriamente duas do Eixo de Formação Docente, escolhidas entre as relacionadas abaixo:

Eixo Científico-Cultural					
Disciplina	Crédito		Carga Horária		Natureza
	T	P	T	P	
Antropologia do Imaginário	2	1	30	30	OP
Etnologia Brasileira	2	1	30	30	OP
Geografia Política e Geopolítica	2	1	30	30	OP
História da Arte	2	1	30	30	OP
História das Idéias Políticas e Sociais	2	1	30	30	OP
História do Tempo Presente	2	1	30	30	OP
Introdução à Arqueologia	2	1	30	30	OP
Organização do Espaço Mundial	2	1	30	30	OP
Pré-História	2	1	30	30	OP
Tópicos Especiais em Etnologia Brasileira	2	1	30	30	OP
Tópicos Especiais em História Contemporânea I	2	1	30	30	OP
Tópicos Especiais em História Contemporânea II	2	1	30	30	OP
Tópicos Especiais em História da África	2	1	30	30	OP
Tópicos Especiais em História da Alta Idade Média	2	1	30	30	OP
Tópicos Especiais em História da América I	2	1	30	30	OP
Tópicos Especiais em História da América II	2	1	30	30	OP
Tópicos Especiais em História da América Pré-Colombiana	2	1	30	30	OP
Tópicos Especiais em História da Antiguidade Clássica	2	1	30	30	OP
Tópicos Especiais em História da Antiguidade Oriental	2	1	30	30	OP
Tópicos Especiais em História da Ásia	2	1	30	30	OP
Tópicos Especiais em História da Bahia I	2	1	30	30	OP
Tópicos Especiais em História da Bahia II	2	1	30	30	OP
Tópicos Especiais em História da Baixa Idade Média	2	1	30	30	OP
Tópicos Especiais em História do Brasil Colônia I (Séc. XVI e XVII)	2	1	30	30	OP
Tópicos Especiais em História do Brasil Colônia II (Séc. XVIII)	2	1	30	30	OP
Tópicos Especiais em História do Brasil Império	2	1	30	30	OP
Tópicos Especiais em História do Brasil Recente	2	1	30	30	OP
Tópicos Especiais em História do Brasil República I (República Velha)	2	1	30	30	OP
Tópicos Especiais em História do Brasil República II (Era Vargas)	2	1	30	30	OP
Tópicos Especiais em História do Brasil República III (1946-1964)	2	1	30	30	OP
Tópicos Especiais em História Moderna I	2	1	30	30	OP
Tópicos Especiais em História Moderna II	2	1	30	30	OP
Tópicos Especiais em História Regional	2	1	30	30	OP

Eixo da Pesquisa Histórica					
Disciplina	Crédito		Carga Horária		Natureza
	T	P	T	P	
História e Campo	2	1	30	30	OP
História e Cidade	2	1	30	30	OP
História Social: Teorias e Métodos	2	1	30	30	OP
Historiografia Brasileira	2	1	30	30	OP
Leitura e Produção de Textos	2	1	30	30	OP
Memória e História Oral	2	1	30	30	OP
Memória, História e Patrimônio Cultural	2	1	30	30	OP
Metodologia e Técnica em História Oral	2	1	30	30	OP
Organização de Arquivos Municipais	2	1	30	30	OP
Tendências da Historiografia Contemporânea	2	1	30	30	OP
Tópicos Especiais em História Agrária	2	1	30	30	OP
Tópicos Especiais em História Ambiental	2	1	30	30	OP
Tópicos Especiais em História Cultural	2	1	30	30	OP
Tópicos Especiais em História Social	2	1	30	30	OP
Tópicos Especiais em Paleografia	2	1	30	30	OP

Eixo da Formação Docente					
Disciplina	Crédito		Carga Horária		Natureza
	T	P	T	P	
Avaliação da Aprendizagem	2	1	30	30	OP
Educação e Sociedade	2	1	30	30	OP
Fundamentos e Metodologia do Ensino de História	2	1	30	30	OP
História da Educação	2	1	30	30	OP
Movimentos Sociais e Educação	2	1	30	30	OP
Tecnologias Educacionais	2	1	30	30	OP

T – Teórica, P- Prática

Art. 6º - Para cumprimento da carga horária de Atividades Acadêmicas Curriculares Complementares, o estudante deverá realizar ao longo do curso um mínimo de 200 (duzentas) horas dentre as atividades relacionadas abaixo.

Atividades desenvolvidas	Nº de horas válidas como AACC	Nº máximo de horas para aproveitamento
Curso de extensão e aperfeiçoamento realizados na UESC ou em outra IES reconhecida pelo MEC, bem como por instituições da sociedade civil organizada, devidamente reconhecidas.	2 horas de atividades desenvolvida = 1 hora de atividade complementar	100 horas
Participação em palestras, seminários, congressos e eventos de natureza acadêmica e profissional.	2 horas de atividades = 1 hora de atividade complementar	100 horas
Apresentação de trabalhos em eventos de natureza acadêmica.	5 horas por apresentação	100 horas
Participação voluntária em projetos de pesquisa e de extensão desenvolvidos pela UESC.	2 horas de atividades = 1 hora de atividade complementar	100 horas
Publicação em periódicos científicos, capítulos de livros e/ou anais de congressos acadêmicos, como autor ou co-autor.	40 horas por livro, 40 horas por publicação em revista indexada, 20 horas por publicação de capítulo de livro ou em anais, 5 horas por publicação em revista especializada, mas não indexada	100 horas
Atuação como monitor.	25 horas por semestre	50 horas
Participação em atividade de iniciação científica e ou grupos de estudos.	25 horas por semestre	50 horas
Estágio extracurricular legalmente constituído.	25 horas por semestre	25 horas

Art. 7º - A Prática de Ensino deverá proporcionar o exercício de diferentes atividades e momentos inerentes à formação do licenciado em de História, desenvolvidas e articuladas nos Laboratórios de História, no interior de disciplinas dos Eixos de Formação Docente e de Pesquisa Histórica.

Art. 8º - O Estágio Supervisionado deverá proporcionar ao alunodocente a participação em situações reais de vida e trabalho, explorando as competências básicas indispensáveis para a qualidade da sua formação e atuação profissional.

Art. 9º - O Trabalho de Conclusão do Curso (TCC), cujo regulamento é parte integrante desta Resolução, é indispensável para a conclusão do Curso de Licenciatura em História e objetiva proporcionar aos estudantes a oportunidade de demonstrar o grau de conhecimento adquirido, além de estimular a produção científica e aprimorar a capacidade de interpretação e crítica ao Ensino de História.

Art. 10 – Consoante o artigo 17, parágrafo 2º, da Resolução CONSEPE nº 42/2004, aos alunos que, ao final do primeiro período letivo de 2007:

a) tenham cursado 50% ou mais da carga horária do currículo em vigência, terão assegurado o direito à conclusão do curso por aquele currículo.

b) tenham cursado menos de 50% da carga horária do currículo em vigência, deverão, obrigatoriamente, migrar para o currículo aprovado por esta Resolução.

c) tenham cursado 50% ou mais da carga horária do currículo em vigência e queiram migrar para o currículo aprovado por esta Resolução, deverão requerer ao Colegiado do curso.

Art. 11 – A migração referida nas alíneas “b” e “c” do artigo anterior se fará mediante aproveitamento das disciplinas cursadas, de acordo com o quadro de equivalência curricular abaixo:

Disciplina	CH	Créd.	Equivalência	CH	Créd
História Antiga	60	3	História da Antiguidade Clássica	75	5
História Medieval	60	3	História da Alta Idade Média	75	5
História Moderna	60	3	História Moderna I	75	4
História Contemporânea I	60	3	História Contemporânea I	105	5
História Contemporânea II	60	3	História Contemporânea II	105	5
História do Brasil I	60	3	História do Brasil I	60	4
História do Brasil II	60	3	História do Brasil II	60	4
História do Brasil III	60	3	História do Brasil III	75	4
História do Brasil IV	60	3			
História das Américas I	60	3	História da América I	60	4
História das Américas II	60	3	História da América II	60	4
História e Ensino de História	60	3	Introdução aos Estudos Históricos I	60	4
Metodologia do Estudo da História	60	3	Metodologia Científica	60	4
Antropologia Cultural	60	3	Antropologia Cultural	60	4
Sociologia e Educação	60	3	Introdução à Sociologia	60	4
Filosofia e Educação	60	3	Fundamentos Filosóficos	60	4
Psicologia e Educação	60	3	Psicologia da Adolescência e Psicologia da Aprendizagem	45	3
Teorias da História I	60	3	Teoria da História	60	4
Teorias da História II	60	3			
Arte e Educação	60	3			
História Econômica Geral	60	3	História Econômica Geral	60	4
História Indígena	60	3	História Indígena	60	4
Didática do Ensino de História	60	3	Didática	60	4
Políticas Públicas e Legislação em Educação	60	3	Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º e 2º graus	60	4

Disciplina	CH	Créd.	Equivalência	CH	Créd
História e Região	60	3	História Regional I	60	4
Estágio Supervisionado I	90	2	Estágio Supervisionado I	90	2
Estágio Supervisionado II	90	2	Estágio Supervisionado II	90	2
Estágio Supervisionado III	90	2	Estágio Supervisionado III	90	2
Estágio Supervisionado IV	135	3	Estágio Supervisionado IV	135	3
Pesquisa Histórica I	60	3	TIEP	75	4
Pesquisa Histórica II	60	3	Prática de Pesquisa em História I	30	1
Trabalho de Conclusão de Curso - TCC	120	5	Prática de Pesquisa em História II	120	3
Movimentos Sociais	60	3	Movimentos Sociais	60	4
Estudos Afro-Brasileiros	60	3	Estudos Afro-Brasileiros	75	4

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 14 de fevereiro de 2007.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE nº 004/2007

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO (TCC)

TÍTULO I SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – O presente Regulamento tem por finalidade normatizar as atividades relacionadas com o Trabalho de Conclusão do Curso (TCC) de Licenciatura em História da Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC), requisito indispensável à integralização curricular.

Art. 2º – O TCC, atividade curricular integrante do currículo do Curso de Licenciatura em História, de caráter obrigatório na disciplina TCC integrando o eixo de Pesquisa Histórica, respectivamente, tem por objetivo proporcionar ao estudante experiência em pesquisa necessária ao bom desempenho profissional.

Art. 3º – O TCC será elaborado individualmente, sobre problemas de natureza histórica, levando em consideração a sua experiência nos Laboratórios de Pesquisa Histórica e de Formação Docente, tendo por princípio a sua relevância social e científica.

Parágrafo Único – Serão aceitas como modalidades de TCC: Monografias, Artigos Científicos para publicação em Revistas Especializadas (acompanhado do respectivo aceite de publicação do trabalho), Documentários em Vídeo, Relatórios Técnicos de Organização de Acervos Históricos e/ou Patrimoniais.

Art. 4º – Só poderá matricular-se na disciplina TCC o aluno concluinte.

Art. 5º – O TCC terá no máximo 15 alunos em cada turma compreendendo as dimensões apresentadas no Laboratório de Formação Docente e nos Laboratórios de Pesquisa Histórica.

TÍTULO II
SEÇÃO I
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º – A disciplina de TCC compreenderá as atividades de Orientação, Acompanhamento e Avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso com o envolvimento do professor orientador e do Professor Coordenador da disciplina.

TÍTULO II
SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO DO CURSO DE HISTÓRIA

Art. 7º – Ao Colegiado do Curso de História compete:

I. publicar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, edital contendo a composição do Seminário de Apresentação previsto no Artigo 18 deste Regulamento, bem como local, horário e data de entrega do trabalho monográfico pelo aluno;

II. providenciar encaminhamento à Biblioteca Central de cópias dos TCC aprovados, segundo as suas normas;

III. manter banco de dados atualizado dos TCC aprovados, bem como curriculum vitae dos professores orientadores;

IV. colaborar, sempre que necessário, com o Professor Orientador, acerca dos contatos com instituições públicas, privadas e de terceiro setor a fim de viabilizar o acesso ao material bibliográfico para a pesquisa, durante a elaboração do TCC.

TÍTULO II
SEÇÃO III
DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR COORDENADOR DA DISCIPLINA TCC

Art. 8º – Ao Professor Coordenador da disciplina TCC compete:

1. cumprir e fazer cumprir, no que lhe compete, este Regulamento;

2. divulgar as disposições deste Regulamento e das normas que o completam esclarecendo aos professores orientadores e aos discentes

sob a sua forma de execução;

3. acompanhar o desenvolvimento dos Trabalhos de Conclusão de Curso, mantendo registro de todas as informações necessárias e comprobatórias do atendimento a este regulamento;

4. sugerir Professores Orientadores no caso em que o discente enfrentar dificuldades de encontrar orientador;

5. agendar a apresentação dos TCC e encaminhar as informações ao Colegiado, para que sejam divulgadas e providenciados locais, materiais e equipamentos necessários;

6. estabelecer a metodologia e formatos dos TCC e regras especiais que se façam necessárias, inclusive para apresentações;

7. coordenar atividades vinculadas às questões metodológicas inerentes a este regulamento, colaborando com os Professores Orientadores e Discentes;

8. aprovar os modelos de formulários utilizados para as avaliações dos TCC;

9. sugerir temas para constituírem TCC, que possam contribuir para a melhoria do ensino de História, no contexto regional ou global, atendendo à problemática relacionada ao Curso de Licenciatura em História e da UESC.

Art. 9º – Para orientação do TCC será cadastrado pelo Colegiado do Curso de História, a pedido do Discente, um Professor Orientador da UESC, com titulação mínima de especialista, cuja área de conhecimento esteja relacionada ao tema escolhido pelo Discente.

§ 1º – O Professor de 40 (quarenta) horas semanais poderá orientar até 4 (quatro) trabalhos por semestre.

§ 2º – O Professor de 20 (vinte) horas semanais poderá orientar até 2 (dois) trabalhos por semestre.

Art. 10º – Cada Professor Orientador deverá ter autonomia para estabelecer parâmetros relevantes para aquilo a que se propõe desde que esteja de acordo com o mínimo necessário ao desenvolvimento da pesquisa.

TÍTULO II
SEÇÃO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR ORIENTADOR DO TCC

Art. 11 – Ao Professor Orientador compete:

- I. observar as normas que orientam o TCC;
- II. colaborar com o(s) Discente(s) na escolha e definição do tema do TCC;
- III. acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos de seus orientandos;
- IV. orientar e avaliar o(s) Discente(s) em todas as fases do processo de elaboração do projeto, execução da pesquisa e apresentação do TCC;
- V. manter através de relatório mensal, em formulário próprio, o Professor Coordenador da disciplina TCC informado a respeito do desempenho do(s) Discente(s) sob sua orientação e das atividades desenvolvidas por esse(s);
- VI. cumprir prazos de correção e devolução do material aos Discentes, respeitando o limite de uma semana.

Art. 12 – Os Professores Orientadores serão, obrigatoriamente, do quadro docente da UESC.

§ 1º – Cada aluno deverá escolher o orientador do seu trabalho de acordo com a área de interesse da pesquisa e a disponibilidade do orientador.

§ 2º – O Colegiado do Curso permitirá, desde que de acordo com o Professor Orientador, a co-orientação por Docentes da UESC ou de outras Instituições de Ensino Superior, desde que não incorra em ônus para a UESC.

Art. 13 – Ao escolher o seu Professor Orientador, o aluno deverá, para esse efeito, realizar convite formal, acompanhado do Pré-Projeto, elaborado durante os semestres em que cursou as disciplinas Pesquisa em História I e Pesquisa em História II.

Art. 14 – O Professor Orientador poderá solicitar seu afastamento da orientação, desde que os motivos sejam devidamente fundamentados.

Parágrafo Único. Para tanto, deverá comunicar de forma escrita, ao Professor Coordenador da disciplina TCC e ao aluno por ele orien-

tado, para que o aluno e o Professor Coordenador da disciplina TCC apresentem o nome de um novo orientador.

Art. 15 – O aluno poderá solicitar, por iniciativa própria, ao Professor Coordenador da disciplina TCC, substituição de seu orientador, desde que justifique suas razões por escrito e indique novo orientador.

Parágrafo Único. As mudanças de Orientador deverão ser comunicadas, posteriormente, ao Colegiado.

TÍTULO III **SEÇÃO I** **DA AVALIAÇÃO**

Art. 16 – A avaliação do TCC será feita por uma Comissão de Avaliação formada pelo Professor Orientador e por 2 (dois) Professores da UESC indicados pelo Professor Coordenador do TCC ouvido o orientador e seu orientando.

Art. 17 – A avaliação do TCC levará em consideração os seguintes aspectos:

I. coerência entre a problematização, os objetivos e a argumentação;

II. normas da ABNT;

III. relevância da proposta e coerência histórica no trato da questão.

Art. 18 – O Colegiado do Curso de História promoverá, na semana de encerramento do semestre letivo, o Seminário de Apresentação dos TCC aprovados pela Comissão de Avaliação.

Parágrafo Único – No Seminário de Apresentação dos TCC, será cobrado dos alunos a exposição clara e precisa dos objetivos, do referencial teórico metodológico, o diálogo com as fontes, a problematização e os resultados obtidos.

Art. 19 – O depósito do TCC deverá ser feito sob a forma digital (CD-ROM) e 3 (três) exemplares, sendo 1 (um) destinado ao Professor Orientador e, após a apreciação da Comissão de Avaliação, 1 (um) para registro no Colegiado do Curso de História e 1 (um) encaminhado à Biblioteca Central da UESC segundo as normas estabelecidas para a aceitação de trabalhos daquele setor.

§ 1º – No CD-ROM, deverá constar: nome do aluno e do orientador, título do trabalho, área de concentração e data de conclusão do trabalho.

§ 2º – O Professor Orientador deverá encaminhar ao Professor Coordenador do TCC o Trabalho final do seu Orientando para que seja registrado no Colegiado do Curso de História e providenciada as cópias para os demais membros da Comissão de Avaliação.

Art. 20 – Caso o TCC não seja aceito pela Comissão de Avaliação, o Colegiado do Curso estabelecerá um prazo para as alterações necessárias e nova apresentação.

TÍTULO IV

SEÇÃO I

DOS DEVERES E DIREITOS DOS ALUNOS

Art. 21 – Além dos previstos nas normas internas da UESC e nas leis pertinentes, são direitos dos alunos matriculados na disciplina TCC:

I. dispor de elementos necessários à execução de suas atividades, dentro das possibilidades científicas e técnicas da Universidade;

II. ser orientado por um Professor na realização do seu TCC;

III. ser previamente informado sobre o prazo para entrega do TCC;

IV. ser previamente informado sobre local e data do Seminário de apresentação do TCC.

Art. 22 – Além dos previstos nas normas internas da Universidade e nas leis pertinentes, são deveres do aluno matriculado na disciplina TCC:

I. cumprir este regulamento;

II. apresentar ao Colegiado do Curso de História o trabalho monográfico, bem como a realização da Apresentação Pública nos prazos determinados;

III. cumprir os horários e cronograma de atividades estabelecidos pelo Professor Coordenador da disciplina TCC e pelo Professor Orientador;

IV. responsabilizar-se pelo uso de direitos autorais resguardados por lei a favor de terceiros, quando das citações, cópias ou transcrições de textos de outrem.

TÍTULO IV
SEÇÃO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de História, ouvidos o Professor Coordenador da disciplina TCC, o Professor Orientador e o orientando.

Art. 24 – Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 14 de fevereiro de 2007.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 05/2007

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 08/2003, considerando o constante no Processo nº 01/07, e o deliberado na 64ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 27 de fevereiro de 2007,

RESOLVE

Art. 1º - Promover o Professor ANDRÉ LUÍS BATISTA RIBEIRO, matrícula nº 73.383519-8, lotado no Departamento de Ciências Exatas e Tecnológicas, da classe de Professor Adjunto, Nível "B", para a classe de Professor Titular, Nível "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 28 de fevereiro de 2007

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 06/2007

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 08/2003, considerando o constante no Processo nº 02/07, e o deliberado na 64ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 27 de fevereiro de 2007,

RESOLVE

Art. 1º - Promover a Professora MARIA JAQUELINE VASCONCELOS, matrícula nº 73.363352-0, lotada no Departamento de Ciências Exatas e Tecnológicas, da classe de Professor Adjunto, Nível "B", para a classe de Professor Titular, Nível "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 28 de fevereiro de 2007

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 07/2007

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 08/2003, considerando o constante no Processo nº 03/07, e o deliberado na 64ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 27 de fevereiro de 2007,

RESOLVE

Art. 1º - Promover o Professor ADRIANO HOTH CERQUEIRA, matrícula nº 73.363353-8, lotado no Departamento de Ciências Exatas e Tecnológicas, da classe de Professor Adjunto, Nível "B", para a classe de Professor Titular, Nível "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 28 de fevereiro de 2007

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 08/2007

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 08/2003, considerando o constante no Processo nº 04/07, e o deliberado na 64ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 27 de fevereiro de 2007,

RESOLVE

Art. 1º - Promover o Professor RENATO FONTANA, matrícula nº 73.341690-2, lotado no Departamento de Ciências Biológicas, da classe de Professor Adjunto, Nível "B", para a classe de Professor Titular, Nível "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 28 de fevereiro de 2007

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 09/2007

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 08/2003, considerando o constante no Processo nº 05/07, e o deliberado na 64ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 27 de fevereiro de 2007,

RESOLVE

Art. 1º - Promover a Professora DEBORAH MARIA DE FARIA, matrícula nº 73.380755-1, lotada no Departamento de Ciências Biológicas, da classe de Professor Adjunto, Nível "B", para a classe de Professor Titular, Nível "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 28 de fevereiro de 2007

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE N° 10/2007

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei n° 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE n° 08/2003, considerando o constante no Processo n° 06/07, e o deliberado na 64ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 27 de fevereiro de 2007,

RESOLVE

Art. 1º - Promover o Professor MARCELO SCHRAMM MIELKE, matrícula n° 73.380856-5, lotado no Departamento de Ciências Biológicas, da classe de Professor Adjunto, Nível "B", para a classe de Professor Titular, Nível "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 28 de fevereiro de 2007

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 11/2007

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 08/2003, considerando o constante no Processo nº 07/07, e o deliberado na 64ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 27 de fevereiro de 2007,

RESOLVE

Art. 1º - Promover o Professor JÚLIO CÉZAR DE MATTOS CASCARDO, matrícula nº 73.380840-0, lotado no Departamento de Ciências Biológicas, da classe de Professor Adjunto, Nível "B", para a classe de Professor Titular, Nível "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 28 de fevereiro de 2007

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE N° 12/2007

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei n° 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE n° 08/2003, considerando o constante no Processo n° 08/07, e o deliberado na 64ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 27 de fevereiro de 2007,

RESOLVE

Art. 1º - Promover a Professora SELENE SIQUEIRA DA CUNHA NOGUEIRA, matrícula n° 73.362571-3, lotada no Departamento de Ciências Biológicas, da classe de Professor Adjunto, Nível "B", para a classe de Professor Titular, Nível "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 28 de fevereiro de 2007

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 13/2007

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 08/2003, considerando o constante no Processo nº 10/07, e o deliberado na 64ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 27 de fevereiro de 2007,

RESOLVE

Art. 1º - Promover o Professor ALEXANDRE SCHIAVETTI, matrícula nº 73.333012-2, lotado no Departamento de Ciências Agrárias e Ambientais, da classe de Professor Adjunto, Nível "B", para a classe de Professor Titular, Nível "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 28 de fevereiro de 2007

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 14/2007

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 08/2003, considerando o constante no Processo nº 11/07, e o deliberado na 64ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 27 de fevereiro de 2007,

RESOLVE

Art. 1º - Promover o Professor SAÚL EDGARDO MÉNDEZ SÁNCHEZ, matrícula nº 73.339232-8, lotado no Departamento de Ciências Agrárias e Ambientais, da classe de Professor Adjunto, Nível "B", para a classe de Professor Titular, Nível "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 28 de fevereiro de 2007

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 15/2007

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 08/2003, considerando o constante no Processo nº 12/07, e o deliberado na 64ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 27 de fevereiro de 2007,

RESOLVE

Art. 1º - Promover o Professor JOSÉ CLÁUDIO FARIA, matrícula nº 73.333031-8, lotado no Departamento de Ciências Exatas e Tecnológicas, da classe de Professor Adjunto, Nível "B", para a classe de Professor Titular, Nível "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 28 de fevereiro de 2007

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 16/2007

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 08/2003, considerando o constante no Processo nº 13/07, e o deliberado na 64ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 27 de fevereiro de 2007,

RESOLVE

Art. 1º - Promover a Professora IRENE MAURÍCIO CAZORLA, matrícula nº 73.275803-4, lotada no Departamento de Ciências Exatas e Tecnológicas, da classe de Professor Adjunto, Nível "B", para a classe de Professor Titular, Nível "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 28 de fevereiro de 2007

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 17/2007

A Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo no parágrafo 1º do art. 19 do Regimento Interno do CONSEPE, considerando a deliberado na 64ª Reunião Ordinária, realizada no dia 27 de fevereiro de 2007,

RESOLVE

Art. 1º - Homologar a composição das Câmaras do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, que passarão a ser integradas pelos seguintes Conselheiros:

I – Câmara de Graduação

01. Roberta Costa Dias – Presidente
02. Roseanne Montargil Rocha – Secretária
03. Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro
04. Aparecida do Carmo Zerbo Tremacoldi
05. Elvis Pereira Barbosa
06. Flávio Lourenço Peixoto Lima
07. José Olímpio de Souza Neto
08. George Kouzo Shinomiya
09. Glória de Fátima Lima dos Santos
10. Lício de Almeida Fontes
11. Manuela Simões de Souza
12. Reinaldo da Silva Gramacho
13. Ricardo de Oliveira Perdiz
14. Ronan Xavier Corrêa
15. Zilney Matos de Almeida

II – Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação

01. José Augusto Carvalho – Presidente
02. Maria Cristina Rangel – Secretária

03. Agna Almeida Menezes
04. Alba Lúcia Gonçalves
05. Diná da Silva Correia
06. Erminda da Conceição Guerreiro Couto
07. Fernanda Amato Gaiotto
08. José Luís de França Filho
09. Marcus Vinícius Santos dos Anjos
10. Marisa Carneiro de Oliveira Franco Donatelli
11. Mércia Alves da Silva Margotto
12. Neylor Alves Calazans Rego
13. Norma Eliane Pereira
14. Pedro Antonio Oliveira Mangabeira
15. Samuel Macedo Guimarães
16. Sandra Maria Pereira do Sacramento

III – Câmara de Extensão

01. Mayana Brandão dos Santos – Presidente
02. Jauberth Weyll Abjaude
03. Almeciano José Maia Júnior
04. Celso Carlino Maria Fornari Júnior
05. Cláudio Santana Porto
06. Danilo Avelar S. Ferreira
07. Evandro Sena Freire
08. Gilvânia da Conceição Nascimento
09. Helma Pio Mororó José
10. Maria Laura de Oliveira Gomes
11. Raimundo Bonfim dos Santos
12. Renato Fontana
13. Rita Virgínia Alves Santos Argôllo
14. Sylvia Maria Campos Teixeira
15. Valter Alves Nascimento
16. Yvonnick Victor Le Pendu

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 1º de março de 2007

LOURICE HAGE SALUME LESSA
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 18/2007

Aprova o Curso de Especialização em Modelagem Matemática

A Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo no art. 72 do Regimento Geral da UESC, e o deliberado na 64ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de fevereiro de 2007,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM MODELAGEM MATEMÁTICA, da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC.

Art. 2º O Curso tem as seguintes características:

I - Localização – Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC

II - Vagas – 20 (vinte) vagas, destinadas a graduados ou concluintes de Curso Superior, de duração plena;

III – Objetivos – capacitar, aprimorar e aprofundar a formação de profissionais formados nas diferentes áreas das Ciências Exatas para o trabalho com aspectos variados do modelamento matemático, desde as técnicas matemáticas, aspectos culturais e computacionais.

IV – Duração e período de realização do Curso – o Curso será ministrado em 450 (quatrocentos e cinqüenta) horas/aula, sendo 300 (trezentas) horas de disciplinas obrigatórias, 60 (sessenta) horas, no mínimo, de disciplinas optativas e 90 (noventa) horas, de monografia, com início previsto para o mês de agosto de 2007;

V – Organização Curricular

DISCIPLINAS	CARGA HORÁ- RIA
I. Módulo I	
Álgebra Linear Aplicada	45
Etnomatemática e Modelagem	30
Cálculo Aplicado	30
Introdução à Programação	30
Flúidos (optativa)	30
Modelagem Matemática para Economia (optativa)	30
II. Módulo II	
Equações Variacionais	30
Métodos Matemáticos da Física	30
Métodos Computacionais	30
Estatística	30
Processamento Paralelo (optativa)	30
Metodologia para Pesquisa (optativa)	30
Tópicos de MHD (optativa)	30
III. Módulo III	
Modelagem	45
Monografia (ou Trabalho de Conclusão do Curso)	90
Modelagem Matemática em Ensino Aprendizagem (optativa)	30
Tópicos de Sistemas Dinâmicos (optativa)	30
Métodos Computacionais Avançados (optativa)	30
Ambientes Computacionais de Aprendizagem (optativa)	30

V – Corpo Docente – será constituído de dezesseis professores, sendo 07 Mestres e 09 Doutores.

- a) Afonso Henriques, Doutor
- b) Alejandra Kandus, Doutora
- c) Cícero Alfredo da Silva Filho, Mestre
- d) Dany Sanchez Domingues, Doutor
- e) Eduardo Palmeira, Mestre
- f) Fernanda Gonçalves de Paula, Mestre
- g) Flávio Pietrobon Costa, Mestre
- h) João Paulo Attie, Mestre
- i) Marta Ximena Torres Delgado, Doutora
- j) Maurício Cetra, Doutor
- k) Pedro Carlos Elias Ribeiro Jr., Mestre
- l) Péricles de Lima Sobreira, Mestre
- m) Zolacir Trindade de Oliveira Júnior, Doutor
- n) Maria Elvira do Rego Barros Bello, Doutora
- o) Paulo Neilson Marques dos Anjos, Doutor.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 6 de março de 2007

LOURICE HAGE SALUME LESSA
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 19/2007

A Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 64ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 27 de fevereiro de 2007,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal, de acordo com o anexo único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução CONSEPE nº 20/2003.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 6 de março de 2007

LOURICE HAGE SALUME LESSA
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PRODUÇÃO VEGETAL- NÍVEL MESTRADO ACADÊMICO

CAPÍTULO I

Da Missão, Organização e Objetivos

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Produção Vegetal, nível Mestrado Acadêmico em Produção Vegetal, com sede na Universidade Estadual de Santa Cruz, no Município de Ilhéus, Estado da Bahia, tem como objetivo a qualificação de profissionais com formação técnica e científica, habilitados à docência em nível superior e à pesquisa científica nas linhas de atuação da Produção Vegetal.

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal será regido pela presente Resolução, em observância ao Regimento Geral da UESC e ao Regulamento Geral da Pós-Graduação da UESC, no que couber.

Art. 3º - O Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal, visa promover ações de ensino, pesquisa e extensão que possam impulsionar o desenvolvimento da Ciência e Tecnologia, no Estado da Bahia e no Brasil, pela formação de profissionais qualificados para a geração e disseminação de conhecimento científico-tecnológico em Produção Vegetal.

Parágrafo Único - Os objetivos específicos do Programa são:

I. congregar profissionais da área de Produção Vegetal, de modo a adquirir conhecimento que incorpore e integre múltiplas perspectivas e o intercâmbio de experiências;

II. Formar recursos humanos habilitados à pesquisa e ao ensino nas linhas de atuação da Produção Vegetal, enriquecendo a competência científica dos profissionais;

III. Capacitar recursos humanos no desenvolvimento de políticas e estratégias adequadas para o incremento da Produção Vegetal, tendo por base as potencialidades regionais e sustentabilidade ambiental.

CAPÍTULO II

Da composição do corpo docente

Art. 4º - O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal, será constituído por professores e, ou pesquisadores altamente qualificados, portadores do título de Doutor, credenciados pelo Colegiado com base nos respectivos currículos, em uma das seguintes categorias:

I. Docentes permanentes - constituem o núcleo principal do programa os docentes que tenham vínculo funcional e mantenham regime de dedicação integral com a Instituição e que desenvolvam as atividades de ensino, orientação e pesquisa.

§ 1º - Poderão ser enquadrados em caráter excepcional docentes ou pesquisadores que recebam bolsa de agências federais ou estaduais de fomento; pesquisador ou professor aposentado que tenha firmado com a Instituição termo de compromisso de participação como docente do programa ou cedido por convênio formal.

II. Docentes visitantes - Docente ou pesquisadores com vínculo funcional com outras Instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tais vínculos para colaborarem por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral em atividades inerentes ao Programa.

III. Docente colaborador - os demais membros do corpo docente do programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou visitantes, mas participem de forma sistemática no mesmo.

§ 1º - O credenciamento de cada docente terá validade de até quatro anos, podendo ser renovado, a critério do Colegiado do Programa, por igual período.

§ 2º - O credenciamento ou a renovação solicitados, serão avaliados pelo Colegiado, considerando-se as prioridades de crescimento e consolidação do curso.

CAPÍTULO III

Da Coordenação

Art. 5º - A Coordenação do Programa caberá ao Colegiado de Pós-Graduação em Produção Vegetal, órgão de competência normativa e de fiscalização da observância deste Regimento, bem como de deliberação em matéria didático-pedagógica.

§ 1º - A Coordenação deverá assegurar a organização e o funcionamento do Colegiado e responder pela execução de suas decisões e pela aplicação de suas diretrizes.

Art. 6º - O Colegiado do Programa será composto por um coordenador, um Vice-Coordenador e professores representantes das linhas de pesquisa, todos eleitos entre os que compõem o seu corpo permanente, além de um representante discente, eleito pelos discentes regularmente matriculados e um representante do Departamento de Ciências Agrárias e Ambientais integrante do corpo docente do programa.

§ 1º - Será de dois anos o mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador do Colegiado, podendo haver uma recondução.

§ 2º - Os docentes membros do Colegiado terão mandato de dois anos, correspondentes ao mandato do Colegiado, permitindo-se reconduções sucessivas, enquanto o representante discente terá mandato de um ano.

Art. 7º - O colegiado reunir-se-á ordinariamente a cada mês, com registro em Ata, em datas a serem fixadas pelo calendário do Programa e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação do coordenador ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, com antecedência mínima de 48 horas.

§ 1º - Deixará de ser membro do Colegiado o representante que, sem motivo devidamente justificado, faltar a mais de três reuniões consecutivas ou cinco alternadas.

§ 2º - O docente que substituirá o representante ausente, no caso tratado no parágrafo anterior, será escolhido em eleição dentre

os docentes permanentes do programa, conforme estabelece o artigo seguinte.

Art. 8º - A eleição para renovação do Colegiado será convocada pelo Coordenador 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato do Colegiado, e se processará em votação secreta, dentro do período de 30 dias a contar da data de convocação.

§ 1º - Os candidatos a integrar o Colegiado deverão manifestar formalmente essa intenção à Coordenação do Programa até cinco dias antes da data estipulada para a votação, devendo manifestar interesse de concorrer às seguintes vagas: coordenador; vice-coordenador; e um representante de cada linha de pesquisa da grade curricular do programa.

§ 2º - Não será permitida a candidatura a mais de uma vaga.

§ 3º - Terão direito a voto todos os docentes permanentes formalmente credenciados para o Programa.

§ 4º - O Colegiado designará uma comissão de três docentes permanentes do Programa, para proceder ao processo eleitoral. Após o término do processo, a comissão deverá apresentar ao Colegiado a ata com resultados da eleição que, após aprovada, num prazo máximo de 15 dias, será encaminhada à Administração Superior da UESC, para publicação de portaria.

§ 5º - A sistemática estabelecida nos parágrafos anteriores aplica-se aos casos de renovação total do órgão e, no que couber, à substituição de seus membros.

§ 6º - Na hipótese de substituição de representante docente, esta deverá ocorrer em prazo máximo de 30 dias, entre a convocação e a publicação da Portaria com a nova representação.

Art. 9º - São atribuições do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Produção Vegetal:

I. aprovar a ata da sessão eleitoral e encaminhá-la à Reitoria para publicação da portaria.

II. organizar, orientar, fiscalizar e coordenar quaisquer atividades relativas ao Programa;

III. propor e programar o currículo do Programa e suas alterações, incluindo o elenco de disciplinas ou atividades, por área de

concentração, especificando-se a sua obrigatoriedade ou eletividade, a sua natureza (teórica,prática), o número de créditos, os pré-requisitos, as ementas e o Departamento responsável;

IV. especificar o número total de créditos exigidos para a integralização do Programa;

V. especificar o elenco de línguas estrangeiras aceitas para o cumprimento da exigência regimental;

VI. apresentar aos Departamentos ligados ao Programa, com antecedência mínima de 60 dias, as informações completas de cada disciplina a ser oferecida no semestre seguinte do Programa;

VII. proceder ao credenciamento e credenciamento dos docentes que integrarão o Programa;

VIII. aprovar a proposta de edital elaborada pelo Coordenação do Programa para a seleção e admissão ao Programa;

IX. definir anualmente o número máximo de vagas no curso, visando o processo seletivo dos candidatos, nas respectivas linhas de pesquisa, com base na capacidade instalada e no quadro docente;

X. constituir anualmente a Comissão de Seleção de candidatos ao curso e aprovar os conteúdos para a aferição de conhecimento durante o processo seletivo, bem como enviando a ata da seleção à Reitoria para o resultado ser publicado.

XI. decidir sobre a equivalência de disciplinas de Pós-Graduação, cursadas em outras Instituições de Ensino Superior (IES), com disciplinas curriculares do Programa;

XII. decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação "Stricto sensu" de outras IES, observando o disposto neste Regimento;

XIII. decidir sobre o desligamento de discentes, nos casos previstos nas normas em vigor;

XIV. decidir sobre o reingresso de discentes;

XV. decidir sobre os pedidos de interrupção de estudos, nos casos previstos nas normas em vigor;

XVI. deliberar sobre a aceitação de discentes especiais;

XVII. apreciar o plano de aplicação de recursos financeiros atribuídos ao Programa;

XVIII. propor convênios, para a devida tramitação, por meio da coordenação do Programa.

XIX. encaminhar ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), quaisquer propostas de reformulação curricular do Programa;

XX. participar dos processos programados de auto-avaliação do Programa;

XXI. homologar os pareceres das Comissões Examinadoras quanto ao processo de seleção, bem como relativos às Dissertações;

XXII. aprovar as indicações dos membros que integram as Comissões Examinadoras das Dissertações de Mestrado, sugeridas pelo Orientador e pelo Orientando;

XXIII. propor, quando necessário, reformulações no regimento interno do Programa, submetendo-as à apreciação e aprovação pelo CONSEPE;

XXIV. julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de cinco dias úteis da decisão;

XXV. analisar e deliberar sobre pareceres dos processos de Titulação e encaminhá-los à Secretaria Geral de Cursos da UESC (SECREGE);

XXVI. decidir sobre aspectos específicos do Programa, dentro de sua competência.

Art. 10 - Compete ao Coordenador do Programa:

I. dirigir as atividades administrativas da Coordenação do Programa;

II. elaborar a programação das atividades do Curso incluindo o Edital relativo ao sistema de seleção, submetendo-as à aprovação do Colegiado;

III. elaborar os planos de aplicação de recursos provenientes da UESC, ou de agências financiadoras externas, submetendo-os ao Colegiado.

IV. promover entendimentos com os setores competentes, com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para o desenvolvimento do Programa;

V. presidir as reuniões do Colegiado, no qual terá voto como membro e de qualidade;

VI. observar as normas do regimento interno;

VII. promover a integração entre Pós-Graduação e a Graduação;

VIII. delegar atribuições ao Vice-Coordenador;

IX. decidir “ad referendum” do Colegiado, assuntos urgentes da competência daquele órgão, mas deles prestando contas, posteriormente, em próxima reunião de Colegiado;

X. executar as deliberações do Colegiado e acompanhar as atividades didático-pedagógicas do Programa;

XI. representar o Colegiado do Programa perante os demais órgãos da Instituição e outras Instituições;

XII. encaminhar ao setor competente a relação dos candidatos aprovados e classificados nos processos seletivos do Programa;

XIII. encaminhar ao setor competente, após o encerramento de cada período letivo, os resultados finais das disciplinas ministradas;

XIV. comunicar ao setor competente pareceres quanto aos processos de trancamento de matrícula e desligamento de discentes;

XV. elaborar anualmente o relatório das atividades do Programa e encaminhá-lo à apreciação do Colegiado, bem como aos demais órgãos pertinentes da UESC;

XVI. organizar, em integração com os Departamentos da UESC, estúdios, seminários, encontros e outras atividades equivalentes;

XVII. promover periodicamente auto-avaliação do Programa com a participação do Colegiado, dos docentes e discentes;

XVIII. convocar eleições para a renovação do Colegiado e para a escolha dos representantes do corpo discente;

XIX. promover e estimular o intercâmbio com instituições públicas e privadas de Ensino e Pesquisa, do terceiro setor, associações de produtores, empresas do setor privado e público, dentre outras;

XX. submeter à apreciação do Colegiado, para credenciamento ou reconhecimento, professores e, ou pesquisadores que comporão o corpo docente do Programa;

XXI. propor ao Colegiado do Programa o desligamento de discentes, nos casos previstos nas normas em vigor;

XXII. julgar os pedidos de trancamento de matrículas em disciplinas individualizadas, na forma deste Regimento;

XXIII. submeter à apreciação do Colegiado os pedidos de interrupção de estudos, na forma deste Regimento e das demais normas sobre a matéria;

XXIV. submeter à apreciação do Colegiado os processos de apro-

veitamento de estudos e os de transferência de discentes;

XXV. submeter à análise do Colegiado os pedidos de matrícula de discente especial, na forma regimental;

XXVI. indicar ao Colegiado professores para o cumprimento de atividades específicas relacionadas ao desenvolvimento do Programa.

Art. 11 - Compete ao Vice-Coordenador do Programa substituir o Coordenador nos seus impedimentos;

§ 1º - Em caso de impedimento do Vice-Coordenador substituir o Coordenador, a coordenação será exercida temporariamente pelo decano do Colegiado.

§ 2º - Em caso de afastamento definitivo do Coordenador, deverá ser procedida nova eleição, conforme critérios estipulados no artigo 8º.

CAPÍTULO IV

Da Seleção, Admissão e Matrícula de discentes

Art. 12 - As inscrições para seleção de candidatos do Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal – curso de Mestrado em Produção Vegetal serão abertas por editais elaborados com a anuência do Colegiado e da Reitoria e a matrícula será realizada pela Secretaria de Pós-Graduação (SEPOG), em calendário previamente fixado pelo CON-SEPE.

§ 1º - A admissão ao Programa dar-se-á conforme as linhas de pesquisa estabelecidas no Programa, com disponibilidade de professor orientador.

§ 2º - O número máximo de vagas oferecidas em cada processo de seleção será definido pelo Colegiado do Programa, sendo observado à relação de, no máximo cinco mestrandos por professor Orientador.

Art. 13 - São condições para admissão no Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal:

I. ser diplomado em Curso de Graduação de duração plena;

II. ser aprovado pela Comissão de Seleção, a qual é indicada pelo

Colegiado e constituída por quatro professores permanentes do Programa, com no mínimo a participação de um membro do Colegiado.

Art. 14 - São atribuições da Comissão de Seleção:

I. escolher o seu presidente;

II. organizar e supervisionar o processo seletivo;

III. formular os instrumentos para aferição do conhecimento do candidato;

IV. conduzir o processo seletivo, encaminhando ao Colegiado as atas da seleção com relação dos aprovados;

V. responder requerimento do candidato sobre conhecimento de conceitos obtidos no processo seletivo.

Art. 15 - O processo de seleção será cumulativamente eliminatório e classificatório.

Art. 16 - Para a inscrição dos candidatos à seleção do Programa, exigir-se-ão os documentos a serem definidos em edital específico.

Art. 17 - O processo de seleção dos candidatos será definido pelo Colegiado do Programa, devendo constar minimamente de:

I. análise de Curriculum vitae e histórico escolar;

II. prova (s) de conhecimento relativo à área de concentração do Programa;

Art. 18 - Ao ingressar no curso o discente deverá submeter-se a uma prova de interpretação de textos em inglês na área de conhecimento do Programa, que será elaborada por uma comissão definida pelo Colegiado e aplicada no 1º semestre;

§ 1º - Caso o discente não seja aprovado na 1º prova, ele deverá submeter-se, até o final do 2º semestre do Programa, a uma 2º prova em data a ser estabelecida pela Coordenação .

§ 2º - A reprovação na 2º prova acarretará no desligamento automático do Programa.

Art. 19 - O candidato, aprovado e classificado na seleção, deverá efetuar, dentro dos prazos fixados pelo calendário escolar, sua matrícula na Secretaria de Pós-Graduação (SEPOG).

§ 1º - A seleção terá validade para matrícula apenas no semestre

subseqüente à sua realização.

§ 2º - O discente que não efetivar sua matrícula no período previamente estipulado, perderá direito à vaga, podendo essa ser preenchida pelo candidato aprovado e imediatamente classificado.

§ 3º - Não é admitido trancamento total de matrícula no primeiro semestre do programa.

Art. 20 – A critério do Colegiado, e independente do processo seletivo regular, poderão ser matriculados, por meio de edital e conforme decisão do Colegiado, discentes portadores de diploma de graduação na condição de discente especial, com direito a creditação curricular.

Art. 21 – É vedada a matrícula do discente em disciplina no último semestre hábil para integralização do curso e da defesa de dissertação, exceto em casos excepcionais, em que seja comprovado, pela Coordenação, que a disciplina será concluída antes do prazo máximo para a defesa.

Art. 22 - O discente terá sua matrícula cancelada, e ficará desligado definitivamente do Programa:

I. quando esgotar o prazo máximo fixado no respectivo currículo para a integralização do programa;

II. quando reprovado em duas disciplinas ou duas vezes na mesma disciplina ou atividade;

III. tiver seu projeto de pesquisa reprovado duas vezes;

IV. caso não seja aprovado na segunda oportunidade de realização da prova de inglês.

§ 1º - As solicitações para matrícula, acréscimo, substituição ou cancelamento de disciplinas deverão ser apresentadas pelo discente, em prazo previsto pelo calendário escolar, em formulário próprio, ao Protocolo da UESC, que encaminhará a SEPOG

§ 2º - O discente, que abandonar as atividades previstas no curso de mestrado em Produção Vegetal terá sua matrícula recusada e será, automaticamente, desligado do Programa.

§ 3º - Considera-se abandono das atividades do Programa a não efetivação da matrícula em disciplina(s) ou trabalho de conclusão, nos

prazos previstos no Calendário Escolar, ou por falta em todas as disciplinas matriculadas no período.

CAPÍTULO V

Da Duração do Programa e dos Prazos

Art. 23 - Os prazos mínimo e máximo para a integralização do Programa, incluindo conclusão de créditos teóricos e defesa, serão de 12 e 24 meses, respectivamente, a partir do mês da primeira matrícula no Programa.

§ 1º - O prazo máximo para integralização total do Programa, incluindo a defesa e a entrega da versão final da Dissertação poderá ser, excepcionalmente, prorrogado para 30 meses, desde que devidamente justificado pelo Orientador e aceito pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - Será computado para o prazo máximo, definido no caput deste artigo, o tempo correspondente ao trancamento total do Programa em apenas um semestre, desde que devidamente justificado e aprovado pelo Colegiado do Programa, ou por motivo de saúde, mediante apresentação de atestado médico comprobatório.

Art. 24 - O discente poderá, com anuência de seu Orientador, solicitar acréscimo ou substituição de disciplinas no seu plano de estudo, observando a disponibilidade de vagas.

Parágrafo único - Não será autorizada a substituição de disciplina na qual o discente tenha sido reprovado.

Art. 25 - Nos casos de re-admissão ou de aproveitamento de estudos, o Colegiado deverá estabelecer de imediato o tempo máximo de integralização do Programa.

Art. 26 - O prazo para apresentação do Projeto de Dissertação, encaminhado pelo discente, com anuência do Orientador, para apreciação e homologação do Colegiado será de, no máximo, até o final do 1º semestre, contado a partir da primeira matrícula no Programa.

Art. 27 - A falta de renovação de matrícula, em época determinada pelo calendário escolar da UESC, implicará em abandono do curso e desligamento automático do discente.

Parágrafo único - Caso o discente deseje afastamento especial, deverá requerer à coordenação do curso, em prezo de, no máximo 10 dias após o último dia para a renovação de matrícula. Esse será válido para o período letivo corrente e, apenas, uma vez.

Art. 28 - Será permitido o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, individualizadas, desde que ainda não se tenha completado 30% (trinta) por cento da carga horária total da disciplina, salvo caso especial a critério do Colegiado do Programa.

§ 1º - O pedido de trancamento de matrícula, em uma ou mais disciplinas, individualizadas, constará de requerimento protocolado do discente ao Coordenador, com as devidas justificativas e aquiescência do Orientador, e será apreciado pelo Colegiado.

§ 2º - É vedado o trancamento da mesma disciplina mais de uma vez.

Art. 29 - O trancamento de matrícula em todo o conjunto de disciplinas do período letivo, correspondente à interrupção de estudos, só poderá ser concedido, a partir do segundo período letivo, em caráter excepcional e apenas uma única vez, por solicitação do discente e justificativa expressa do Orientador, a critério do Colegiado.

§ 1º - Durante o período de interrupção de estudos, o discente não poderá ser avaliado por qualquer atividade que venha a desenvolver no referido Programa.

Art. 30 - Admitir-se-á o cancelamento de matrícula, em qualquer tempo, por solicitação do discente:

Parágrafo único - Considera-se cancelamento de matrícula, o rompimento do vínculo do discente com o curso e, sendo desligado, receberá certidão de estudos.

CAPÍTULO VI

Do Regime Didático

Art. 31 – Constituem-se componentes curriculares do Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal disciplinas da área de concentração, disciplinas de programas afins, a disciplina Tópicos Especiais em Produção Vegetal, a disciplina Seminários em Produção Vegetal e a atividade de Pesquisa Orientada (desenvolvimento do projeto de Dissertação de Mestrado).

Art. 32 - Do plano de estudo

§ 1º - O plano de estudo relacionará, necessariamente, as disciplinas da área de concentração, as disciplinas de programas afins, bem como seminários e a atividade de pesquisa orientada.

§ 2º - O plano de estudo, assinado pelo Orientador e pelo discente, será submetido a apreciação do Colegiado até o final do primeiro semestre letivo cursado.

§ 3º - Em casos excepcionais o plano de estudo poderá ser modificado por proposta do Orientador.

§ 4º - O pedido de defesa da Dissertação só será deferido depois que o discente tiver cumprido seu plano de estudo, além de outras exigências específicas do programa.

Art. 33 - Para cumprimento da Atividade de Pesquisa Orientada o discente deverá, a cada semestre, desempenhar as tarefas necessárias à execução do Projeto de Dissertação, em comum acordo com seu orientador e sob a supervisão do mesmo.

Art. 34 - A atividade de Pesquisa Orientada, responsabilidade de cada professor Orientador, tem por finalidade oferecer subsídios para a formulação e execução do projeto de trabalho de Dissertação, devendo o discente matricular-se nessa, semestralmente, a partir do 2º semestre do curso.

Parágrafo único – A matrícula em Pesquisa Orientada somente será permitida ao discente que submeter seu Projeto de Dissertação ao Colegiado.

Art. 35 – Para avaliação e apreciação do Projeto de Dissertação, o Colegiado designará Comissão Examinadora específica.

§ 1º - A Comissão Examinadora, presidida pelo Orientador ou Co-orientador, composta de três docentes de reconhecida competência, os quais emitirão parecer ao Colegiado sobre o projeto, no prazo máximo de 10 dias, indicando sua aprovação, aprovação condicionada à incorporação das modificações sugeridas ou reprovação.

§ 2º - Na hipótese da necessidade de modificações substanciais no projeto, o Colegiado fixará nova data para sua reapresentação.

§ 3º - Será considerado reprovado o Projeto que tenha recebido parecer de reprovação nas duas avaliações da Comissão Examinadora.

§ 4º - A reprovação do Projeto de Dissertação implicará no desligamento do discente do curso.

CAPÍTULO VII

Do Exame de Qualificação

Art. 36 - Todo discente que tenha cumprido o mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos poderá realizar o Exame de Qualificação.

Parágrafo Único - O discente que apresentar, como primeiro autor, artigo publicado ou aceito para publicação em periódico Qualis A, relativo a assunto da sua Dissertação, e em conjunto com seu Orientador, ficará dispensado do Exame de Qualificação.

Art. 37 – O requerimento deverá ser encaminhado pelo orientador, com anuência do orientado, sugerindo a composição da banca, via protocolo, até o 18º mês do curso.

Art. 38 - O Colegiado, tendo recebido os documentos requeridos, designará a composição da Banca Examinadora, composta por professores de reconhecida competência para realização do Exame Geral de Qualificação do discente.

§ 1º - A Banca Examinadora composta de 3 (três) professores, incluindo-se obrigatoriamente o professor Orientador, emitirá parecer

ao Colegiado sobre a defesa oral da pesquisa em andamento ou em fase de conclusão do discente, indicando sua aprovação, aprovação condicionada à incorporação de modificações ou reprovação.

§ 2º - Será considerado reprovado o discente que tenha recebido pelo menos um parecer de reprovação da Banca Examinadora.

§ 3º - Na hipótese de reprovação, o Colegiado fixará nova data para um novo Exame de Qualificação.

§ 4º - A reprovação do discente em dois Exames de Qualificação implicará em seu desligamento do Programa.

CAPÍTULO VIII

Da Orientação e Acompanhamento do Discente

Art. 39- Todo discente admitido no Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal, terá a partir do 1º ano do curso, um professor Orientador e, no máximo dois Co-orientadores.

§ 1º - O Orientador será escolhido pelo discente e ratificado pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - Somente em casos excepcionais o Colegiado credenciará Orientadores externos ao curso.

§ 3º - O co-orientador, quando necessário, será escolhido pelo discente, ouvido o Orientador e ratificado pelo Colegiado do Programa.

Art. 40- Compete ao Orientador:

I. acompanhar o discente ao longo do curso, orientando-o de acordo com suas necessidades, na escolha e desenvolvimento de disciplinas e atividades;

II. prestar assistência ao discente na elaboração de seu plano de estudo, nos processos e normas acadêmicas em vigor;

III. emitir parecer em processos e relatórios encaminhados pelo discente, para apreciação do Colegiado;

IV. aprovar, no início de cada período letivo, a matrícula do discente, de acordo com o plano de estudo, bem como pedidos de substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas;

V. orientar o discente na pesquisa, bem como na preparação da Dissertação.

VI. autorizar o discente a defender a Dissertação, presidindo a Banca Examinadora;

VII. manter o Colegiado informado, permanentemente, sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar as providências que se fizerem necessárias ao atendimento do discente durante sua permanência no curso;

VIII. avaliar o desempenho do discente bolsista, acompanhar as atividades pertinentes à bolsa, incluindo orientar na elaboração de planos de trabalho e relatórios, e, no caso de trancamento de matrícula, comunicar, imediatamente, a coordenação do curso.

IX. compete ao Orientador notificar o Colegiado de seu afastamento do Programa por período superior a três meses. Na impossibilidade do Co-orientador assumir, deverá indicar outro docente do curso para substituí-lo.

X.

Art. 41 – Ao Co-orientador compete:

I. substituir o Orientador, quando de sua ausência da IES, por período superior a três meses;

II. contribuir no desenvolvimento da pesquisa e elaboração da Dissertação.

Art. 42– O Orientador ou o seu orientando poderão solicitar ao Colegiado a substituição do primeiro.

Parágrafo único - Os casos de prorrogação do tempo de integralização do curso serão analisados pelo Colegiado.

Art. 43– O Orientador ou o Colegiado poderá exigir, a título de nivelamento, o cumprimento pelo discente de número de créditos maior que o mínimo estipulado neste Regimento, para os casos em que esta necessidade seja constatada.

CAPÍTULO IX

Da Creditação

Art. 44 - Cada unidade de crédito do Mestrado corresponderá a 15 horas de aulas teóricas ou 30 horas de aulas práticas, ou 45 de estágio, trabalho de campo ou equivalente.

Art. 45 - Para conclusão do curso de Mestrado, o discente deverá:

- I. cumprir 24 créditos, sendo no mínimo 18 créditos em disciplinas constantes na grade curricular do Programa;
- II. Participar da disciplina Seminários em Produção Vegetal e apresentar dois seminários ;
- III. Cumprir o plano de estudo.
- IV. Ter sido aprovado no exame de qualificação.

Art. 46- Poderão ser aproveitados créditos de cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu* de reconhecida competência, desde que obtidos como discente especial ou regular integralizados, no máximo, em até três anos antes da data do ingresso no curso de Produção Vegetal da UESC.

Art. 47- Considera-se aproveitamento de estudos, para fins previstos neste Regimento:

- I. equivalência de disciplinas já cursadas, anteriormente, pelo discente, em disciplinas constantes da estrutura curricular do curso;
- II. aceitação de créditos relativos a disciplinas já cursadas, anteriormente pelo discente, mas que não fazem parte da estrutura curricular do curso, desde que analisadas pelo Colegiado.

§ 1º - Entende-se por disciplina já cursada aquela em que o discente logrou aprovação.

§ 2º - Somente disciplinas com notas equivalentes ou superiores a 7,0 (sete) poderão ser aproveitadas para o cumprimento do número mínimo de créditos exigidos.

§ 3º - A aceitação de créditos em disciplinas, de que trata o

caput deste artigo, somente será feita caso as disciplinas sejam consideradas, pelo Colegiado, de real importância para a formação do discente.

Art. 48 - O aproveitamento de créditos de outro Programa de Pós-graduação *Stricto sensu*, de mesmo nível (Mestrado) ou de nível superior (Doutorado), não deverá atingir mais de 1/4 (um quarto) do mínimo de créditos exigidos pelo Programa.

§ 1º - A solicitação de aproveitamento de créditos deverá ser feita pelo discente via protocolo da UESC e encaminhada à Coordenação do curso, com anuência do Orientador.

§ 2º - A decisão final sobre a equivalência de disciplinas e sua aceitação caberá à plenária do Colegiado.

§ 3º - Após apreciação e homologação do Colegiado, os créditos serão transcritos no histórico escolar e entrarão no cômputo do coeficiente de rendimento escolar.

CAPÍTULO X

Da Aferição da Aprendizagem

Art. 49 - A avaliação de desempenho e aprendizagem dos pós-graduandos, em cada disciplina, será feita mediante a apuração da assiduidade as aulas e atividades previstas, e pela atribuição de notas às atividades e, ou exames, observando as normas previstas no Regulamento Geral da Pós-Graduação da UESC.

Art. 50- Para a avaliação de aprendizagem à que se refere o artigo anterior, ficam estabelecidas notas numéricas, até uma casa decimal, obedecendo a uma escala de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 51 - Será reprovado, por falta, o discente que deixar de freqüentar mais de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária de uma disciplina ou atividade.

Art. 52 - É permitido ao discente repetir apenas uma vez a disciplina em que tenha obtido nota inferior a 7,0 (sete).

Art. 53 - Para efeito da situação final do discente, em cada disciplina, considerar-se-á:

I. A (aprovado) - o discente que obtiver rendimento igual ou superior a sete;

II. R (reprovado) - o discente que obtiver rendimento inferior a sete;

III. I (incompleto) - atribuído ao discente que interromper, por motivo de força maior, comprovado perante o docente da disciplina, parte dos trabalhos escolares e que, nas avaliações processadas, tenha tido aproveitamento proporcional suficiente para aprovação;

IV. C (cancelamento) - cancelamento de inscrição em disciplina;

V. T (trancamento) - trancamento de matrícula em disciplina;

VI. TT (trancamento) - trancamento total de matrícula;

VII. AE (aproveitamento de estudos) - aproveitamento de créditos em disciplinas cursadas em curso de igual nível ou superior

§ 1º - O conceito I (incompleto) transformar-se-á em R (reprovado), caso os trabalhos não sejam completados e novo conceito não tenha sido atribuído e enviado até o final do semestre subsequente, sem o que a Secretaria de Pós-Graduação o substituirá pela nota zero.

§ 2º - O discente que obtiver conceito R (reprovado) em uma disciplina deverá repeti-la, sendo considerado, como resultado final, o último conceito obtido.

CAPÍTULO XI

Do Trabalho de Conclusão

Art. 54 - Como trabalho de conclusão exigir-se-á do discente a Dissertação elaborada, de acordo com as normas de apresentação fixadas pela UESC, acompanhada de cópia de um artigo científico extraído da Dissertação;

Parágrafo único - A data de defesa do trabalho será fixada pelo Coordenador do Colegiado, no prazo compreendido entre 45 (quarenta e cinco) e 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação do julgamento do trabalho de conclusão.

Art. 55 - A Dissertação será defendida perante uma banca examinadora, composta de no mínimo três membros, sob a presidência do Orientador e aberta sessão ao público.

§ 1º - Somente poderá submeter-se à defesa da Dissertação o discente que tiver cumprido todas as exigências previstas neste Regimento, bem como as adicionais que tenham sido estabelecidas pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - Deverá ser encaminhada à Coordenação do curso, pelo Orientador, com anuência do orientado, o texto da Dissertação e os nomes dos membros da Comissão de Avaliação, bem como os Banca Examinadora.

§ 3º - Antes de ser submetida a julgamento, o texto da Dissertação deverá ser analisado e aprovado por uma Comissão de Avaliação, constituída pelo Orientador e por mais dois docentes de reconhecida competência, locais ou externos, referendada pelo Colegiado do Programa, que terão 15 dias de prazo máximo para emitir seus pareceres;

§ 4º - O Orientador deverá dar conhecimento ao discente dos pareceres individuais da Comissão de Avaliação, para que sejam providenciadas as adequações cabíveis

Art. 56- A Banca Examinadora, homologada pelo Colegiado do Programa, será composta no mínimo pelo Orientador e por mais dois doutores de reconhecida competência, sendo pelo menos um membro de Instituição externa à UESC.

§ 1º - Aprovada a Banca Examinadora, o Coordenador do Colegiado encaminhará a cada examinador um exemplar do texto da Dissertação, bem como as disposições normativas e regimentais pertinentes sobre os processos de avaliação e julgamento.

§ 2º - A Banca Examinadora disporá de um prazo máximo de 30 (trinta) dias, para avaliar a Dissertação e formular argüição, emitindo pareceres individuais a serem encaminhados ao discente e seu Orientador.

Art. 57- Finda a defesa pública, os membros da Banca Examinadora emitirão parecer final de aprovação ou reprovação.

§ 1º - Será aprovado o candidato que obtiver indicação dos membros da Banca Examinadora por maioria ou unanimidade.

§ 2º - Na hipótese de a Banca Examinadora sugerir reformulações após a sua defesa, fica a cargo do Orientador o acompanhamento dos ajustes solicitados e da entrega da versão definitiva até 30 dias após sua defesa.

§ 3º - Procedida a defesa oral e incorporadas as sugestões cabíveis, o artigo científico aludido no Art. 52º, deverá ser enviado pelo discente e por seu Orientador a periódico indexado. O comprovante de recebimento, por parte do editor do periódico, o discente encaminhará ao Colegiado na ocasião em que for solicitar o diploma à SECREGE.

Art. 58- Aprovada a Dissertação, a SECREGE, por meio da SEPOG, encaminhará à Coordenação do Colegiado o processo de conclusão do curso, para a devida homologação, constituído dos seguintes documentos:

- I. requerimento do interessado, acompanhado do comprovante de recebimento do artigo científico por periódico indexado com Qualis A;
- II. histórico escolar do discente;
- III. disposições curriculares a que o discente estiver sujeito;
- IV. ata da sessão pública de defesa da Dissertação, acompanhada dos pareceres individuais da Banca Examinadora;
- V. exemplar da Dissertação, em sua versão definitiva.

Parágrafo Único - O Colegiado do Programa apreciará a documentação e, após homologação, autorizará a emissão do diploma de conclusão de curso, encaminhando o processo à SECREGE.

Art. 59- O discente que não for aprovado em sua defesa será desligado do curso, podendo lhe ser dado, a critério do Colegiado, a oportunidade de submeter-se a novo julgamento, dentro de um prazo de seis meses.

Parágrafo Único - A solicitação de nova oportunidade de julgamento de Dissertação deverá ser instruída com a seguinte documentação:

- I. requerimento do interessado ao Coordenador do Colegiado;
- II. exemplar da Dissertação reprovada;
- III. cópia dos pareceres dos membros da Banca Examinadora;
- IV. plano preliminar de reformulação do trabalho.

CAPÍTULO XII

Das Disposições finais

Art. 60- Os casos omissos deverão ser encaminhados à apreciação do Colegiado do Programa e, em segunda instância, ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, respeitando-se a legislação e as normas institucionais pertinentes ao assunto.

Art. 61- Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 6 de março de 2007

LOURICE HAGE SALUME LESSA
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 20/2007

A Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 64ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 27 de fevereiro de 2007,

RESOLVE

Art. 1º - Criar e regulamentar o Programa de Estágio Voluntário em Pesquisa no âmbito da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 7 de março de 2007

LOURICE HAGE SALUME LESSA
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 20/2007

CRIA E REGULAMENTA O PROGRAMA DE ESTÁGIO VOLUNTÁRIO EM PESQUISA NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Art. 1º - O estágio voluntário em pesquisa da UESC tem por objetivos:

I – estimular o interesse do discente de graduação pela pesquisa científica, tornando-o parte ativa no processo de geração do conhecimento e incentivando sua produção científica;

II – iniciar o discente no domínio de técnicas e métodos científicos;

III – proporcionar ao discente o desenvolvimento de um pensamento lógico-científico e, ao mesmo tempo, criativo, a partir dos problemas vivenciados no desenvolvimento de suas atividades, em comum acordo com a pesquisa de seu orientador;

IV – possibilitar aos docentes pesquisadores a socialização do conhecimento científico e da experiência acadêmica para os discentes, por meio de orientação;

Art. 2º - O estágio voluntário em pesquisa da UESC tem amparo na Lei 6.494/1977, artigos 1º, 4º e 5º, na Lei 8.859/1994, artigo 1º, e na Lei Federal 9.608/1998 e não oferece bolsa ou remuneração de qualquer natureza.

Art. 3º - O estágio voluntário em pesquisa não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 4º - O Programa de estágio voluntário em Pesquisa da UESC será administrado pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRO-PP) e Gerência de Recursos Humanos, conforme os procedimentos institucionais, a saber:

a) inscrição;

- b) celebração dos termos de compromisso entre o estagiário e a instituição e entre o orientador e o estagiário;
- c) emissão de certificado, mediante a avaliação do orientador.

Art. 5º - São requisitos exigidos do discente para sua inscrição:

- I – estar regularmente matriculado em curso de graduação da UESC;
- II – apresentar o formulário de inscrição conforme modelo disponibilizado pela PROPP.

Art. 6º – São compromissos do estagiário voluntário de Pesquisa:

- I – dedicar-se às atividades acadêmicas e de pesquisa; conforme plano de atividades proposto;
- II – referir sua condição de discente da UESC e o nome do orientador, quando das publicações e apresentações dos trabalhos;
- III – apresentar relatórios de atividades na ficha de frequência mensal, em período definido, no modelo fornecido pela PROPP;
- IV – apresentar resultados, se houver, sob a forma de painéis e, ou exposições orais, por ocasião do Seminário de Iniciação Científica da UESC.

Art. 7º – São requisitos e compromissos do orientador:

- I – selecionar o estagiário de pesquisa;
- II – ser pesquisador com titulação de doutor ou mestre;
- III – conhecer suas obrigações e direitos, bem como os do estagiário de pesquisa sob sua orientação;
- IV - viabilizar a execução do plano de atividades do estágio;
- V – acompanhar as atividades do estagiário de pesquisa sob sua orientação, de forma a cumprir o proposto no plano de atividades;
- VI – comunicar à PROPP qualquer alteração no plano de atividades do estagiário de pesquisa, acompanhada de justificativa detalhada;
- VII – orientar o estagiário de pesquisa nas distintas fases do plano de atividades, inclusive na apresentação dos resultados em se-

minários, congressos etc;

VIII – acompanhar a exposição do estagiário de pesquisa por ocasião do Seminário de Iniciação Científica da UESC;

IX – emitir parecer, quando solicitado pela PROPP e Coordenação do Programa de Iniciação Científica;

X – enviar comunicação interna, com justificativa, no caso de paralisação ou cancelamento do estágio voluntário sob a sua Coordenação;

XI – comunicar à PROPP o desligamento do estagiário de pesquisa sob sua orientação e apresentar os documentos pertinentes do mesmo estagiário, que são:

- a) avaliação do estagiário de pesquisa;
- b) indicação de novo orientador, com justificativa, caso necessário.

Art. 8º – O desempenho do estágio voluntário em pesquisa será avaliado pelo:

I – orientador;

II – registro de frequência/atividades assinado pelo orientador – entregue até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, na PROPP.

Art. 9º – Caso ocorra qualquer impedimento do orientador, este poderá ser substituído, desde que haja concordância entre as partes, respeitando-se o artigo 8º, cabendo à PROPP a análise de todos os procedimentos.

Art. 10 – O estágio voluntário em pesquisa deverá ter no mínimo 40 horas de atividades para emissão de certificado.

Art. 11 - A duração do estágio voluntário em pesquisa será estipulada no plano de atividades, constando no termo de compromisso, bem como o objeto e as condições do exercício de estágio.

§ 1º O termo de compromisso será fornecido pela Gerência de Recursos Humanos da UESC, devendo ser devidamente assinado pelo

orientador, estagiário e Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, em número de vias correspondente ao respectivo e devido controle das unidades e estagiários envolvidos.

§ 2º O estagiário de pesquisa terá assegurado, durante a vigência do termo, cobertura de seguro de acidentes pessoais, correspondentes ao praticado na UESC, nos termos já firmados.

Art. 12 – O estagiário de pesquisa será desligado do programa nas seguintes condições:

I – por conclusão e, ou por trancamento do curso;

II – por sua solicitação;

III – por solicitação do docente orientador ou da PROPP, pelo não cumprimento dos compromissos dispostos em qualquer dos incisos do Art. 7º, desta Resolução.

Art. 13 – O estágio voluntário em pesquisa poderá ser suspenso a qualquer momento, em função de um dos seguintes motivos:

I – impossibilidade de execução do plano de atividades com justificativa do orientador;

II – descumprimento das obrigações por parte do orientador ou do estagiário em pesquisa.

Parágrafo único - A reativação do estágio deverá ser solicitada à PROPP, quando cessados os motivos que causaram sua suspensão.

Art. 14 – O estagiário de pesquisa poderá afastar-se temporariamente, em virtude de motivos pessoais, saúde, ou participação em programas de capacitação, ensino, extensão, devidamente informados, ou ainda em mediante acordo com o orientador, devidamente comunicado à PROPP, para constar na pasta do estagiário, mediante o que serão calculadas as horas de pesquisa a constarem no certificado.

Art. 15 – Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela PROPP.

Art. 16 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 7 de março de 2007.

LOURICE HAGE SALUME LESSA
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 21/2007

A Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado pelo Conselho Pleno, na 64ª reunião ordinária realizada em 27 de fevereiro de 2007,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar a Resolução CONSEPE nº 02/2006, que regulamentou o Programa Institucional de Iniciação Científica da UESC - PROIIC/UESC, pelo que ficam alterados os artigos e parágrafos, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 5º - O Comitê Local de Iniciação Científica será constituído por um representante da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, como membro nato, docentes pesquisadores das diversas áreas do conhecimento (segundo classificação do CNPq), qualificados, indicados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, ouvidos os Departamentos..

Parágrafo único – Entende-se por docente, pesquisador qualificado aquele que:

a) é professor vinculado à UESC (efetivo, contrato temporário, bolsista) na ativa;

b) tem produção científica, tecnológica ou artístico-cultural nos últimos 3 (três) anos na área de conhecimento, divulgada nos principais veículos de comunicação da área.

Art. 17º - Caso ocorra qualquer impedimento do orientador, o bolsista poderá ser assumido por um novo orientador, desde que haja concordância entre as duas partes e respeitando-se o artigo 14, cabendo ao Comitê Local de Iniciação Científica a análise de todos os procedimentos.”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições da Resolução CONSEPE nº 02/2006.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 08 de março de 2007

LOURICE HAGE SALUME LESSA
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 22/2007

A Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado pelo Conselho Pleno, na 64ª reunião ordinária realizada em 27 de fevereiro de 2007,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar a Resolução CONSEPE nº 10/2006, que regulamentou o Programa Institucional de Iniciação Científica Voluntária da UESC -PROIICV/UESC, pelo que ficam alterados os artigos e parágrafos, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 3º - Os discentes contemplados no Programa Institucional de Iniciação Científica Voluntária- PROIICV/UESC, terão os mesmos direitos e obrigam-se a cumprir os mesmos deveres e requisitos impostos aos discentes contemplados pelo PROIIC/UESC, disciplinado na Resolução CONSEPE 02/2006, exceto:

I – quanto à obtenção de bolsa e do auxílio-transporte, podendo, entretanto, possuir outra modalidade de bolsa, com o consentimento do orientador;

II – quanto à média aritmética, podendo apresentar média entre o coeficiente de rendimento acadêmico (CRA) e coeficiente de rendimento acadêmico acumulado (CRAA) do último semestre inferior a 7,0 (sete).

Art. 5º - São atribuições do discente e do orientador conhecer a Resolução CONSEPE 02/2006.

Art. 6º - São requisitos do orientador:

I – ser professor vinculado à UESC (efetivo, contrato temporário,

bolsista) na ativa;

II – ter produção científica, tecnológica ou artístico-cultural nos últimos 3 (três) anos na área de conhecimento, divulgada nos principais veículos de comunicação da área.

Art. 7º - A solicitação de bolsas ao PROIICV terá fluxo contínuo, sendo os projetos submetidos à apreciação e aprovação do Comitê Local de Iniciação Científica.

Art. 8º - A duração da atividade de Iniciação Científica não remunerada será por um período máximo de 12 (doze) meses, mediante assinatura do Termo de Compromisso, fornecido pela PROPP.

Art. 9º - O Termo de Compromisso deverá ser assinado em duas vias, ficando a primeira em poder da PROPP e a segunda em poder do discente.”

Art. 2º - Inserir mais um artigo à citada Resolução, com a seguinte redação:

“Art. 10 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Local de Iniciação científica.”

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições da Resolução CONSEPE nº 10/2006.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 08 de março de 2007

LOURICE HAGE SALUME LESSA
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSEPE N° 23/2007

A Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 64ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 27 de fevereiro de 2007,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o Regulamento de Estágio Supervisionado do Curso de Licenciatura em Educação Física, de acordo com o anexo único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 8 de março de 2007

LOURICE HAGE SALUME LESSA
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 23/2007

REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO

CURSO DE LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO FÍSICA

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO E DA FINALIDADE DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 1º - Este instrumento regulamenta o componente curricular Estágio Supervisionado do Curso de Licenciatura em Educação Física da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, instituído pela Resolução CONSEPE 31/2003, referente aos requisitos de coordenação, supervisão e avaliação das atividades relativas ao processo de estágio.

Art. 2º - Entende-se por Estágio Supervisionado as atividades de práxis pedagógica em diversos campos de atuação do professor de Educação Física, visando a complementar, contextualizar e vivenciar a formação profissional do estudante do Curso de Licenciatura em Educação Física, respeitando os seguintes eixos norteadores:

- I. O sentido da profissão.
- II. A profissão professor na sociedade atual.
- III. O exercício da docência.
- IV. A escola como instituição concreta.
- V. A realidade dos estudantes da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e Médio.
- VI. As Políticas Públicas Educacionais no Brasil.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º - O Estágio Supervisionado do Curso de Licenciatura em

Educação Física, de caráter obrigatório, busca a formação do graduando pautado nos seguintes objetivos:

I. oportunizar aprendizagem social, profissional e cultural que possibilite ao graduando incrementar seu preparo para atuação em diferentes campos das atividades profissionais;

II. estabelecer a mediação entre a universidade, a escola e a sociedade;

III. desenvolver a convivência com a aplicação prática dos princípios fundamentais da Educação Física, que pressupõe saber comunicar, problematizar, intervir, superar e criar respostas no ambiente escolar;

IV. vivenciar e consolidar as competências exigidas para o exercício acadêmico-profissional em diferentes campos de intervenção.

V. facilitar o processo de atualização de conteúdos, permitindo adequar àqueles de caráter profissionalizante às constantes mudanças sociais;

VI. elaborar e re-elaborar conhecimentos, por meio do processo ação-reflexão-ação na sua práxis pedagógica.

CAPÍTULO III DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 4º - O Estágio Supervisionado é um componente curricular obrigatório a ser vivenciado durante o curso de formação, com duração definida pelo Projeto Acadêmico Curricular do Curso de Licenciatura em Educação Física.

TÍTULO II DA ESTRUTURA DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º - Cada professor de estágio curricular supervisionado terá, sob sua responsabilidade, um máximo de 12 estagiários por semestre.

Art. 6º - O Estágio será coordenado pelo Colegiado do Curso de Licenciatura em Educação Física, que proverá junto à Administração Superior, documentação e formalização do estágio com a instituição concedente, além de acompanhamento, execução e avaliação de todo o processo de desenvolvimento do Estágio.

Art. 7º - O Estágio será realizado após convênio firmado entre a UESC e a instituição concedente.

Art. 8º - As atividades de Orientação, Acompanhamento e Avaliação do Estágio ficarão sob a responsabilidade do professor supervisor credenciado pelo Colegiado do curso.

Art. 9º - O Estágio Supervisionado contemplará o espaço formal e não formal, privilegiando as instituições públicas, sendo realizado nos municípios de Ilhéus e Itabuna.

Art. 10 - Serão credenciados espaços formais e não formais que tenham professores de Educação Física no exercício da profissão.

§ 1º Para que se efetive a inserção de estagiários em campo, a coordenação de estágio do curso proporá a assinatura de Convênio de Estágio (Anexo I) e Termo de Compromisso correlato (Anexo II).

§ 2º O convênio será o registro de uma parceria que se caracterizará pelo acompanhamento do estudante estagiário, no que tange à orientação e supervisão por parte do professor supervisor de estágio e do professor de Educação Física da instituição concedente.

Art. 11- O Estágio Supervisionado será realizado através da participação de:

- I. Colegiado do Curso
- II. Professor Coordenador do Estágio Supervisionado
- III. Professor Supervisor
- IV. Estudante Estagiário
- V. Professor de Educação Física da instituição concedente.

Art. 12 - A realização do Estágio Supervisionado, por parte do estudante, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza.

§ 1º O Termo de Compromisso (Anexo II) será celebrado entre o estudante e a parte concedente na oportunidade do estágio curricular, com a interveniência da instituição de ensino e constituirá comprovante exigível, pela autoridade competente, da inexistência de vínculo empregatício.

§ 2º O Termo de Compromisso de que trata o parágrafo anterior deverá mencionar necessariamente o instrumento jurídico a que se vincula.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

Art. 13 - Compete ao Colegiado de Curso:

I. Colaborar com a coordenação de estágio, quanto à escolha e formalização do estágio com a instituição concedente.

II. Realizar os procedimentos necessários para execução do estágio.

III. Responsabilizar-se pela guarda da documentação relativa ao estágio.

Art. 14 - Compete ao Coordenador de Estágio Supervisionado:

I. Orientar os estudantes quanto à escolha da instituição concedente e formalização do Estágio conjuntamente com o Colegiado de Curso.

II. Realizar em consonância com o Colegiado de Curso os procedimentos necessários para execução do estágio.

III. Adotar providências para formalização dos convênios necessários para a realização dos Estágios.

IV. Fomentar parcerias visando a criação e manutenção de cadastros de instituições concedentes, bem como buscar mecanismos de integração universidade-sociedade.

V. Interagir com os professores supervisores informando-os sobre os procedimentos necessários para a vivência do estágio.

VI. Definir, em conjunto com os professores supervisores, o calendário de execução do estágio.

VII. Agendar reuniões, sempre que necessárias, com os professores supervisores.

VIII. Fornecer ao colegiado, às instituições concedentes conveniadas e aos professores supervisores informações relativas ao estágio, sempre que solicitadas.

IX. Apresentar relatório das atividades dos estágios às instituições concedentes conveniadas no final de cada semestre.

Art. 15 - Compete ao Supervisor do Estágio:

I. Participar do processo de construção do conhecimento, habilidades e competências do estudante-estagiário.

II. Supervisionar o estagiário quanto à formalização do seu estágio nas instituições.

III. Realizar, em consonância com a Coordenação de Estágio, os procedimentos necessários para sua execução.

IV. Proceder avaliação de cada etapa do Estágio, de forma individualizada, por estudante-estagiário, prestando informações solicitadas pelo supervisor do Estágio.

V. Fornecer as devidas orientações aos estudantes estagiários e ao coordenador sobre o processo de estágio.

VI. Proceder os registros, em pauta, referentes ao conteúdo, desempenho e assiduidade da disciplina Estágio Supervisionado, de acordo com o Calendário Acadêmico da UESC.

VII. Auxiliar a Coordenação do Estágio Supervisionado na criação e manutenção de cadastros das instituições concedentes, bem como buscar mecanismos de integração universidade-sociedade, visando à obtenção de vagas para o Estágio Supervisionado.

VIII. Auxiliar na elaboração do plano de trabalho.

IX. Entregar os relatórios individuais dos estudantes-estagiários no prazo definido em calendário do estágio.

X. Apresentar, discutir e vivenciar, com os estudantes-estagiários, o programa de cada modalidade da disciplina.

XI. Acompanhar o estudante estagiário no desenvolvimento do estágio, desde a orientação da modalidade específica até as visitas in loco.

Art.16 - Compete ao estudante-estagiário:

I. Definir a instituição para realização do estágio supervisionado conjuntamente com o Coordenador de Estágio.

II. Conjuntamente com o Supervisor e Coordenador de Estágio providenciar assinatura da carta de aceite da instituição concedente (Anexo IV).

III. Elaborar o plano de trabalho e o relatório final das atividades desenvolvidas no estágio, obedecendo a prazos e normas estabelecidos, conjuntamente com o professor supervisor.

IV. Apresentar ao professor supervisor do estágio toda a documentação solicitada para o planejamento e execução do Estágio.

V. Entregar 01 (uma) cópia da proposta do plano de trabalho ao professor supervisor antes do início de suas atividades na instituição. Após o aval do professor supervisor, deverá entregar esta proposta ao professor de Educação Física da instituição concedente.

Art. 17 - Compete ao professor de Educação Física da instituição concedente:

I. Responsabilizar-se pelas práticas realizadas pelo estudante-estagiário.

II. Acompanhar e avaliar o estudante estagiário no processo de intervenção pedagógica, conjuntamente com o professor supervisor.

Parágrafo Único: Em nenhuma hipótese, o professor de Educação Física da instituição concedente poderá ser substituído pelo estudante-estagiário.

CAPÍTULO VI DO PLANO DE TRABALHO E DO RELATÓRIO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 18 - Entende-se por Plano de Trabalho o planejamento das etapas a serem desenvolvidas pelo estagiário na instituição concedente.

Art. 19 - Entende-se por Relatório do Estágio, o trabalho que apresenta a experiência da práxis vivenciada pelo estudante-estagiário durante o período de estágio supervisionado.

Art. 20 - O relatório final do estágio deverá ser entregue ao professor da disciplina, em 01 (uma) cópia impressa, de acordo com as normas do trabalho científico da UESC, até 15 (quinze) dias antes do término do semestre em que o estudante esteja matriculado.

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 21 - A avaliação do Estágio Supervisionado será de responsabilidade do professor supervisor, conjuntamente com o professor de Educação Física da instituição concedente.

Art. 22 - Será considerado aprovado na disciplina Estágio Supervisionado o estudante que alcançar a média igual ou superior a 7,0 (sete), sendo esta a média aritmética das notas atribuídas pelo professor da disciplina.

Art. 23 - Será exigida do estudante estagiário a frequência integral (100%) às atividades de estágio supervisionado.

Art. 24 - Os instrumentos de avaliação de cada modalidade do estágio supervisionado serão determinados no programa da disciplina, conforme perfil, habilidades e competências previstas no Projeto Acadêmico Curricular.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 – Casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do curso.

Art. 26 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 8 de março de 2007

**LOURICE HAGE SALUME LESSA
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

ANEXO I

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO N°

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ-UESC E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA _____ NA FORMA ABAIXO:

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ-UESC, Autarquia Estadual vinculada à Secretaria da Educação do Estado da Bahia, criada pela Lei n° 6.344, de 05.09.91, e reorganizada pela Lei n° 6.898, de 18.08.95 com sede e foro na cidade de Ilhéus, na Rodovia BR 415, Ilhéus/Itabuna, km 16, bairro Salobrinho, inscrita no CNPJ/MF sob n° 40.738.999/0001-95, doravante denominada INSTITUIÇÃO DE ENSINO, neste ato representado (a) por seu (a) Reitor (a), professor (a) _____, brasileiro (a), residente na cidade de _____, na Rua _____ n° _____, Edf. _____, portador (a) da carteira de Identidade n° _____, emitida pela SSP/ _____ e inscrito (a) no CPF/MF sob n° _____, e a _____, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representada pelo seu (a) _____, portador (a) da cédula de identidade n° _____, expedida pela SSP/ _____ e inscrito (a) na cidade de _____ residente e domiciliado (a) na cidade de _____, na rua _____ bairro _____, resolvem celebrar o presente Convênio com amparo na Lei n° 6.494, de 07 de dezembro de 1977, regulamentada pelo Decreto n° 87.497, de 18 de agosto de 1982, e demais disposições aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio de cooperação tem por objetivo formalizar as condições básicas para a realização de estágios curriculares, de estudantes do Curso de Licenciatura em Educação Física, regularmente matriculados e com frequência efetiva, junto à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, o qual deve ser de interesse curricular e pedagogicamente útil, entendido o

estágio como uma estratégia de profissionalização que integra o processo ensino-aprendizagem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ESTÁGIO CURRICULAR

Considera-se Estágio Curricular, para efeitos deste Convênio, as atividades práticas relacionadas ao curso do estudante, proporcionando-lhe o aperfeiçoamento pedagógico-técnico-cultural-científico e no campo do relacionamento humano.

§ 1º O estágio somente poderá verificar-se em unidades que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação do estagiário, devendo o estudante estar em condições de realizar o estágio, segundo o disposto neste convênio.

§ 2º Os estudantes a que se refere o caput desta cláusula devem, comprovadamente, estar freqüentando o seu curso de graduação e devidamente matriculados no Curso de Licenciatura em Educação Física da UESC, sob responsabilidade e coordenação dessa INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

§ 3º Os estagiários devem proporcionar a complementação do ensino e da aprendizagem, que devem ser planejada, executada, acompanhada e avaliada em conformidade com os currículos, programas e calendário escolar da UESC.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COMPETÊNCIA

O estágio curricular, como procedimento didático-pedagógico, é de competência da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, a quem cabe a decisão sobre a disciplina, e dele participa a CONCEDENTE, oferecendo oportunidades e campos de estágios, outras formas de ajuda, e colaborando no processo educativo.

CLÁUSULA QUARTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A realização do estágio, por parte do (a) estudante, não acarretará vínculo empregatício, de qualquer natureza, com a CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO TERMO DE COMPROMISSO

A formalização da concessão do estágio efetivar-se-á mediante TERMO DE COMPROMISSO celebrado entre o estudante e a parte CONCEDENTE da oportunidade do estágio curricular, com a interveniência obrigatória da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

Parágrafo Único - O Termo de Compromisso será, necessariamente, vinculado a este convênio e por este regulado subsidiariamente.

CLÁUSULA SEXTA - DA ÁREA DE ESTÁGIO

O estágio dar-se-á nas áreas de interesse da unidade CONCEDENTE, em atividades que tenham estreito relacionamento com a formação acadêmica/profissionalizante do estagiário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

A jornada de atividade em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá compatibilizar-se com seu horário escolar, observando o horário de expediente da CONCEDENTE, e não poderá ser inferior a um semestre letivo, devendo-se encerrar, contudo, incontinenter, após conclusão ou interrupção do curso ou desligamento da INSTITUIÇÃO DE ENSINO por parte do estudante.

Parágrafo Único - O estágio poderá ser realizado em tempo parcial de no mínimo 4 (quatro) horas e, no máximo, 12 (doze) horas semanais, compatível com as atividades discentes dos estagiários.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO DO ESTÁGIO

O estágio será extinto nos casos seguintes:

- a) automaticamente ao término do compromisso;
- b) de abandono, caracterizado por 2 (duas) ausências não justificadas consecutivas;
- c) de conclusão ou interrupção do curso, ou desligamento da INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- d) a pedido do estagiário;
- e) por interesse ou por conveniência da CONCEDENTE ou da INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- f) ante o descumprimento, pelo estagiário, de cláusula de CONVÊNIO e, ou do respectivo Termo de Compromisso;
- g) de comportamento funcional ou social do estagiário incompatível com o exigido pela unidade CONCEDENTE;

Parágrafo 1º - Na hipótese da alínea “e”, a outra parte deve ser comunicada num prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo 2º - A alteração ou o encerramento antecipado deste Convênio não prejudicará os estágios já iniciados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

A CONCEDENTE, além da obrigação constante na cláusula quinta, compromete-se a:

- a) oferecer condições para que os estagiários sejam supervisionados por docente indicado pelo Colegiado do Curso de Licenciatura em Educação Física;
- b) celebrar, com os estagiários, os Termos de Compromisso vinculados a este instrumento;
- c) efetuar o controle de assiduidade dos estagiários.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

A INSTITUIÇÃO DE ENSINO compromete-se a:

- a) encaminhar os estudantes do Curso de Licenciatura em Educação Física habilitados para participar do estágio;
- b) firmar, como interveniente, os termos mencionados na cláusula quinta;
- c) dispor sobre programação, orientação, supervisão e avaliação dos estagiários designados, docentes para supervisionar o estágio;
- d) proceder à conferência do controle de assiduidade dos estagiários;
- e) fazer, às suas expensas, seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário, durante o período em que o estágio estiver ocorrendo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONVÊNIO

O prazo de duração deste convênio é de 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, ou rescindido em função da conveniência das partes, de comum acordo ou unilateralmente, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes convenientes praticarão, reciprocamente, os atos necessários á efetiva execução das presentes disposições, por intermédio dos seus representantes ou de pessoas regularmente designadas.

Parágrafo Único - Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelas partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões acaso decorrentes do presente Instrumento, que não puderem ser solucionadas administrativamente, elegem as partes o foro da Comarca de Ilhéus, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, assinam o presente Instrumento, em duas (2) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, depois de lido e achado conforme, para que produza seus correspondentes e legais efeitos.

Ilhéus-Bahia, ____ de _____ de _____.

Reitor (a) da UESC

Representante da CONCEDENTE

Testemunha 1:

Testemunha 2:

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Pelo presente instrumento, <<NOME>>, portador da Carteira de Identidade nº <<CI>>, expedida pela <<ORGAO EXP>>, inscrito no CPF sob nº <<CPF>>, residente e domiciliado (a) no (a) <<ENDEREÇO>>, estudante (a) regularmente matriculado (a) no Curso de Educação Física da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC, ora interveniente, a seguir denominado ESTAGIÁRIO (A), e a escola <<NOME>>, estabelecida na <<ENDEREÇO>>, inscrita no CNPJ/MF sob nº <<CNPJ>>, neste ato representada pelo seu <<DIRETOR>>, Sr. <<NOME>>, A SEGUIR DENOMINADA concedente, celebram o presente Termo de Compromisso para realização de estágio, que será regido pelas disposições da Lei 6.494, de 07/12/1977 e pelo Decreto nº 87.497, de 18/08/1982, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O estágio tem por objetivo precípuo o entrosamento do (a) ESTAGIÁRIO (A) com a CONCEDENTE, possibilitando-lhe aperfeiçoamento pedagógico-técnico-cultural-científico e de relacionamento humano, como estratégia de complementação do processo ensino-aprendizagem.

CLÁUSULA SEGUNDA – O estágio será realizado no (a) <<LOCAL-ESTAG>>, no horário das <<HORÁRIO DIÁRIO>>, compatível com as atividades acadêmicas do (a) ESTAGIÁRIO (A), observando os horários das aulas da UESC e, posteriormente, da instituição Concedente.

CLÁUSULA TERCEIRA – O (A) ESTAGIÁRIO (A) obrigar-se-á:

- a) Cumprir com todo empenho e interesse a programação do estágio e realizar as atividades de aplicação que lhe forem prescritas;
- b) Cumprir às normas e o regulamento que lhe forem informados e estejam vigentes no âmbito da CONCEDENTE, respondendo pela inobservância das mesmas;
- c) Aceitar a supervisão e a orientação prepostas da CONCEDENTE;
- d) Conduzir-se de maneira compatível com as responsabilidades do estágio, empenhando-se para seu melhor aproveitamento;

e) Comunicar, por escrito, à CONCEDENTE, a conclusão ou interrupção de seu curso ou seu desligamento da UESC, no prazo de 03 (três) dias após a respectiva ocorrência;

f) Elaborar e entregar relatórios de estágio à CONCEDENTE e à UESC, quando por estes solicitados e estabelecidos no programa da disciplina.

CLÁUSULA QUARTA – O ESTAGIÁRIO, nos termos do artº 4º da Lei nº 6.494/77 e do art. 6º do Decreto nº 87.497/82, não terá nenhum vínculo empregatício com a CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA – Na vigência do presente Termo de Compromisso, o (a) ESTAGIÁRIO (A) estará incluído (a) na cobertura do Seguro de Acidentes Pessoais, proporcionada pela Apólice nº <<NUMERO >>, da companhia <<NOME>> sob responsabilidade da instituição PropONENTE.

CLÁUSULA SEXTA – O estágio findar-se-a nos seguintes casos:

a) automaticamente, ao término do prazo de estágio estipulado neste Termo de Compromisso;

b) por conclusão ou interrupção do curso ou desligamento da UESC por parte do estudante;

c) no interesse e por conveniência da CONCEDENTE e, ou da UESC;

d) ante o descumprimento, pelo (a) ESTAGIÁRIO (A), de qualquer das cláusulas deste Termo de Compromisso;

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente Termo de Compromisso será regido pelo Código Civil e, em caso de litígio, as partes elegem o foro da Comarca de Ilhéus, para dirimir quaisquer dúvidas, que não possam ser resolvidas administrativamente, com prévia e expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de inteiro e comum acordo com as condições estipuladas neste Termo de Compromisso de Estágio, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com o professor (a) _____, na

qualidade de Coordenador (a) do Colegiado do Curso, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

_____ de _____ de _____

<<NOME>>
ESTAGIÁRIO (A)

<<NOME>>
REPRESENTANTE DA CONCEDENTE

<<NOME>>
REPRESENTANTE DA UESC

<<NOME>>
COORDENADOR (A) DO COLEGIADO DO CURSO DE
LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO FÍSICA

ANEXO III
CARTA DE APRESENTAÇÃO DO ESTAGIÁRIO

À

Assunto: Apresentação de estagiário.

Prezado (a) Senhor (a),
Através desta, apresentamos _____, estudante
(a) regularmente matriculado (a) no Curso de Licenciatura em Educa-
ção Física da UESC, para o desenvolvimento de atividades de Estágio
Supervisionado na instituição dirigida por V.Sa.

Atenciosamente,

Coordenador (a) do Colegiado do Curso de Licenciatura em Educação Física

Professor (a) Coordenador/a do Estágio Supervisionado

Professor (a) Supervisor

ANEXO IV

CARTA DE ACEITE

< NOME DA INSTITUIÇÃO CONCEDENTE >

Assunto: Aceite, dessa Instituição , do estudante (nome do estudante) como estagiário.

Prezado (a) Senhor (a) Professor Supervisor

Por meio desta, declaramos a V. S.^a que o estudante (a) _____

_____ foi aceito para realizar o Estágio Supervisionado em nossa instituição na área _____, no período de _____ a _____.

Atenciosamente,

_____, _____ de _____ de _____ .

Carimbo e assinatura do Responsável

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 24/2007

A Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 08/2003, considerando o constante no Processo nº 16/07, e o deliberado na 64ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 8 de março de 2007,

RESOLVE

Art. 1º - Promover a Professora MÔNICA DE MOURA PIRES, matrícula nº 73.333070-8, lotada no Departamento de Ciências Econômicas, da classe de Professor Adjunto, Nível "B", para a classe de Professor Titular, Nível "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 9 de março de 2007

LOURICE HAGE SALUME LESSA
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 25/2007

A Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 08/2003, considerando o constante no Processo nº 15/07, e o deliberado na 64ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 8 de março de 2007,

RESOLVE

Art. 1º - Promover a Professora LURDES BERTOL ROCHA, matrícula nº 73.275885-6, lotada no Departamento de Ciências Agrárias e Ambientais, da classe de Professor Assistente, Nível "B", para a classe de Professor Adjunto, Nível "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de dezembro de 2007.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 9 de março de 2007

LOURICE HAGE SALUME LESSA
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 26/2007

A Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 08/2003, considerando o constante no Processo nº 14/07, e o deliberado na 64ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 8 de março de 2007,

RESOLVE

Art. 1º - Promover a Professora ANA MARIA SOUZA DOS SANTOS MOREAU, matrícula nº 73.333046-5, lotada no Departamento de Ciências Agrárias e Ambientais, da classe de Professor Adjunto, Nível "B", para a classe de Professor Titular, Nível "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2007.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 9 de março de 2007

LOURICE HAGE SALUME LESSA
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 27/2007

A Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 08/2003, considerando o constante no Processo nº 17/07, e o deliberado na 64ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 8 de março de 2007,

RESOLVE

Art. 1º - Promover o Professor PAULO CÉSAR SANTOS BEZERRA, matrícula nº 73.380752-7, lotado no Departamento de Ciências Jurídicas, da classe de Professor Adjunto, Nível "B", para a classe de Professor Titular, Nível "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 9 de março de 2007

LOURICE HAGE SALUME LESSA
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 28/2007

A Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 64ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 27 de fevereiro de 2007,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso do Curso de Licenciatura em Educação Física, de acordo com o anexo único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 12 de março de 2007

LOURICE HAGE SALUME LESSA
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE 28/2007

REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO - TCC LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO FÍSICA / UESC

CAPÍTULO I Disposições gerais

Art. 1º. O presente regulamento tem por objetivo normatizar as atividades relacionadas ao Trabalho de Conclusão do Curso (TCC) do Curso de Licenciatura em Educação Física da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, requisito obrigatório à integralização curricular.

Art. 2º. As atividades referentes ao Trabalho de Conclusão do Curso deverão ser desenvolvidas, em caráter obrigatório, nas disciplinas Pesquisa Orientada I e Pesquisa Orientada II, com o objetivo geral de proporcionar ao graduando experiência em pesquisa de forma crítica e cientificamente fundamentada.

Art 3º. São objetivos específicos do Trabalho de Conclusão do Curso:

- I. proporcionar aos estudantes a vivência em pesquisa científica;
- II. contribuir com a formação do estudante priorizando o desenvolvimento da autonomia necessária à aquisição de conhecimento;
- III. estimular a produção e veiculação do conhecimento nos eixos temáticos do curso de Educação Física da UESC, definidos no Projeto Acadêmico Curricular.

Art. 4º. O Trabalho de Conclusão do Curso deverá ser individual, a partir de pesquisas de caráter estritamente científico.

Parágrafo Primeiro - Propostas de Pesquisas bibliográficas deverão, obrigatoriamente, ser submetidas à plenária de Colegiado.

Parágrafo Segundo - Nos casos em que o Trabalho de Conclusão do Curso culmine em produção de programas computacionais, CD, DVD,

equipamentos e afins, não será dispensada apresentação do trabalho escrito.

Art. 5º. Na matrícula da disciplina Pesquisa Orientada I, o estudante deverá entregar formulário específico (Anexo I) com indicação e aceite de seu orientador.

CAPÍTULO II **Da organização**

Art. 6º. A disciplina Pesquisa Orientada I compreenderá as atividades de acompanhamento e avaliação do Projeto do Trabalho de Conclusão do Curso.

Art. 7º. A disciplina Pesquisa Orientada II compreenderá as atividades de acompanhamento e avaliação do Trabalho de Conclusão do Curso, bem como sua apresentação pública.

Do Projeto do Trabalho de Conclusão do Curso

Art. 8º. O Projeto do Trabalho de Conclusão do Curso, documento formal e obrigatório para a conclusão da disciplina Pesquisa Orientada I, deve ser elaborado:

I. sob orientação de um professor orientador e supervisão do professor da disciplina;

II. observando as normas técnicas prescritas pela Universidade Estadual de Santa Cruz;

III. observando, em seu conteúdo, as finalidades estabelecidas no programa da disciplina e a vinculação direta a um dos eixos temáticos estabelecidos no Projeto Acadêmico Curricular do Curso de Licenciatura em Educação Física da UESC.

Art. 9º. Os Projetos de Trabalho de Conclusão do Curso elaborados na disciplina Pesquisa Orientada I, deverão ter, caso necessário, previamente à sua execução, aprovação pelo Comitê de Ética em Pesquisa.

Art. 10. Os custos relativos à execução do Projeto de Trabalho de Conclusão do Curso serão de inteira responsabilidade do estudante, cabendo ao mesmo e ao professor orientador a análise de sua viabilidade.

Do Trabalho de Conclusão do Curso

Art. 11. O Trabalho de Conclusão do Curso, documento formal e obrigatório para a conclusão da disciplina Pesquisa Orientada II, deverá ser elaborado:

I. sob orientação de um professor orientador e supervisão do professor da disciplina;

II. obedecendo, na sua estrutura, às normas técnicas prescritas pela Universidade Estadual de Santa Cruz;

III. observando, em seu conteúdo, as finalidades estabelecidas no programa da disciplina Pesquisa Orientada II e a vinculação direta a um dos eixos temáticos estabelecidos no Projeto Acadêmico Curricular do curso de Licenciatura em Educação Física da UESC.

Art. 12. O texto final do Trabalho de Conclusão do Curso deverá ser entregue pelo estudante, no Colegiado de Educação Física, em uma cópia eletrônica e 03 (três) exemplares impressos e encadernados, sendo 01 (um) destinado ao Professor Orientador e 02 (dois) destinados aos demais membros da banca examinadora.

Parágrafo Único - Após aprovação, caso sejam realizadas alterações no texto final do Trabalho de Conclusão do Curso, resultantes de considerações da banca examinadora, o texto final corrigido deve ser encaminhado ao Colegiado de Educação Física no prazo máximo de 60 dias.

Art. 13. A cópia eletrônica deve ser entregue em CD, com o Trabalho de Conclusão do Curso em arquivo único, extensão “pdf”, com identificação, no disco, do estudante e do orientador, título do trabalho, semestre e ano letivo.

Art. 14. É facultativo o cumprimento dos requisitos da disciplina Pesquisa Orientada II mediante apresentação de artigo acompanhado de seu aceite para publicação em revista científica indexada da área de Educação Física. Todavia, essa opção não exclui a necessidade de apresentação pública do trabalho.

CAPÍTULO III

Da avaliação

Art. 15. A avaliação das atividades relativas ao Trabalho de Conclusão do Curso acontecerá em duas fases:

I. na disciplina Pesquisa Orientada I será avaliado o processo de elaboração do Projeto de Pesquisa do Trabalho de Conclusão do Curso, pelo professor da disciplina, no aspecto qualitativo, e pelo professor orientador, nos aspectos qualitativo e quantitativo, considerando-se: a problemática, justificativa, objetivos, revisão bibliográfica e procedimentos metodológicos, conforme formulário de avaliação (Anexo III);

II. na disciplina Pesquisa Orientada II será avaliada, pela banca examinadora do Trabalho de Conclusão do Curso, o trabalho desenvolvido, considerando-se: problemática, objetivos, justificativa, revisão bibliográfica, procedimentos metodológicos, resultados, discussão, conclusões, apresentação e defesa oral do trabalho, conforme formulário específico (Anexo IV).

Art. 16. Serão aprovados nas disciplinas Pesquisa Orientada I e Pesquisa Orientada II os estudantes que obtiverem média igual ou maior que 7,0 (sete).

Parágrafo Único - Caso o estudante não atinja a média para aprovação, será facultado o direito de reformulação do projeto ou Trabalho de Conclusão em conformidade com as recomendações dos avaliadores responsáveis.

CAPÍTULO IV

Das atribuições do Colegiado de Educação Física

Art. 17. Compete ao Colegiado de Educação Física:

I. aprovar o nome do orientador indicado pelo estudante no ato da matrícula na disciplina Pesquisa Orientada I;

II. registrar em livro de atas a entrega do Trabalho de Conclusão do Curso pelos estudantes e encaminhar os mesmos aos membros da banca examinadora para leitura e avaliação, estabelecendo prazo de 15 dias para entrega dos pareceres;

III. encaminhar os pareceres referentes ao Trabalho de Conclusão do Curso, emitidos pela banca examinadora, aos professores orientadores;

IV. manter banco de dados atualizado das versões finais dos Trabalhos de Conclusão de Curso aprovados;

V. intervir, junto ao DCSAU, quanto ao uso por parte dos estudantes pesquisadores, de espaços e recursos materiais disponíveis durante o desenvolvimento das atividades relativas ao Trabalho de Conclusão do Curso;

VI. encaminhar o Formulário de Aceite de Orientação para Trabalho de Conclusão do Curso (Anexo I) aos professores indicados no documento, no prazo máximo de cinco dias após solicitação do estudante. Posteriormente, encaminhá-lo ao professor da disciplina.

CAPÍTULO V

Do professor das disciplinas

Art. 18. Os professores das disciplinas Pesquisa Orientada I e Pesquisa Orientada II serão indicados pela Coordenação de Área de Conhecimento em Metodologia, Educação Física, Desporto e Saúde. Aos professores compete:

I. coordenar as atividades de ensino e avaliação referentes à elaboração dos Projetos do Trabalho de Conclusão do Curso e de Trabalhos de Conclusão de Curso, desenvolvidos, respectivamente, nas disciplinas Pesquisa Orientada I e Pesquisa Orientada II;

II. elaborar calendário referente às atividades a serem desenvolvidas nas disciplinas Pesquisa Orientada I e Pesquisa Orientada II;

III. contactar, sempre que necessário, os professores orientadores e os respectivos orientandos matriculados nas disciplinas a fim de acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos;

IV. organizar, em conjunto com orientadores e orientandos, as atividades relativas à apresentação pública dos Trabalhos de Conclusão de Cursos.

V. recolher, as notas e pareceres, em mãos dos respectivos responsáveis pela avaliação nas disciplinas Pesquisa Orientada I e Pesquisa Orientada II e, posteriormente, proceder ao preenchimento das pautas;

VI. acompanhar, mensalmente, o processo de orientação por meio de ficha de frequência (Anexo V).

CAPÍTULO VI

Da orientação

Art. 19. Poderão ser orientadores, os professores pertencentes ao quadro docente da Universidade Estadual de Santa Cruz com titulação mínima de Especialista, cuja área de conhecimento seja compatível com o tema de pesquisa do estudante.

Parágrafo único - A escolha do professor orientador por parte do estudante deve ser norteadada pela afinidade com o tema da pesquisa e a disponibilidade do professor.

Art. 20. Ao pleitear o seu orientador, o estudante deverá apresentar sua intenção de pesquisa mediante o Formulário de Aceite de Orientação para Trabalho de Conclusão do Curso (Anexo I).

Art. 21. São atribuições do professor orientador:

I. assinar formulário específico, aceitando a orientação (Anexo I);

II. orientar o estudante em todas as etapas relativas ao desenvolvimento do Projeto de Trabalho de Conclusão do Curso e do Trabalho de Conclusão do Curso, respectivamente, nas disciplinas Pesquisa Orientada I e Pesquisa Orientada II;

III. avaliar a viabilidade do Projeto de Trabalho de Conclusão do Curso, verificando a importância e o interesse que pode ser despertado pelo tema, bem como a disponibilidade de material bibliográfico e de recursos sobre o assunto;

IV. avaliar seus orientandos nos aspectos qualitativo e quantitativo;

V. aprovar o roteiro da pesquisa, o plano de trabalho e o cronograma de atividades propostos no Projeto de Trabalho de Conclusão do Curso;

VI. indicar fontes bibliográficas para consulta, inclusive orientando e acompanhando o estudante na execução do plano de trabalho;

VII. freqüentar reuniões, quando convidado pelo professor das disciplinas;

VIII. avaliar cada etapa do desenvolvimento do Trabalho de Conclusão do Curso, fazendo intervenções sobre o conteúdo, as normas técnicas de apresentação e a redação do texto, bem como aprovar previamente o Trabalho de Conclusão do Curso para encaminhamento à banca examinadora;

IX. coordenar as bancas examinadoras do Trabalho de Conclusão do Curso;

X. emitir parecer final sobre o Trabalho de Conclusão do Curso que esteja sob sua orientação, após recebimento dos dois outros pareceres;

XI. encaminhar os pareceres da banca examinadora à secretaria do Colegiado de Educação Física logo após o término da avaliação;

XII. orientar o estudante, após a apresentação pública sobre as possíveis alterações no texto final sugeridas pela banca examinadora e autorizar a entrega da versão final corrigida ao Colegiado de Educação Física;

XIII. incentivar a publicação do Trabalho de Conclusão de Curso, se for o caso.

Art. 22. O professor orientador poderá solicitar seu afastamento da orientação, desde que os motivos sejam devidamente fundamentados, o que será analisado pelo professor da disciplina e pela Coordenação do Colegiado de Educação Física.

Art. 23. É permitido ao estudante ter um co-orientador, mediante aprovação do orientador, de forma expressa, na ficha de orientação, devendo seu nome constar no trabalho escrito e nas publicações futuras.

Art. 24. O orientador deve preencher a ficha de acompanhamento de orientação (Anexo V)

CAPÍTULO VII

Da banca examinadora

Art. 25. A banca examinadora será composta por três membros, sendo um destes o professor orientador, com titulação mínima de especialista, definidos conjuntamente pelo professor orientador e pelo orientando, levando-se em consideração a adequação quanto ao tema do trabalho.

Art. 26. No caso da existência de um co-orientador, o mesmo poderá compor a banca examinadora ficando esta composta por quatro avaliadores.

Parágrafo Único - A critério do professor orientador e do orientando, um membro da banca poderá ser de outra Instituição de Ensino Superior, mediante análise e aprovação do Colegiado, não cabendo qualquer ônus adicional à UESC.

Art. 27. Cada membro da banca examinadora receberá do Colegiado de Educação Física, uma cópia do Trabalho de Conclusão de Curso para leitura e avaliação, devendo emitir parecer observando os critérios constantes no formulário de avaliação (Anexo IV).

Art. 28. A versão do Trabalho de Conclusão de Curso encaminhada aos membros da banca examinadora será considerada final, sendo permitidas correções a critério do professor orientador antes do encaminhamento do mesmo ao Colegiado de Educação Física.

CAPÍTULO VIII

Dos direitos e deveres dos orientandos

Art. 29. Além dos previstos nas normas internas da UESC e em leis pertinentes, são direitos dos estudantes matriculados nas disciplinas Pesquisa Orientada I e Pesquisa Orientada II:

I. dispor de elementos necessários à execução de suas atividades, dentro das possibilidades científicas e técnicas da UESC;

II. ser orientado por um professor em todas as fases de desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso;

III. conhecer a programação prévia das atividades a serem desenvolvidas, bem como os prazos estabelecidos nas disciplinas Pesquisa Orientada I e Pesquisa Orientada II;

Art. 30. O estudante poderá solicitar, por iniciativa própria, uma única vez, ao Colegiado de Educação Física, substituição de seu orientador, desde que justifique suas razões por escrito e indique novo orientador, o que será julgado pelo professor da disciplina e pelo Coordenador do Colegiado de Educação Física.

Art. 31. Além do previsto nas normas internas da UESC e nas leis pertinentes, são deveres dos estudantes matriculados nas disciplinas Pesquisa Orientada I e Pesquisa Orientada II:

I. cumprir este Regulamento;

II. apresentar ao Colegiado de Educação Física o Trabalho de Conclusão de Curso, bem como realizar a apresentação pública do mesmo nos prazos determinados;

III. cumprir os horários e o cronograma de atividades estabelecidos pelo professor da disciplina e pelo professor orientador;

IV. responsabilizar-se pelo uso de direitos autorais resguardados por lei a favor de terceiros, quando das citações, cópias ou transcrições de textos de outrem;

VII. entregar versão final do Trabalho de Conclusão de Curso ao Colegiado do Curso de Educação Física.

CAPÍTULO XI
Das Disposições Finais

Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Educação Física.

Art. 33. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 12 de março de 2007

LOURICE HAGE SALUME LESSA
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

ANEXO I

Formulário de aceite para orientação de Trabalho de Conclusão de Curso

Estudante:

Eixo Temático:

Título Provisório:

Problema de Pesquisa:

Justificativa:

Procedimentos Metodológicos:

População

Tipo da Pesquisa

Analítica Descritiva Experimental Qualitativa
 Outro:

Observações

Bibliografia

Fontes Secundárias

1.

2.

Fontes Primárias

1.

2.

Opções para Orientação

1ª	2ª
Aceite: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Aceite: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

ANEXO III

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ COLEGIADO DE EDUCAÇÃO FÍSICA FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DO PROJETO

ASPECTOS GLOBAIS DO TRABALHO	PONTOS
1. Aporte Teórico –2 pt:	
1.1. Amplitude da revisão de literatura	
1.2. Profundidade da revisão de literatura	
1.3. Congruência entre conceitos – modelos – etc. acessados e o objeto de estudo	
1.4. Desenvolvimento e construção de relações entre conhecimento desenvolvido na pós-graduação e a produção monográfica	
2. Estilo – 2 pt	
2.1. Linguagem clara	
2.2. Apresentação lógica e ordenada das idéias	
3. Adesão às normas da ABNT – 1pt:	
3.1. Aspectos gerais (digitação, margens, numeração, seções etc.)	
3.2. Citações diretas e indiretas (presença de citações, adequação, correção)	
3.3. Referências bibliográficas (apresentação correta, referência a diferentes fontes)	
4. Autonomia e competência na produção de conhecimento – 1 pt	
Pontuação parcial	
SEÇÕES ESPECÍFICAS	PONTOS
5. Introdução – 2pt:	
5.1. Apresentação adequada do problema	
5.2. Apresentação de justificativa – argumentação consistente e relevância	
5.3. Apresentação de objetivos - viabilidade, clareza e delimitação	
5.4. Apresentação de conceitos ou evidências relevantes para a compreensão do problema e discussão dos resultados	
6. Metodologia – 2pt:	
6.1. Descrição adequada da amostra (inclui população de origem, técnica de amostragem, número de sujeitos, estratégias para recrutamento e critérios de inclusão e exclusão)	
6.2. Descrição adequada dos procedimentos de coleta e análise de dados	
Pontuação parcial	
Pontuação total	

PROFESSOR PARECERISTA:

PARECER FINAL:

ANEXO IV

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ COLEGIADO DE EDUCAÇÃO FÍSICA FORMULÁRIO FINAL DE AVALIAÇÃO DA MONOGRAFIA

ASPECTOS GLOBAIS DO TRABALHO	PONTOS
1. Aporte Teórico – 1 pt	
1.1. Amplitude da revisão de literatura	
1.2. Profundidade da revisão de literatura	
1.3. Congruência entre conceitos – modelos – etc. acessados e o objeto de estudo	
1.4. Desenvolvimento e construção de relações entre conhecimento desenvolvido na pós-graduação e a produção monográfica	
2. Estilo – 1 pt	
2.1. Linguagem clara	
2.2. Apresentação lógica e ordenada das idéias	
3. Adesão às normas da ABNT – 1 pt	
3.1. Aspectos gerais (digitação, margens, numeração, seções etc.)	
3.2. Citações diretas e indiretas (presença de citações, adequação, correção)	
3.3. Referências bibliográficas (apresentação correta, referência a diferentes fontes)	
4. Autonomia e competência na produção de conhecimento – 1 pt	
Pontuação parcial	
SEÇÕES ESPECÍFICAS	PONTOS
5. Introdução – 2 pt	
5.1. Apresentação adequada do problema	
5.2. Apresentação de justificativa – argumentação consistente e relevância	
5.3. Apresentação de objetivos - viabilidade, clareza e delimitação	
5.4. Apresentação de conceitos ou evidências relevantes para a compreensão do problema e discussão dos resultados	
6. Metodologia – 1 pt	
6.1. Descrição adequada da amostra (inclui população de origem, técnica de amostragem, número de sujeitos, estratégias para recrutamento e critérios de inclusão e exclusão)	
6.2. Descrição adequada dos procedimentos de coleta e análise de dados	
7. Resultados – 1 pt	
7.1. Adequação entre o tratamento (quantitativo e/ou qualitativo) do dado e sua natureza – qualidade da categorização dos dados	
7.2. Descrição clara e abrangente de resultados	
8. Discussão – 1 pt	
8.1. Seleção de resultados relevantes para análise	
8.2. Discussão dos resultados a partir da revisão de literatura	
9. Conclusão – 1pt	
9.1. Destaque para os principais pontos da discussão	
9.2. Críticas ao trabalho e perspectivas dele originadas	
Pontuação parcial	
Pontuação total	

PROFESSOR PARECERISTA:

PARECER FINAL:

ANEXO V
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC
CURSO DE LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO FÍSICA

FICHA DE ACOMPANHAMENTO DO PROJETO – PESQUISA ORIENTADA I

DISCENTE _____ ANO/SEMESTRE _____

DOCENTE _____

TEMA _____

Dia/Mês	Atividades desenvolvidas/orien- tações	Assinatura do Orientador e do Orientando

Observações complementares: _____

Data de entrega: ____/____/_____.

Assinatura do professor Orientador Assinatura do professor da disciplina Pesquisa Orientada I

Assinatura do Coordenador do Colegiado de Educação Física

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC
CURSO DE LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO FÍSICA

FICHA DE ACOMPANHAMENTO DO PROJETO – PESQUISA ORIENTADA II

DISCENTE _____ ANO/SEMESTRE _____

DOCENTE _____

TEMA _____

Dia/Mês	Atividades desenvolvidas/orientações	Assinatura do Orientador e do Orientando

Observações complementares: _____

Data de entrega: ____/____/____.

Assinatura do professor Orientador Assinatura do professor da disciplina Pesquisa Orientada I

Assinatura do Coordenador do Colegiado de Educação Física

ANEXO VI
FORMULÁRIO PARA ESTRUTURAÇÃO DO PROJETO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC
CURSO DE LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO FÍSICA

DISCIPLINA: Pesquisa Orientada I

INTRODUÇÃO

Apresentar de forma clara o tema ou objeto de estudo, fornecendo uma visão geral da pesquisa a ser realizada. Incluir um breve histórico sobre o tema de estudo.

PROBLEMA

Estreitar a visão macro do tema para o problema a ser pesquisado. Delimitar que aspecto(s) ou elemento(s) do problema irá tratar, sendo claro e preciso.

OBJETIVOS

Descrever de forma clara e concisa os objetivos propostos, que devem ser realistas diante dos meios e métodos disponíveis, e devem manter coerência com o problema descrito.

HIPÓTESES

(Opcional)
Descrever o que supõe ser a verdade ou explicação que se busca. Essa deverá, ao final do trabalho ser confirmada ou negada.

JUSTIFICATIVAS

Apresentar as razões de ordem teórica e, ou prática que justificam a pesquisa. (Nessa parte o pesquisador trata da relevância ou importância e oportunidade da pesquisa).

REVISÃO DE LITERATURA

Informar sobre o estágio atual das pesquisas que envolvem o problema a ser estudado e os aspectos que ainda não foram estudados ou os resultados que necessitam de complementação ou confirmação. (Esta revisão não é apenas uma seqüência impessoal de trabalhos já realizados, mas deve incluir a contribuição do autor, demonstrando que os trabalhos foram lidos e criticados).

METODOLOGIA OU MATERIAL E MÉTODOS

Especificar a metodologia a ser adotada. Descrever o delineamento da pesquisa. Definir o plano de amostragem, a coleta de dados (questionários, formulários etc.), análise dos dados etc. Apresentar, em seqüência cronológica, a realização do trabalho, permitindo a compreensão e interpretação dos resultados.

REFERÊNCIAS

Listar as referências citadas no texto, segundo as normas do manual de normatização para trabalhos técnico-científicos da UESC.

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES (em Anexo).

ANEXO VII
FORMULÁRIO PARA ESTRUTURAÇÃO DA MONOGRAFIA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC
CURSO DE LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO FÍSICA

DISCIPLINA: Pesquisa Orientada II

RESUMO

Apresentar resumo descrevendo de forma concisa, clara e objetiva os pontos relevantes do trabalho (objetivos, método/metodologia, resultados) e conclusões. Sugere-se incluir elementos que auxiliem o leitor a compreender os detalhes fundamentais e a abrangência do projeto.

INTRODUÇÃO

Apresentar de forma clara o tema ou objeto de estudo, fornecendo uma visão geral da pesquisa a ser realizada. Incluir um breve histórico sobre o tema de estudo (máximo de 500 palavras).

PROBLEMA

Estreitar a visão macro do tema para o problema a ser pesquisado. Delimitar que aspecto(s) ou elemento(s) do problema irá tratar, sendo e preciso.

OBJETIVOS

Descrever de forma clara e concisa os objetivos propostos, que devem ser realistas diante dos meios e métodos disponíveis, e devem manter coerência com o problema descrito no projeto.

JUSTIFICATIVAS

Apresentar as razões de ordem teórica e, ou prática que justificam a pesquisa. (Nessa parte o pesquisador trata da relevância ou importância e oportunidade da pesquisa).

REVISÃO DE LITERATURA

Informar sobre o estágio atual das pesquisas que envolvem o problema a ser estudado e os aspectos que ainda não foram estudados ou os resultados que necessitam de complementação ou confirmação. (Esta revisão não é apenas uma seqüência impessoal de trabalhos já realizados, mas deve incluir a contribuição do autor, demonstrando que os trabalhos foram lidos e criticados).

METODOLOGIA OU MATERIAL E MÉTODOS

Especificar a metodologia a ser adotada. Descrever o delineamento da pesquisa (bibliográfica, experimental, estudo de caso, dentre outras). Definir o plano de amostragem (tipo, tamanho, formas de composição da amostra), coleta de dados (questionários, formulários etc.), análise dos dados etc. Apresentar, em seqüência cronológica, a realização do trabalho, permitindo a compreensão e interpretação dos resultados.

ANÁLISE DOS DADOS

Analisar os dados coletados tomando como referência os autores já utilizados no trabalho (revisão de literatura).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Descrever os resultados analisando: se o problema foi contemplado; se os objetivos foram alcançados; se as hipóteses foram confirmadas ou negadas (para os trabalhos que tem esse item). E os complementos necessários, se existirem..

REFERÊNCIAS

Listar as referências citadas no texto, segundo as normas do manual de normatização para trabalhos técnico-científicos da UESC.

ANEXO(S) (se necessitar)

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 29/2007

A Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 08/2003, considerando o constante no Processo nº 09/07, e o deliberado na 64ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 27 de fevereiro de 2007,

RESOLVE

Art. 1º - Promover o Professor LUIZ ANTONIO DOS SANTOS BEZERRA, matrícula nº 73.280396-0, lotado no Departamento de Ciências Jurídicas, da classe de Professor Assistente, Nível "B", para a classe de Professor Adjunto, Nível "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 13 de março de 2007

LOURICE HAGE SALUME LESSA
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSEPE 30/2007

Altera o Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Geografia

A Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando a solicitação do Colegiado do Curso de Geografia,

RESOLVE

Art 1º - Alterar, *ad referendum* do Conselho Pleno, o Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Geografia da Universidade Estadual de Santa Cruz, aprovado pela Resolução CONSEPE nº 07/2005, pelo que ficam alterados os artigos e anexos, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art 5º - Organização Curricular – O curso passará a ter uma carga horária total de 3.320 (três trezentos e vinte) horas/aula, integralizáveis em 8 (oito) semestres, no mínimo, e 14 (quatorze) semestres, no máximo, para o turno matutino, e 9 (nove) semestres, no mínimo e 15 (quinze) semestres, no máximo, para o turno noturno, distribuídas em 40 (quarenta) disciplinas obrigatórias, 4 (quatro) disciplinas optativas e 1 (uma) disciplina eletiva, 179 (cento e setenta e nove) créditos e 200 (duzentas) horas de Atividades Acadêmicas Científico-Culturais.

Art 7º - O currículo pleno do Curso de Licenciatura em Geografia passará a ser o seguinte:

I . DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS

EIXO 1: FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICO-CONCEITUAL E METODOLÓGICA

DISCIPLINAS	CH				Crédito				PRÉ-REQUISITO
	Tot	T	P	E	Tot	T	P	E	
Cartografia Básica	60	60	-	-	4	4	-	-	
Conceitos Básicos de Geografia	75	75	-	-	5	5	-	-	História do Pensamento Geográfico
Filosofia e Educação	60	60	-	-	4	4	-	-	
Fundamentos de Estatística	45	45	-	-	3	3	-	-	
Fundamentos Teórico-Metodológicos em Educação Ambiental	60	60	-	-	4	4	-	-	
História da Educação Brasileira	60	60	-	-	4	4	-	-	
História do Pensamento Geográfico	90	90	-	-	6	6	-	-	
Metodologia do Ensino da Geografia	75	75	-	-	5	5	-	-	
Metodologia do Trabalho Científico em Geografia	45	45	-	-	3	3	-	-	
Métodos e Técnicas de Pesquisa em Geografia	45	45	-	-	3	3	-	-	Metodologia do Trabalho Científico em Geografia Fundamentos de Estatística
Sociologia da Educação	60	60	-	-	4	4	-	-	
SUBTOTAL	675	675	-	-	45	45	-	-	
Optativa I – Eixo 1	45	45	-	-	3	3	-	-	

EIXO 2: TEORIA E PRÁTICA DA GEOGRAFIA

DISCIPLINAS	CH				Crédito				PRÉ-REQUISITO
	Tot	T	P	E	Tot	T	P	E	
Biogeografia	75	45	30	-	4	3	1	-	
Cartografia Temática	60	60	-	-	4	4	-	-	Cartografia Básica
Climatologia	60	60	-	-	4	4	-	-	
Elementos de Geologia	105	75	30	-	6	5	1	-	
Geografia Agrária	60	60	-	-	4	4	-	-	
Geografia da Bahia	90	60	30	-	5	4	1	-	Conceitos Básicos de Geografia
Geografia da Indústria, Comércio e Relações Internacionais	60	60	-	-	4	4	-	-	
Geografia da População	60	60	-	-	4	4	-	-	
Geografia do Brasil	75	75	-	-	5	5	-	-	Conceitos Básicos de Geografia
Geografia Mundial	75	75	-	-	5	5	-	-	Conceitos Básicos de Geografia
Geografia Política E Geopolítica	60	60	-	-	4	4	-	-	
Geografia Urbana	90	60	30	-	5	4	1	-	
Geomorfologia	90	60	30	-	5	4	1	-	
Hidrografia	75	45	30	-	4	3	1	-	
Oceanografia	90	60	30	-	5	4	1	-	
Pedologia	90	60	30	-	5	4	1	-	Elementos de Geologia
Pesquisa Em Ensino de Geografia	45	15	30	-	2	1	1	-	Metodologia e Técnica de Pesquisa em Geografia
Sistemas de Informações Geográficas (SIG)	75	75	-	-	5	5	-	-	Cartografia Temática
Regionalização do Espaço Brasileiro	75	75	-	-	5	5	-	-	Geografia do Brasil
Trabalho de Conclusão de Curso	75	15	60	-	3	1	2	-	Pesq. em Ensino de Geografia
SUBTOTAL	1485	1155	330	-	88	77	11	-	
Optativa II – Eixo 2	45	45	-	-	3	3	-	-	
Optativa III – Eixo 2	45	45	-	-	3	3	-	-	

EIXO 3: FORMAÇÃO DOCENTE NA GEOGRAFIA

DISCIPLINAS	CH				Crédito				PRÉ-REQUISITO
	Tot	T	P	E	Tot	T	P	E	
Avaliação da Aprendizagem	60	60	-	-	4	4	-	-	
Organização do Trabalho Pedagógico	60	60	-	-	4	4	-	-	
Políticas Educacionais e Estrutura do Ensino	60	60	-	-	4	4	-	-	
Psicologia da Educação - Aprendizagem	60	60	-	-	4	4	-	-	
Tecnologias Educacionais	60	60	-	-	4	4	-	-	
Estágio Supervisionado em Geografia – Ensino Fundamental I	90	90	-	-	2	-	-	2	Met do Ensino da Geografia Psicologia da Edu. - Aprend. Técnicas Educacionais Conceitos Básicos de Geografia Org. Trabalho Pedagógico Avaliação da Aprendizagem
Estágio Supervisionado em Geografia – Ensino Fundamental II	90	90	-	-	2	-	-	2	Estágio Supervisionado em Geografia – Ens. Fundamental I
Estágio Supervisionado em Geografia – Ensino Médio I	90	90	-	-	2	-	-	2	Estágio Supervisionado em Geog. – Ensino Fundamental II
Estágio Supervisionado em Geografia – Ensino Médio II	135	135	-	-	3	-	-	3	Est. Supervisionado em Geografia – Ens. Médio I
SUBTOTAL	705	705	-	-	29	20	-	9	
Optativa IV – Eixo 3	60	60	-	-	4	4	-	-	

II. DISCIPLINAS OPTATIVAS

EIXO 1: FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICO-CONCEITUAL E METODOLÓGICA

DISCIPLINAS	CH				Crédito			
	Tot	T	P	E	Tot	T	P	E
Antropologia Cultural	45	45	-	-	3	3	-	-
Introdução à Ciência da Computação	45	45	-	-	3	3	-	-
Língua Portuguesa	45	45	-	-	3	3	-	-
Língua Estrangeira: Inglês	45	45	-	-	3	3	-	-
Língua Estrangeira: Francês	45	45	-	-	3	3	-	-
Língua Estrangeira: Espanhol	45	45	-	-	3	3	-	-
Sociologia Rural e Urbana	45	45	-	-	3	3	-	-
Tópicos Especiais em Filosofia	45	45	-	-	3	3	-	-

EIXO 2: TEORIA E PRÁTICA DA GEOGRAFIA

DISCIPLINAS	CH				Crédito			
	Tot	T	P	E	Tot	T	P	E
Direito Agrário e Ambiental	45	45	-	-	3	3	-	-
Geo-História	45	45	-	-	3	3	-	-
Geografia do Turismo	45	45	-	-	3	3	-	-
Gestão de Bacias Hidrográficas	45	45	-	-	3	3	-	-
Manejo de Áreas Naturais Protegidas	45	45	-	-	3	3	-	-
Movimentos Sociais	45	45	-	-	3	3	-	-
Morfodinâmica Costeira	45	45	-	-	3	3	-	-
Tópicos Especiais em Geografia	45	45	-	-	3	3	-	-
Tópicos Especiais em Geografia Mundial	45	45	-	-	3	3	-	-
Tópicos Especiais em Geografia do Brasil	45	45	-	-	3	3	-	-
Tópicos Especiais em Geografia da Bahia	45	45	-	-	3	3	-	-

EIXO 3: FORMAÇÃO DOCENTE NA GEOGRAFIA

DISCIPLINAS	CH				Crédito			
	Tot	T	P	E	Tot	T	P	E
Currículo	60	60	-	-	4	4	-	-
Didática	60	60	-	-	4	4	-	-
Educação de Jovens a Adultos	60	60	-	-	4	4	-	-
Linguística	60	60	-	-	4	4	-	-
Geografia e Cultura Escolar	60	60	-	-	4	4	-	-
Organização dos Espaços Escolares	60	60	-	-	4	4	-	-
Psicologia da Educação – Adolescência	60	60	-	-	4	4	-	-
Tópicos Especiais em Ensino de Geografia	60	60	-	-	4	4	-	-
Tópicos Especiais em Educação Ambiental	60	60	-	-	4	4	-	-

III. DISCIPLINA ELETIVA

DISCIPLINA	CH				Crédito			
	Tot	T	P	E	Tot	T	P	E
Eletiva	60	60	-	-	4	4	-	-

IV. ATIVIDADES ACADÊMICAS CIENTÍFICO CULTURAIS

Item	CH
Atividades	200

V. INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Eixos Temáticos	CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA
Eixo 1 - Fundamentação Teórico-Conceptual e Metodológica	45	675
Eixo 2 – Teoria e Prática de Geografia	88	1485
Eixo 3 – Formação Docente na Geografia	20	300
Estágio Supervisionado	9	405
Eletiva	4	60
Optativas	13	195
Atividades Complementares	0	200
TOTAIS	179	3320

Quadro De Equivalência Curricular

1) Para efeito do aproveitamento de estudos dos alunos que migrarem para o currículo em alteração (novo), será considerado o quadro de equivalência a seguir:

DISCIPLINAS DO CURRÍCULO ANTERIOR (1997)	CH	C	DISCIPLINAS DO CURRÍCULO NOVO	C/H	C
Biogeografia	60	3	Biogeografia	75	4
Cartografia I	60	3	Cartografia Básica	60	.4
Cartografia II	60	3	Cartografia Temática	60	4
Climatologia	60	3	Climatologia	60	.4
Educação Ambiental	45	2	Fundamentos Teo. Metodol. em Educação Ambiental	60	4
Elementos de Estatística	60	4	Fundamentos de Estatística	45	3
Estágio Supervisionado em Geografia I	195	5	Estágio Supervisionado em Geografia - Ensino Fundamental I	90	2
			Estágio Supervisionado em Geografia - Ensino Fundamental II	90	2
Estágio Supervisionado em Geografia II	210	6	Estágio Supervisionado em Geografia - Ensino Médio I	90	2
			Estágio Supervisionado em Geografia - Ensino Médio II	135	3
Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º e 2º graus	60	4	Políticas Educacionais e Estrutura de Ensino	60	4
Evolução do Pensamento Geográfico I	60	4	História do Pensamento Geográfico	90	6
Evolução do Pensamento Geográfico II	60	4			
Fundamentos de Geo-Química	45	3	Disciplina Eletiva	60	4
Fundamentos Filosóficos	60	4	Filosofia e Educação	60	4
Geografia Agrária	45	3	Geografia Agrária	60	4
Geografia da Indústria Comércio e Relações Internacionais	45	3	Geografia da Indústria Comércio e Relações Internacionais	60	4
Geografia Humana	60	4	Geografia da População	60	4
Geografia Política e Geopolítica	60	4	Geografia Política e Geopolítica	60	4
Geografia Urbana e dos Serviços	60	3	Geografia Urbana	90	5
Geo-História	45	3	Geo-História (Optativa)	45	3
Geologia Geral	75	4	Elementos de Geologia	105	6
Geomorfologia	60	3	Geomorfologia	90	5
Hidrografia	60	3	Hidrografia	75	4
História da Educação Brasileira	60	4	História da Educação Brasileira	60	4
Instrumentação para o Ensino da Geografia	45	2	Organização do Trabalho Pedagógico	60	4
Introdução à Sociologia	60	4	Sociologia da Educação	60	4
Língua Portuguesa	60	4	Língua Portuguesa (Optativa Eixo 1)	45	3
Metodologia do Ensino da Geografia	60	4	Metodologia do Ensino da Geografia	75	5
Metodologia do Trabalho Científico	45	3	Metodologia do Trabalho Científico em Geografia	45	3
Métodos e Técnicas de Pesquisa em Geografia I - Projeto	75	4	Métodos e Técnicas de Pesquisa em Geografia	45	3
Métodos e Técnicas de Pesquisa em Geografia II – Pesquisa	60	3	Pesquisa em Ensino da Geografia	45	2
Métodos e Técnicas de Pesquisa em Geografia III- Monografia	90	4	Trabalho de Conclusão de Curso	75	3
Oceanografia	60	3	Oceanografia	90	5
Organização do Espaço Baiano	75	4	Geografia da Bahia	90	5
Organização do Espaço Brasileiro I	60	4	Geografia do Brasil	75	5
Organização do Espaço Brasileiro II	60	4	Regionalização do Espaço Brasileiro	75	5
Organização do Espaço Mundial I	60	4	Geografia Mundial	75	5
Organização do Espaço Mundial II	60	4			

Pedologia	60	3	Pedologia	90	5
Psicologia da Educação: Adolescência	45	3	Psicologia da Educação: Adolescência (Optativa)	60	4
Psicologia da Educação: Aprendizagem	45	3	Psicologia da Educação: Aprendizagem	60	4
Sistema de Informações Geográficas (SIG)	60	3	Sistema de Informações Geográficas (SIG)	75	5
Teoria da Região e Regionalização	60	4	Conceitos Básicos de Geografia	75	5

2) As práticas pedagógicas ocorrerão no interior das disciplinas, conforme definido em Projeto Pedagógico do Curso, totalizando 405 horas, distribuídas conforme quadro abaixo:

DISCIPLINAS	C/H PRÁTICA DE ENSINO
Avaliação da Aprendizagem	15
Biogeografia	15
Cartografia Básica	15
Cartografia Temática	15
Climatologia	15
Conceitos Básico de Geografia	15
Elementos de Geologia	15
Fundam. Teórico- Metodológicos em Ed. Ambiental	15
Geog. Da Ind., Com. E Rel. Internacionais	15
Geografia Agrária	15
Geografia da Bahia	15
Geografia da População	15
Geografia do Brasil	15
Geografia Mundial	15
Geografia Política e Geopolítica	15
Geografia Urbana	15
Geomorfologia	15
Hidrografia	15
História do Pensamento Geográfico	15
Metodologia do Ensino de Geografia	15
Oceanografia	15
Organização do Trabalho Pedagógico	15
Pedologia	15
Psicologia da Educação- Aprendizagem	15
Regionalização do Espaço Brasileiro	15
Sistemas de Informações Geográficas	15
Tecnologias Educacionais	15
TOTAL	405

3) Os Seminários de Avaliação do Projeto Acadêmico Curricular do Curso de Licenciatura em Geografia será realizado a cada 2 anos.”

Art 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 21 de março de 2007

LOURICE HAGE SALUME LESSA
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 31/2007

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo no art. 40, XVI, do Regimento Geral da UESC,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar, *ad referendum* do Conselho Pleno, para submissão à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, o ***Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas: Biologia e Biotecnologia de Microorganismos***, do Departamento de Ciências Biológicas da Universidade Estadual de Santa Cruz.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 30 de março de 2007

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 32/2007

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo no art. 40, XVI, do Regimento Geral da UESC,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar, *ad referendum* do Conselho Pleno, para submissão à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, o **Programa de Pós-Graduação em Linguagens e Representações**, do Departamento de Letras e Artes da Universidade Estadual de Santa Cruz.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 30 de março de 2007

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 33/2007

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo no art. 40, XVI, do Regimento Geral da UESC,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar, *ad referendum* do Conselho Pleno, para submissão à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, o **Programa de Pós-Graduação em Cultura & Turismo**, da Universidade Estadual de Santa Cruz.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 30 de março de 2007

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 34/2007

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo no art. 40, XVI, do Regimento Geral da UESC,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar, *ad referendum* do Conselho Pleno, para submissão ao Conselho Estadual de Educação, o **Processo de Reconhecimento do Curso de Licenciatura em Letras – Habilitação Inglês/Português**, do Programa de Formação de Professores da Universidade Estadual de Santa Cruz.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 13 de abril de 2007

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 35/2007

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo no art. 40, XVI, do Regimento Geral da UESC,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar, *ad referendum* do Conselho Pleno, para submissão ao Conselho Estadual de Educação, o **Processo de Reconhecimento do Curso de Licenciatura em Pedagogia**, do Programa de Formação de Professores em Atuação na Educação Básica – PROAÇÃO – SEDE, da Universidade Estadual de Santa Cruz.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 13 de abril de 2007

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE N° 36/2007

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo no art. 40, XVI, do Regimento Geral da UESC,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar, *ad referendum* do Conselho Pleno, para submissão ao Conselho Estadual de Educação, o **Processo de Reconhecimento do Curso de Licenciatura em Matemática**, do Programa de Formação de Professores da Universidade Estadual de Santa Cruz.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 13 de abril de 2007

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 37/2007

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo no art. 40, XVI, do Regimento Geral da UESC,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar, *ad referendum* do Conselho Pleno, para submissão ao Conselho Estadual de Educação, o ***Processo de Reconhecimento do Curso de Licenciatura em História***, do Programa de Formação de Professores da Universidade Estadual de Santa Cruz.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 13 de abril de 2007

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 38/2007

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo no art. 40, XVI, do Regimento Geral da UESC,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar, *ad referendum* do Conselho Pleno, para submissão ao Conselho Estadual de Educação, o **Processo de Reconhecimento do Curso de Licenciatura em Biologia**, do Programa de Formação de Professores da Universidade Estadual de Santa Cruz.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 13 de abril de 2007

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 39/2007

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 08/2003, considerando o constante no Processo nº 18/07, e o deliberado na 65ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 25 de abril de 2007,

RESOLVE

Art. 1º - Promover a Professora ARLETE JOSÉ DA SILVEIRA, matrícula nº 73.383621-7, lotada no Departamento de Ciências Agrárias e Ambientais, da classe de Professor Adjunto, Nível "B", para a classe de Professor Titular, Nível "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2007.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 27 de abril de 2007

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 40/2007

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 08/2003, considerando o constante no Processo nº 20/07, e o deliberado na 65ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 25 de abril de 2007,

RESOLVE

Art. 1º - Promover o Professor JACQUES HUBERT CHARLES DELABIE, matrícula nº 73.281200-8, lotado no Departamento de Ciências Agrárias e Ambientais, da classe de Professor Titular, Nível "B", para a classe de Professor Pleno.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 27 de abril de 2007

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 41/2007

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 08/2003, considerando o constante no Processo nº 21/07, e o deliberado na 65ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 25 de abril de 2007,

RESOLVE

Art. 1º - Promover a Professora ROUEDA ABOU SAID, matrícula nº 73.383521-1, lotada no Departamento de Ciências Agrárias e Ambientais, da classe de Professor Assistente, Nível "B", para a classe de Professor Adjunto, Nível "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 27 de abril de 2007

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 42/2007

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 08/2003, considerando o constante no Processo nº 22/07, e o deliberado na 65ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 25 de abril de 2007,

RESOLVE

Art. 1º - Promover o Professor EVANDRO SENA FREIRE, matrícula nº 73.281199-7, lotado no Departamento de Ciências Exatas e Tecnológicas, da classe de Professor Titular, Nível "B", para a classe de Professor Pleno.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 27 de abril de 2007

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 43/2007

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 08/2003, considerando o constante no Processo nº 23/07, e o deliberado na 65ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 25 de abril de 2007,

RESOLVE

Art. 1º - Promover o Professor ROBERTO CARLOS FELÍCIO, matrícula nº 73.359884-3, lotado no Departamento de Ciências Exatas e Tecnológicas, da classe de Professor Adjunto, Nível "B", para a classe de Professor Titular, Nível "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 27 de abril de 2007

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 44/2007

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 08/2003, considerando o constante no Processo nº 24/07, e o deliberado na 65ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 25 de abril de 2007,

RESOLVE

Art. 1º - Promover o Professor FERNANDO FAUSTINO DE OLIVEIRA, matrícula nº 73.342317-9, lotado no Departamento de Ciências Exatas e Tecnológicas, da classe de Professor Adjunto, Nível "B", para a classe de Professor Titular, Nível "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 27 de abril de 2007

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 45/2007

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 08/2003, considerando o constante no Processo nº 25/07, e o deliberado na 65ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 25 de abril de 2007,

RESOLVE

Art. 1º - Promover o Professor NEURIVALDO JOSÉ DE GUZZI FILHO, matrícula nº 73.380958-7, lotado no Departamento de Ciências Exatas e Tecnológicas, da classe de Professor Adjunto, Nível "B", para a classe de Professor Titular, Nível "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 27 de abril de 2007

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE N° 46/2007

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei n° 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE n° 08/2003, considerando o constante no Processo n° 26/07, e o deliberado na 65ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 25 de abril de 2007,

RESOLVE

Art. 1º - Promover a Professora ANDRÉA DE AZEVEDO MORÉGULA, matrícula n° 73.361755-8, lotada no Departamento de Ciências Exatas e Tecnológicas, da classe de Professor Adjunto, Nível "B", para a classe de Professor Titular, Nível "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 27 de abril de 2007

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 47/2007

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 08/2003, considerando o constante no Processo nº 27/07, e o deliberado na 65ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 25 de abril de 2007,

RESOLVE

Art. 1º - Promover o Professor ANDERSON WILLIAN MOL, matrícula nº 73.333043-1, lotada no Departamento de Ciências Exatas e Tecnológicas, da classe de Professor Adjunto, Nível "B", para a classe de Professor Titular, Nível "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 27 de abril de 2007

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 48/2007

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 08/2003, considerando o constante no Processo nº 28/07, e o deliberado na 65ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 25 de abril de 2007,

RESOLVE

Art. 1º - Promover a Professora FERNANDA AMATO GAIOTTO, matrícula nº 73.383566-9, lotada no Departamento de Ciências Biológicas, da classe de Professor Adjunto, Nível "B", para a classe de Professor Titular, Nível "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 27 de abril de 2007

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 49/2007

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 08/2003, considerando o constante no Processo nº 29/07, e o deliberado na 65ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 25 de abril de 2007,

RESOLVE

Art. 1º - Promover o Professor MARCO ANTONIO COSTA, matrícula nº 73.383682-7, lotado no Departamento de Ciências Biológicas, da classe de Professor Adjunto, Nível "B", para a classe de Professor Titular, Nível "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 27 de abril de 2007

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE N° 50/2007

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei n° 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE n° 08/2003, considerando o constante no Processo n° 30/07, e o deliberado na 65ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 25 de abril de 2007,

RESOLVE

Art. 1º - Promover o Professor LEANDRO LOPES LOGUÉRCIO, matrícula n° 73.358200-4, lotado no Departamento de Ciências Biológicas, da classe de Professor Adjunto, Nível "B", para a classe de Professor Titular, Nível "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 27 de abril de 2007

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 51/2007

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 08/2003, considerando o constante no Processo nº 31/07, e o deliberado na 65ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 25 de abril de 2007,

RESOLVE

Art. 1º - Promover a Professora DELMIRA DA COSTA SILVA, matrícula nº 73.380756-9, lotada no Departamento de Ciências Biológicas, da classe de Professor Adjunto, Nível "B", para a classe de Professor Titular, Nível "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 27 de abril de 2007

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 52/2007

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 08/2003, considerando o constante no Processo nº 32/07, e o deliberado na 65ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 25 de abril de 2007,

RESOLVE

Art. 1º - Promover o Professor PAULO HELLMEISTER FILHO, matrícula nº 73.336092-3, lotado no Departamento de Ciências Agrárias e Ambientais, da classe de Professor Adjunto, Nível "B", para a classe de Professor Titular, Nível "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 27 de abril de 2007

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 53/2007

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado pelo Conselho Pleno na 65ª reunião ordinária, realizada em 25 de abril de 2007,

RESOLVE

Art. 1º - Retificar a Resolução CONSEPE nº 23/2006, que regulamentou a Formatura e Outorga de Graus, no âmbito da UESC, pelo que ficam alterados os artigos, parágrafos e incisos, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 5º - As solenidades de outorga de grau serão realizadas por curso, desde que haja um número mínimo de 20 (vinte) formandos.

§ 1º - Quando o número de formandos for inferior a vinte, a solenidade de Outorga de Grau será realizada por grupamento de cursos, respeitando o número máximo de 60 formandos.

§ 2º - O grupamento de cursos para solenidade de Outorga de Grau, quando houver, será realizado respeitando as áreas definidas na forma a seguir:

- a) área I – Matemática, Física, Química, Ciência da Computação e Engenharia;**
- b) área II – Biologia e Biomedicina;**
- c) área III – Enfermagem, Educação Física e Medicina;**
- d) área IV – Pedagogia;**
- e) área V – Administração e Ciências Contábeis;**
- f) área VI – Economia;**
- g) área VII – Direito;**

- h) área VIII – Agronomia, Geografia e Medicina Veterinária;**
- i) área IX – Filosofia e História;**
- j) área X – Comunicação Social, Letras e Línguas Estrangeiras Aplicadas às Negociações Internacionais – LEA.**

§ 3º - No caso em que todos os cursos da área, à exceção de um, preencham os requisitos necessários à solenidade de Outorga de Grau em separado, a Comissão Permanente de Formatura será instância competente para julgamento e decisão.

Art. 8º - Durante a solenidade de Outorga de Grau, poderão fazer uso da palavra, um formando, representante de cada curso, as autoridades da Universidade, previamente designadas, e o paraninfo de cada curso.

Art. 9º - Fica estabelecido que a solenidade de Outorga de Grau transcorrerá dentro dos estritos padrões de decoro acadêmico, observando o seguinte procedimento:

- a) composição da Mesa;**
- b) abertura da solenidade pelo Reitor;**
- c) execução do Hino Nacional;**
- d) palavras do orador de cada curso;**
- e) juramentos dos formandos de cada curso;**
- f) outorga de grau;**
- g) homenagem dos formandos;**
- h) palavras do paraninfo de cada curso;**
- i) encerramento pelo Reitor.**

Parágrafo único – O mestre de Cerimônia da solenidade de Outorga de Grau será um membro da comunidade acadêmica designado para esta finalidade.

Art. 15 – As solenidades de outorga de Grau ocorrerão no período de Terça a Sexta-Feira.”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições da Resolução CONSEPE nº 23/2006.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 27 de abril de 2007

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 54/2007

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da UESC - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo no art. 23, inciso IV, do Regimento Geral da UESC, e o deliberado pelo Conselho Pleno, na 65ª. Reunião Ordinária, realizada no dia 25 de abril de 2007,

RESOLVE

Art. 1º - Homologar o Relatório Final da Comissão Especial constituída pela Resolução CONSEPE nº 70/2006, e aprovar o **Regimento Interno do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE**, de acordo com o anexo único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 24 de maio de 2007

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 54/2007

CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

DA NATUREZA, COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA

Art. 1º - O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, ao qual, como órgão consultivo e deliberativo, compete definir a organização e o funcionamento da área acadêmica nos aspectos técnicos, didáticos e científicos, com funções indissociáveis nas áreas de ensino, pesquisa e extensão, em conjunto com os órgãos de administração superior e setorial da Universidade.

Parágrafo Único - O funcionamento do CONSEPE observará o presente Regimento, o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade, atendido o disposto no Art. 6º da Lei 7.176/1997 que reestrutura as Universidades Estaduais da Bahia.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão terá a seguinte composição:

- I - o Reitor, que o presidirá;
- II - o Vice-Reitor, como Vice-Presidente;
- III - os Pró-Reitores incumbidos das atividades relacionadas com ensino, pesquisa e extensão;
- IV - os Diretores dos Departamentos;
- V - os Coordenadores dos Colegiados de Cursos;
- VI - representantes do corpo discente, correspondendo a um to-

tal de 12% (doze por cento) dos demais membros deste Conselho.

Parágrafo Único – Os membros indicados no inciso VI serão escolhidos por eleição direta, cujo processo será conduzido por sua entidade representativa, para mandato de 01 (um) ano, podendo haver uma recondução e não podendo recair na mesma pessoa a representação em mais de um Conselho Superior.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º – Compete ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão:

I - traçar diretrizes e definir a política de ensino, pesquisa e extensão da Universidade, observada a sua política geral;

II - julgar recursos interpostos das decisões do Reitor, dos Departamentos e dos Colegiados de Curso, em matéria didático-científica, ou vinculada ao ensino, à pesquisa e à extensão, respeitadas as atribuições do Conselho Universitário;

III - analisar e dar parecer sobre modificações na estrutura Departamental e dos Colegiados da Universidade;

IV - elaborar, aprovar e reformular seu Regimento Interno, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros;

V - estabelecer normas para a organização e a realização de processo seletivo para acesso à universidade e para a matrícula inicial nos cursos de graduação e pós-graduação;

VI - estabelecer normas e critérios para a organização e oferta dos cursos da universidade;

VII - autorizar a realização dos cursos de graduação, pós-graduação, seqüenciais e de extensão;

VIII - estabelecer normas para a organização e a realização de concurso público para docentes;

IX - deliberar sobre a criação, reformulação e extinção de cursos da Universidade, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros;

X – deliberar sobre implementação de projetos de pesquisa e extensão após aprovação nas plenárias departamentais.

XI - propor ao Conselho Universitário normas complementares ao Estatuto e a ao Regimento Geral da UESC, no que tange ao ensino, à pesquisa e à extensão;

XII - estabelecer o calendário escolar anual, ouvidos os Departamentos, os Colegiados e os órgãos da administração acadêmica;

XIII - examinar e dar parecer em processos e documentos submetidos à sua apreciação pelo Reitor;

XIV - apreciar e aprovar o plano global de atividades acadêmicas;

XV - definir normas para avaliação de desempenho acadêmico do pessoal docente;

XVI - apreciar os pedidos de preenchimento de vagas de docentes para Concurso Público;

XVII - regulamentar a concessão de incentivo funcional por produção científica, técnica ou artística, licença sabática e o afastamento de docentes para realização de cursos de pós-graduação;

XVIII - regulamentar normas relativas ao extraordinário aproveitamento de estudos dos discentes, em conformidade à legislação superior;

XIX - regulamentar normas relativas ao afastamento e readmissão dos discentes;

XX - deliberar, mediante parecer da Câmara de Graduação ou da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, sobre:

a) reconhecimento da equivalência de títulos em nível de pós-graduação obtidos em instituições de ensino superior do País e do Exterior;

b) encaminhamento de processos de reconhecimento de cursos autorizados ao Conselho Estadual de Educação;

c) a fixação do número de vagas em cada curso, tendo em vista os recursos humanos e materiais existentes, conforme proposta do Colegiado do Curso;

d) normas para processo seletivo com vistas a admissão de alunos via transferência externa e matrícula de portadores de diploma de curso superior;

e) regulamento geral da matrícula.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE tem a seguinte estrutura organizacional básica:

I - Órgão Deliberativo:

1. O Conselho Pleno

II - Órgãos Consultivos e de Assessoramento:

1. Câmara de Graduação;

2. Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;

3. Câmara de Extensão.

III - Órgãos Executivos:

1. Presidência

SEÇÃO I DO CONSELHO PLENO

Art. 5º - O Conselho Pleno, órgão deliberativo máximo do CONSEPE, é constituído da totalidade dos conselheiros, reunidos em primeira convocação com a presença da maioria absoluta de seus membros e, decorrido trinta minutos, em segunda convocação com qualquer número, ressalvados os casos de *quorum* especial.

§ 1º - Na última reunião do ano deverá ser aprovado o calendário de reuniões do ano seguinte.

§ 2º - O Conselho Pleno convocado pelo seu Presidente, reunir-se-á:

a) em caráter ordinário, bimestralmente, de acordo com o calendário amplamente divulgado;

b) extraordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente, ou por requerimento de iniciativa de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros em exercício.

§ 3º - As convocações das reuniões ordinárias deverão ser expedidas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, obedecendo ao calendário aprovado e fixando horário e local, a fim de que os Conselheiros analisem as pautas e conheçam os pleitos.

§ 4º - As reuniões extraordinárias serão convocadas por escrito, com antecedência mínima de até 02 (dois) dias úteis, desde que comprovada a comunicação a todos os Conselheiros, pelos mesmos ou por seus suplentes, indicando os motivos relevantes ou excepcionais que justifiquem a urgência.

§ 5º - Em caso de urgência, o prazo de convocação das reuniões extraordinárias poderá ser reduzido à metade, restrita a pauta exclusivamente ao assunto que a motivou.

§ 6º - respeitadas as hipóteses de *quorum* especial, as deliberações serão por maioria simples de votos.

§ 7º - entende-se por *quorum* especial a presença de 2/3 (dois terços) do total de membros do Conselho.

I - Os Conselheiros poderão requerer à Presidência verificação de *quorum* a qualquer momento durante a sessão.

II - inexistindo *quorum* o Presidente declarará suspensos os trabalhos, encerrada a reunião e cancelada a convocação, consignando-se tudo em ata assinada pelos presentes, computadas, para todos os efeitos, as faltas injustificadas dos Conselheiros ausentes.

Art 6º - Os processos serão encaminhados à relatores, designados pela Presidência, os quais deverão emitir parecer e voto, sendo então deliberados pelo Plenário.

§ 1º - durante a análise (discussão) os Conselheiros terão direito de vista aos processos.

§ 2º - Não podendo o Relator comparecer à reunião, caberá ao suplente apresentar ao Plenário o parecer constante do processo, não podendo alterar o voto pessoal do Relator, mas devendo oferecer ao

Conselho Pleno quaisquer explicações esclarecedoras ou complementares quanto ao parecer relatado.

§ 3º - Se o Relator optar pela retirada de pauta dos processos que lhe foram destinados, por motivo justificável, inclusive pela ausência de seu suplente, deverá, no prazo da convocação, dirigir requerimento ao Presidente do Conselho, através da Secretaria.

§ 4º - O Presidente decidirá pela retirada ou não de pauta do processo, na forma do parágrafo precedente, conforme a urgência da matéria e o interesse da Universidade, designando novo Relator, em caráter de urgência e de forma motivada.

§ 5º - Aprovado o pleito em plenário, não poderá a matéria ser submetida a nova discussão, a não ser mediante recurso interposto pelo interessado, por escrito, em processo próprio, para o próprio Plenário, que decidirá, na primeira sessão, mediante *quorum* especial.

§ 6º - Os recursos de decisões do Plenário serão interpostos de imediato ou no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da decisão.

Art. 7º - No caso de impedimento, deve o titular, comunicar à Secretaria do Conselho a convocação do suplente.

Parágrafo Único - As justificativas de faltas às reuniões deverão ser encaminhadas a Secretaria do Conselho num prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a reunião.

SEÇÃO II

DOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS E DE ASSESSORAMENTO

Art. 8º - As Câmaras são órgãos técnicos de assessoramento e funções consultivas, visando instruir e analisar os processos a ela encaminhados, cujos pronunciamentos serão submetidos ao Conselho Pleno.

Art. 9º – A Câmara de Graduação é órgão colegiado da estrutura do CONSEPE, responsável pela análise e estudo das normas que envolvem o planejamento da política de graduação da Universidade, emitindo pareceres, indicações e recomendações nos pleitos encaminhados, submetendo-os à final deliberação do Conselho Pleno.

Art. 10º – A Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação é órgão colegiado da estrutura do CONSEPE, responsável pela análise e estudo da política de pós-graduação e pesquisa na Universidade, nos pleitos encaminhados, emitindo pareceres, indicações e recomendações, submetendo-os à final deliberação do Conselho Pleno.

Art. 11 – A Câmara de Extensão é órgão colegiado da estrutura do CONSEPE, responsável pela análise e estudo da política de extensão da Universidade, nos pleitos encaminhados, emitindo pareceres, indicações e recomendações, submetendo-os à final deliberação do Conselho Pleno.

Art. 12 - A composição de cada Câmara, órgãos de assessoramento, estudo e consultoria far-se-á por eleição do Conselho Pleno, assegurando o Plenário igual número de componentes por Câmara e designada por ato constitutivo a ser baixado pelo Presidente do CONSEPE, observando os seguintes procedimentos:

a) Os Conselheiros inscrever-se-ão para a Câmara de sua opção, na Secretaria do CONSEPE, a qual encaminhará à Presidência a relação dos inscritos para ser submetida ao Plenário para aprovação;

b) extinto ou vago o mandato, os novos Conselheiros assumirão as vagas respectivas deixadas nas Câmaras.

§ 1º - O Reitor e o Vice-Reitor não integrarão qualquer das Câmaras, podendo, no entanto, ser por estas ouvidos nas matérias que envolvam assunto de sua competência.

§ 2º - A composição das Câmaras deverá ser renovada no período de um ano.

Art. 13 – Constituídas as Câmaras, estas reunir-se-ão imediatamente para eleição do seu respectivo Presidente e Secretário, que terão

exercício de um ano, permitida a reeleição por mais um período.

§ 1º - O Presidente do CONSEPE emitirá ato homologatório dos nomes que ocuparão as funções referidas no *caput* deste artigo.

§ 2º - Consideram-se vacantes a Presidência e Secretaria das Câmaras com a extinção dos mandatos respectivos ou no CONSEPE, devendo a Câmara promover nova eleição no dia em que os novos Conselheiros forem empossados.

§ 3º - Se vacantes, simultaneamente, por expiração do mandato ou por qualquer outro motivo, a Presidência e a Secretaria, responderão *pro tempore*, por essas funções dois Conselheiros titulares, mais antigos na Instituição.

Art. 14 - As Câmaras poderão constituir suas Comissões Especiais definindo sua competência, sem prejuízo das diligências que julgar necessárias.

Parágrafo Único - As Câmaras poderão requisitar à Presidência do CONSEPE a designação de consultores e assessores especiais internos ou externos à Universidade que atuarão nos pleitos, por tempo e nas condições determinados em ato do Reitor.

Art. 15 - As Câmaras terão cronograma semestral de reuniões ordinárias, aprovado pelos respectivos Plenários, sem prejuízo de reuniões extraordinárias.

§ 1º - Entende-se por Plenário de Câmara o conjunto de Conselheiros reunidos em primeira convocação com a presença da maioria absoluta de seus membros e, decorrido trinta minutos, em segunda convocação com qualquer número.

§ 2º - As justificativas de faltas às reuniões deverão ser encaminhadas a Secretaria das Câmaras num prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a reunião.

Art. 16 - Os processos e expedientes para cada Câmara serão encaminhados pela Secretaria do Conselho, por ordem da Presidência, para o Presidente da Câmara competente, o qual designará relator e ou pareceristas *ad hoc*.

SEÇÃO III DO ÓRGÃO EXECUTIVO

Art. 17 – Ao órgão executivo do CONSEPE, constituído pela Presidência, compete atribuições administrativas.

§ 1º - O Reitor da Universidade é, simultaneamente, Presidente nato do CONSEPE e responsável pela sua administração.

§ 2º - A Secretaria do Conselho, órgão de apoio à Presidência do CONSEPE, será exercida por um secretário/secretária administrativo/administrativa, auxiliado por outros servidores técnico-administrativos, designados pelo Presidente, segundo as necessidades dos serviços, observadas as normas de funcionamento previstas em seu Regimento Interno.

SUBSEÇÃO I DA PRESIDÊNCIA

Art. 18 - A Presidência é o órgão executivo responsável pela administração do CONSEPE, exercida pelo Reitor da Universidade, ou por seus substitutos legais.

Art. 19 - São atribuições do Presidente do CONSEPE e do Conselho Pleno:

I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Geral da Universidade, as Resoluções e deliberações dos Conselhos Superiores e os regimentos internos dos órgãos da Universidade;

II - Praticar todos os atos constantes do Estatuto, do Regimento Geral e deste Regimento.

III - Constituir as Comissões Especiais previstas neste Regimento, observadas as disposições pertinentes;

IV - Convocar, abrir e encerrar reuniões e sessões e suspensões quando assim justificar o decore dos Conselheiros e o respeito à Instituição;

V - Receber e encaminhar de forma motivada recursos interpostos para o CONSEPE, indicando os respectivos efeitos;

VI - Informar ao CONSEPE a instauração de processo administrativo para apurar qualquer irregularidade verificada no funcionamento do órgão, a fim de resguardar sua importância, competência, natureza e finalidade.

VII - Elaborar relatórios anuais das atividades do CONSEPE.

VIII - Emitir resoluções, atos e provimentos decorrentes das deliberações do CONSEPE, abrangendo estritamente o conteúdo da decisão colegiada.

SUBSEÇÃO II

DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Art. 20 - A Secretaria Administrativa, subordinada à Presidência, é órgão de apoio técnico-administrativo, responsável pelas ações, medidas, providências e procedimentos correlacionados com o regular funcionamento deste Conselho.

Art. 21 - São atribuições da Secretaria Administrativa:

I - preparar e expedir todas as comunicações do CONSEPE;

II - protocolar todos os processos recebidos no Conselho, enumerando suas folhas e procedendo neles as informações relativas à sua tramitação ou decorrentes dos pronunciamentos, lavrando todos os termos, nos autos, até seu final encerramento e arquivamento;

III - adotar todas as providências relativas às diligências determinadas;

IV - expedir certidões sobre processos e decisões, assinando conjuntamente com o Presidente;

V - preparar o Edital de Convocação das reuniões dentro do prazo estabelecido no § 2º do Art. 5º deste Regimento;

VI - lavrar as atas das sessões ou reuniões do Conselho Pleno e enviar para leitura e possíveis correções, reenviando a versão final para aprovação dos Conselheiros;

VII - proceder à tomada de freqüência dos Conselheiros, por sessão ou reunião.

VIII - registrar todos os credenciamentos dos Conselheiros Suplentes encaminhados pelos Titulares fazendo-se a comunicação ao Presidente antes do início da reunião ou das sessões, conforme o caso;

IX - fazer a conferência de *quorum*, por sessão, sempre que requerida, e se deferida pelo Presidente, informando a este a observância regimental sobre *quorum*, inclusive privilegiado, antes de iniciar a instalação do Conselho ou de qualquer votação;

X - registrar, por termo, os votos em separado e as declarações de voto;

XI - adotar todas as providências relativas à elaboração de Indicações, Proposições, Resoluções, Pareceres e Recomendações, que sejam aprovados pelo Conselho Pleno e homologados pelo Presidente, seguindo-se a regular publicação, divulgação ou distribuição, conforme o caso;

XII - manter atualizados todos os arquivos, com registros e anotações referentes aos pleitos, pronunciamentos e decisões, no âmbito do CONSEPE;

Parágrafo Único - A Secretaria do CONSEPE terá estrutura própria, devendo o Presidente assegurar as condições de seu funcionamento, inclusive quanto ao número de servidores, ao espaço reservado e aos equipamentos indispensáveis.

Art. 22 - As matérias e pleitos originários do público externo à Universidade deverão ser autuados no Protocolo Geral, que os encaminhará à Secretaria do CONSEPE .

§ 1º - Recebido o processo do Protocolo Geral caberá à Secretaria autuá-lo de forma a montar o processo preenchendo a capa com todos os dados inerentes à sua identificação, registrando as medidas adotadas, revelando a regular tramitação do feito.

§ 2º - A Secretaria, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir do recebimento, submeterá o processo a despacho do Presidente do CONSEPE, inclusive para imediata designação do Relator,

se o pleito não for distribuído às Câmaras.

§ 3º - Designado Relator, a Secretaria enviará o processo ao Conselheiro Relator, por expediente oficial, com cópia nos autos, obrigatório o registro de recebimento quanto a dia e hora.

Art. 23 – A Secretaria relacionará, para o Presidente, todos os processos recebidos dos Conselheiros Relatores, a fim de que possa ser definida a pauta da reunião e das respectivas sessões.

Art. 24 - Publicados os atos, a Secretaria encaminhará cópias para todos os órgãos da Universidade, para os Conselheiros, Diretores de Departamento, Coordenadores de Colegiados, Diretório Acadêmico, Diretório Central dos Estudantes - DCE, Associação dos Docentes da UESC - ADUSC e Associação dos Funcionários Técnico-Administrativos das Instituições de Ensino Superior do Sul da Bahia - AFUSC, para amplo conhecimento da Comunidade Universitária.

Art. 25 - Tratando-se de matéria submetida a estudo preliminar pelas Câmaras, o processo será distribuído pela Secretaria, de ordem da Presidência, para o Presidente da Câmara competente na espécie, o qual designará Relator.

Art. 26 - A Secretaria informará às Câmaras e Relatores designados pelo Presidente os mesmos prazos, procedimentos e medidas relativos a qualquer processo.

Art. 27 - Todos os processos, devidamente registrados e autuados, serão encerrados pela Secretaria do Conselho cumprindo despachos neles contidos, feita a juntada dos atos emitidos.

Parágrafo Único - Integrará o processo cópia de comprovante da comunicação feita pela Secretaria ao interessado, imediatamente após decisão do CONSEPE ou sempre que a pedido, sem prejuízo de obter informações por certidão.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28 - O CONSEPE será presidido pelo Reitor da Universidade e, nas suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Reitor, membro titular e substituto legal do Presidente; na ausência ou impedimento deste, pelo Pró-Reitor de Graduação; na ausência deste, pelo Conselheiro titular docente de vínculo mais antigo na Instituição, e de maior idade, se houver empate.

Art. 29 - O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão poderá constituir Comissões Especiais, com encargos e atribuições definidos no ato constitutivo a ser baixado pelo Presidente, abrangendo, pelo menos, competências, finalidade, prazo, condições e normas de funcionamento, observando o seguinte:

I - logo que instaladas, conforme ata, elegerão internamente seus respectivos Presidentes, feita a imediata comunicação à Secretaria do CONSEPE;

II - o Presidente comunicará ao Presidente do Conselho a extinção da Comissão, automaticamente, na data da expiração do prazo constante do ato constitutivo ou da prorrogação ou, antes disto, com a conclusão dos encargos, feito o competente relatório;

III - as Comissões Especiais também se extinguirão por decisão do Conselho Pleno do CONSEPE, quando comprovada que a sua finalidade não mais se justifica, sendo lavrado o ato pelo Presidente do Conselho Pleno.

§ 1º - As Comissões Especiais são grupos de trabalho constituídos na forma deste artigo, para encargos temporários, de natureza especializada ou científica, inclusive de Consultoria e/ou Assessoramento.

§ 2º - As Comissões Especiais são compostas de, no mínimo, 3 (três) representantes do Conselho Pleno indicados por este ou pelas

Câmaras, sem prejuízo da participação de qualquer membro da Comunidade Universitária da UESC ou de outras instituições, desde que especialista, ou de notório saber na matéria em estudo.

Art. 30 – As Câmaras e os Relatores deverão, através da Secretaria do CONSEPE, distribuir seus pareceres, estudos, indicações e recomendações em tempo suficiente para prévio conhecimento dos demais Conselheiros e sua efetiva discussão e votação no Conselho Pleno, observados os prazos regimentais.

Art. 31 - Os Relatores deverão devolver à Secretaria do Conselho os processos com seus respectivos pareceres, pronunciamentos e sugestões no prazo de cinco dias úteis, antes da data prevista para a reunião do CONSEPE, para efeito de definição de pauta das sessões e distribuição imediata aos Conselheiros.

Parágrafo Único - O Presidente poderá requisitar o processo do Relator se este não o devolver à Secretaria no prazo estabelecido ou se, naquele mesmo prazo, não requerer prorrogação de forma motivada, a juízo da Presidência.

Art. 32 - O comparecimento às reuniões do CONSEPE é obrigatório, tendo preferência sobre qualquer outra atividade universitária.

Art. 33 – Nenhum membro do CONSEPE poderá participar de deliberação que, direta ou indiretamente, diga respeito a seus interesses, do seu cônjuge, descendentes, ascendentes ou colaterais até o 3º (terceiro) grau.

Art. 34 - As sessões do Conselho Pleno e das Câmaras constam de:

- a) verificação de *quorum* e registro de presença,
- b) aprovação da ata da reunião anterior;
- c) discussão e aprovação da pauta;

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho Pleno poderá modificar a ordem da pauta, por invocação de urgência para determinados assuntos a requerimento de qualquer Conselheiro e sob aprovação do Plenário.

Art. 35 - O Presidente detém o poder disciplinar das sessões e o

exercerá no interesse do bom andamento dos trabalhos e da preservação da ordem do plenário, podendo suspender a sessão e até a reunião, temporária ou definitivamente, conforme o caso, registrando-se tudo em ata.

Parágrafo Único - Os Conselheiros deverão portar-se de forma ética e respeitosa em suas posições em plenário e nas relações para com todos os membros do CONSEPE e demais presentes, vedada qualquer atitude que atente contra o decoro da função de Conselheiro ou em desacordo com as normas que regem o servidor público.

Art. 36 - Podem comparecer às sessões do Conselho Pleno, convidados pelo Presidente, assessores da Reitoria e outros dirigentes da Universidade, para prestar-lhe assistência durante a sessão, extensivamente ao Plenário; ou profissionais e especialistas para prestar esclarecimentos, sobre matéria técnica especializada ou científica.

Art. 37 - O tempo de fala dos Conselheiros para discorrer sobre a matéria em pauta poderá ser controlado a critério do Presidente, ou do Plenário, para que não prejudique outros inscritos.

Art. 38 - O Presidente, por sua própria iniciativa ou em atendimento a consulta ou pedido de qualquer Conselheiro, sempre mediante justificção aceita pelo Plenário, poderá declarar prejudicada a matéria ou item sob deliberação, retirando-a da pauta, antes de concluída a discussão.

Parágrafo Único - Mediante justificção aceita pelo Plenário qualquer matéria ou item poderá ser retirado da pauta, inclusive prorrogando-se o prazo, para estudo ou instrução complementar, por iniciativa do Presidente, ou a pedido de qualquer Conselheiro ou solicitação da Câmara.

Art. 39 - Questão de ordem é toda e qualquer arguição do Conselheiro, no Plenário do Conselho Pleno ou das Câmaras, visando assegurar a coerência e a diretriz no processo de discussão e votação de qualquer matéria.

§ 1º - Considera-se, também, questão de ordem o pedido de esclarecimentos sobre a interpretação ou aplicação deste regimento, do Regimento Interno do Conselho Universitário, bem como do Estatuto ou o Regimento Geral da UESC, para assegurar a correta condução do processo de discussão e votação.

§ 2º - A questão de ordem será formulada com clareza e precisão, competindo ao Presidente deferi-la ou não, sempre de forma motivada, cabendo recurso ao Plenário.

Art. 40 - O encaminhamento de votação é medida preparatória com relação a item ou matéria da pauta e para o fim de esclarecimento do Plenário sobre a votação, proibida nova discussão.

Parágrafo Único - A votação far-se-á exclusivamente na forma como foram encaminhadas as matérias, após a fase de discussão.

Art. 41 - O processo de votação poderá ser simbólico, nominal ou secreto.

Parágrafo Único - Além do seu voto, tem o Presidente, nos casos de empate, o voto de qualidade.

Art. 42 - O processo comum de votação será simbólico, salvo decisão em contrário, proposta pelo Presidente ou a requerimento de Conselheiro, aprovada pelo Plenário.

§ 1º - A Secretaria fará a contagem dos votos e abstenções, registrando-os em ata e anunciando-os ao Presidente que, a seguir, proclamará o resultado.

§ 2º - Suscitando o Conselheiro qualquer dúvida quanto ao resultado proclamado, pedirá imediatamente verificação de voto, repletando a votação, não podendo fazê-lo em outra oportunidade.

§ 3º - Inexistindo, de imediato, a dúvida prevista no parágrafo precedente, considerada a votação e acolhido o resultado para todos

os efeitos, será permitido ao Conselheiro, após a votação, fazer sumariamente declaração de voto devendo constar em ata.

§ 4º - Matéria decidida não poderá mais ser submetida a nova discussão, a não ser mediante recurso interposto, por escrito, em processo próprio, para o Conselho Pleno, que decidirá na primeira reunião em que se instale.

Art. 43 - Na votação nominal, os Conselheiros respondem à chamada feita pela Secretaria, registrando-se em ata as respostas e proclamando-se o resultado final.

Art. 44 - Far-se-á votação secreta mediante proposta de qualquer Conselheiro e aprovação do Plenário.

Parágrafo Único - A votação secreta será feita mediante cédulas, recolhidas à urna e imediatamente apurada por 02 (dois) escrutinadores, com acompanhamento da Secretaria do Conselho; após proclamado o resultado, sem qualquer impugnação, as cédulas serão inutilizadas.

Art. 45 - O Conselho Pleno manifesta suas decisões mediante:

§ 1º- Resolução - ato administrativo, geral ou individual, inclusive de caráter normativo, decorrente da deliberação colegiada, sobre a vida universitária.

§ 2º- Recomendação - ato subscrito pelos Conselheiros autores, com a aprovação do Colegiado respectivo, dirigida a Órgão da Universidade, instando a que pratique ou se abstenha de praticar determinados atos.

§ 3º- Indicação - ato pelo qual os Conselheiros apresentam a Órgãos da Universidade estudos capazes de subsidiar determinadas práticas, iniciativas ou projetos, para melhor consecução dos seus fins.

§ 4º- Parecer - análise de caráter opinativo sobre determinado pleito, como medida preliminar à superior deliberação colegiada.

Art. 46 - Das decisões do CONSEPE caberá recurso para o Conselho Universitário (CONSU).

Parágrafo Único – É de 08 (oito) dias úteis o prazo para interposição de recursos a contar da notificação da decisão.

Art. 48 - Os casos omissos serão submetidos à discussão e deliberação do Conselho Pleno.

Art. 49 - Este Regimento entrará em vigor a partir da data da sua aprovação pelo Conselho Pleno, através de Resolução devidamente publicada.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 24 de maio de 2005

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

APROVADO NA 65ª. REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSEPE, REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2007.

RESOLUÇÃO CONSEPE N° 55/2007

Altera o Projeto do Curso de Especialização em Modelagem Matemática

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar, *ad referendum* do Conselho Pleno, o Projeto do **CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM MODELAGEM MATEMÁTICA**, da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC que passará a ter as seguintes características:

I - Localização – Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC.

II - Vagas – 30 (trinta) vagas, destinadas a graduados ou concluintes de Curso Superior, de duração plena.

III – Objetivos – capacitar, aprimorar e aprofundar a formação de profissionais formados nas diferentes áreas das Ciências Exatas para o trabalho com aspectos variados do modelamento matemático, desde as técnicas matemáticas, aspectos culturais e computacionais.

IV – Duração e período de realização do Curso – o Curso será ministrado em 450 (quatrocentos e cinquenta) horas/aula, sendo 300 (trezentas) horas de disciplinas obrigatórias, 60 (sessenta) horas, no mínimo, de disciplinas optativas e 90 (noventa) horas, de monografia, com início previsto para o mês de agosto de 2007.

V – Organização Curricular

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA
I. Módulo I	
Álgebra Linear Aplicada	45
Etnomatemática e Modelagem	30
Cálculo Aplicado	30
Introdução à Programação	30
Métodos Computacionais	30
Modelagem Matemática para Economia (optativa)	30
II. Módulo II	
Equações Variacionais	30
Métodos Matemáticos da Física	30
Métodos Computacionais Avançados (optativa)	30
Estatística	30
Processamento Paralelo (optativa)	30
Metodologia para Pesquisa (optativa)	30
Tópicos de MHD (optativa)	30
Geoprocessamento (optativa)	30
Introdução a Modelagem de Controle Automático de Processos (optativa)	30
III. Módulo III	
Modelagem	45
Monografia (ou Trabalho de Conclusão do Curso)	90
Modelagem Matemática em Ensino Aprendizagem (optativa)	30
Tópicos de Sistemas Dinâmicos (optativa)	30
Flúidos (optativa)	30
Ambientes Computacionais de Aprendizagem (optativa)	30
Introdução à Modelagem Computacional em Química (optativa)	30
Introdução a métodos Quimiométricos de Modelagem (optativa)	30
Modelagem de Sistemas Nanoestruturados (optativa)	30
Introdução aos Processos Estocásticos (optativa)	30

V – Corpo Docente – será constituído de vinte e um professores, sendo 08 Mestres e 13 Doutores.

1. Adélcio Carlos de Oliveira, Doutor
2. Afonso Henriques, Doutor
3. Alejandra Kandus, Doutora
4. Carlos José de Almeida Pereira, Mestre
5. Cícero Alfredo da Silva Filho, Mestre
6. Dany Sanchez Domingues, Doutor
7. Eduardo Palmeira, Mestre
8. Félix Mas Milian, Doutor
9. Fernanda Gonçalves de Paula, Mestre
10. Flávio Pietrobon Costa, Mestre
11. Gesil Sampaio Amarante Segundo
12. João Paulo Attie, Mestre
13. Maria Elvira do Rego Barros Bello, Doutora
14. Marta Ximena Torres Delgado, Doutora
15. Maruedson Pires Martins, Doutor

16. Maurício Cetra, Doutor
17. Nestor Santos Correia, Doutor
18. Paulo Neilson Marques dos Anjos, Doutor.
19. Pedro Carlos Elias Ribeiro Jr., Mestre
20. Péricles de Lima Sobreira, Mestre
21. Zolacir Trindade de Oliveira Júnior, Doutor

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução CONSEPE nº 18/2007.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 11 de junho de 2007

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 56/2007

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 08/2003, considerando o constante no Processo nº 42/07, e o deliberado na 66ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 21 de junho de 2007,

RESOLVE

Art. 1º - Promover a Professora MÁRCIA VALÉRIA FERNANDES DIEDERICHE LIMA DOS SANTOS, matrícula nº 73.281205-8, lotada no Departamento de Ciências Biológicas, da classe de Professor Assistente, Nível "B", para a classe de Professor Adjunto, Nível "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 21 de junho de 2007

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 57/2007

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 08/2003, considerando o constante no Processo nº 43/07, e o deliberado na 66ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 21 de junho de 2007,

RESOLVE

Art. 1º - Promover a Professora ROSENIRA SERPA DA CRUZ, matrícula nº 73.343511-8, lotada no Departamento de Ciências Exatas e Tecnológicas, da classe de Professor Adjunto, Nível "B", para a classe de Professor Titular, Nível "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 9 de junho de 2007.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 21 de junho de 2007

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 58/2007

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 08/2003, considerando o constante no Processo nº 41/07, e o deliberado na 66ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 21 de junho de 2007,

RESOLVE

Art. 1º - Promover a Professora SOFIA CAMPIOLO, matrícula nº 73.281414-9, lotada no Departamento de Ciências Biológicas, da classe de Professor Adjunto, Nível "B", para a classe de Professor Titular, Nível "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de junho de 2007.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 21 de junho de 2007

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 59/2007

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 08/2003, considerando o constante no Processo nº 40/07, e o deliberado na 66ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 21 de junho de 2007,

RESOLVE

Art. 1º - Promover a Professora REGINA HELENA ROSA SAMBUICHI, matrícula nº 73.282288-3, lotada no Departamento de Ciências Biológicas, da classe de Professor Adjunto, Nível "B", para a classe de Professor Titular, Nível "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 4 de junho de 2007.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 21 de junho de 2007

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 60/2007

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 08/2003, considerando o constante no Processo nº 39/07, e o deliberado na 66ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 21 de junho de 2007,

RESOLVE

Art. 1º - Promover ao Professor MARCELO INÁCIO FERREIRA FERRAZ, matrícula nº 73.332857-3, lotado no Departamento de Ciências Exatas e Tecnológicas, da classe de Professor Assistente, Nível "B", para a classe de Professor Adjunto, Nível "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de maio de 2007.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 21 de junho de 2007

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 61/2007

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 08/2003, considerando o constante no Processo nº 38/07, e o deliberado na 66ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 21 de junho de 2007,

RESOLVE

Art. 1º - Promover ao Professor OTÁVIO NASCIMENTO DE ALMEIDA FILHO, matrícula nº 73.333023-7, lotado no Departamento de Letras e Artes, da classe de Professor Assistente, Nível "B", para a classe de Professor Adjunto, Nível "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de maio de 2007.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 21 de junho de 2007

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 62/2007

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 08/2003, considerando o constante no Processo nº 37/07, e o deliberado na 66ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 21 de junho de 2007,

RESOLVE

Art. 1º - Promover a Professora MÔNICA BENFICA MARINHO, matrícula nº 73.386440-6, lotada no Departamento de Letras e Artes, da classe de Professor Assistente, Nível "B", para a classe de Professor Adjunto, Nível "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de maio de 2007.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 21 de junho de 2007

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 63/2007

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 08/2003, considerando o constante no Processo nº 36/07, e o deliberado na 66ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 21 de junho de 2007,

RESOLVE

Art. 1º - Promover o Professor PAULO CÉSAR PONTES FRAGA, matrícula nº 73.410405-3, lotado no Departamento de Filosofia e Ciências Humanas, da classe de Professor Assistente, Nível "B", para a classe de Professor Adjunto, Nível "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de maio de 2007.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 21 de junho de 2007

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 64/2007

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 08/2003, considerando o constante no Processo nº 35/07, e o deliberado na 66ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 21 de junho de 2007,

RESOLVE

Art. 1º - Promover o Professor JAÊNES MIRANDA ALVES, matrícula nº 73.280412-8, lotado no Departamento de Ciências Exatas e Tecnológicas, da classe de Professor Adjunto, Nível "B", para a classe de Professor Titular, Nível "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de maio de 2007.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 21 de junho de 2007

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 65/2007

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 08/2003, considerando o constante no Processo nº 34/07, e o deliberado na 66ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 21 de junho de 2007,

RESOLVE

Art. 1º - Promover o Professor FERMIN DE LA CARIDAD GARCIA VELASCO, matrícula nº 73.333079-0, lotado no Departamento de Ciências Exatas e Tecnológicas, da classe de Professor Titular, Nível "B", para a classe de Professor Pleno.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de junho de 2007.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 21 de junho de 2007

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 66/2007

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 08/2003, considerando o constante no Processo nº 33/07, e o deliberado na 66ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 21 de junho de 2007,

RESOLVE

Art. 1º - Promover a Professora PAOLA PEREIRA DAS NEVES SNO-ECK, matrícula nº 73.409087-2, lotada no Departamento de Ciências Agrárias e Ambientais, da classe de Professor Assistente, Nível "B", para a classe de Professor Adjunto, Nível "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 6 de maio de 2007.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 21 de junho de 2007

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 67/2007

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 66ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 21 de junho de 2007,

RESOLVE

Art. 1º - Incluir, na Estrutura Curricular do Curso de Bacharelado em Ciência da Computação, a disciplina optativa Laboratório de Redes Wireless, com 2 (dois) créditos teóricos e um (um) crédito prático, totalizando 60 horas/aulas, tendo como pré-requisito a disciplina Rede de Computadores II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 22 de junho de 2007

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE N° 68/2007

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 66ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 21 de junho de 2007,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar a nomenclatura da matéria Física Geral, da grade curricular dos cursos de Licenciatura em Física (Resolução CONSEPE n° 38/2006) e de Bacharelado em Física (Resolução CONSEPE n° 40/2006), que passará a vigorar como Física Geral e Física Experimental, desdobrada nas seguintes disciplinas:

Matéria	Disciplina	Carga Horária					Pré-requisito
		T	P	PE	E	TOT	
Física Geral	Introdução à Física	30	30	00	00	60	
	Física I	60	00	15	00	75	Cálculo Dif. Int. I
	Física II	60	00	15	00	75	Física I
	Física III	60	00	15	00	75	Cal. Dif. Int. III
	Física IV	60	00	15	00	75	Física III
Física Experimental	Laboratório de Física I	15	30	15	00	60	Introdução à Física
	Laboratório de Física II	15	30	15	00	60	Lab. de Física I
	Laboratório de Física III	15	30	15	00	60	
	Laboratório de Física IV	15	30	15	00	60	

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Republicada por ter saído com incorreção.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 22 de junho de 2007

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 69/2007

A Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º - Retificar os incisos VII e VIII, do artigo 2º, da Resolução CONSEPE nº 11, de 20 de agosto de 2002, que vigorará com a seguinte redação:

“VII – O Curso LEA terá 9 (nove) semestres letivos, sendo um semestre, o último, dedicado exclusivamente ao estágio e à elaboração do trabalho final e sua defesa. A integralização do Curso dar-se-á ao fim desse período ou, no máximo, em 18 (dezoito) semestres. A carga horária total é de 4.005 (quatro mil e cinco) horas-aulas, que inclui o tempo das três etapas do estágio (540 horas/aulas), disciplinas optativas (180 horas/aulas) e disciplinas obrigatórias (3.285 horas/aulas), das quais 90 (noventa) horas/aulas para elaboração e defesa do trabalho final.

VIII – O Curso LEA terá 241 (duzentos e quarenta e um) créditos, incluindo os 12 (doze) créditos decorrentes da escolha de dois módulos do Núcleo de Aplicação, com 180 (cento e oitenta) horas/aulas, 12 (doze) créditos de estágio (540 horas/aulas) e 217 (duzentos e dezessete) créditos de disciplinas obrigatórias, incluindo 4 (quatro) créditos correspondentes à elaboração e defesa do trabalho final.”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições da referida Resolução, retroagindo seus efeitos a 20 de agosto de 2002.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 25 de junho de 2007

LOURICE HAGE SALUME LESSA
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 70/2007

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 66ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 21 de junho de 2007,

RESOLVE

Art. 1º - Retificar a nomenclatura da disciplina Genética e Biologia da Reprodução de Angiospermas, aprovada pela Resolução CONSEPE nº 11/2006 para o Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal – Mestrado Acadêmico, para GENÉTICA E BIOLOGIA DA REPRODUÇÃO EM ANGIOSPERMAS.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 29 de junho de 2007

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 71/2007

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 66ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 21 de junho de 2007,

RESOLVE

Art. 1º - Incluir, na Estrutura Curricular do Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal – Mestrado Acadêmico, as disciplinas relacionadas abaixo:

1. DISCIPLINAS DE ÁREA DE CONCENTRAÇÃO		
Nome da Disciplina	Crédito	C/H
Métodos e Instrumentação Básica para Pesquisa em Produção Vegetal	2T:1P	60
Agrometeorologia Aplicada à Produção Vegetal	2T:1P	60
2. DISCIPLINA COMPLEMENTAR		
Nome da Disciplina	Crédito	C/H
Tópicos Especiais em Produção Vegetal I	2T:0P	30

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 29 de junho de 2007

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 72/2007

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 66ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 21 de junho de 2007,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar o Barema das Atividades Acadêmico-Científico-Cultural – AACC, do Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Geografia, que passa a vigorar de acordo com o anexo único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 30 de junho de 2007

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 72/2007
APROVEITAMENTO DE ATIVIDADES ACADÊMICO-CIENTÍFICO-CULTURAIS (AACC) – 200 HORAS

ATIVIDADE	CATEGORIA	C/h aproveitada para cada atividade/ evento	C/H máxima aproveitada
EIXO 1 – EVENTOS			
Participação em congressos, simpósios, workshops, seminários, mesas redondas, encontros, mesa-redonda, palestras, conferências, cursos, oficinas, ciclos, colóquios, jornadas, semanas acadêmicas... (na área de Geografia e afins)	Ouvinte	Integral	80
	Apresentação de Trabalho	30	60
	Ouvinte cursos e mini-cursos no interior de um evento	Integral	40
	Monitoria cursos e mini-cursos	20	40
	Comissão Organizadora e monitoria do evento	15	30
	Debatedor	20	40
TOTAL DE HORAS: 100			
EIXO 2: ATIVIDADES NA ÁREA DE GEOGRAFIA			
Disciplinas eletivas (além das exigidas pelo curso)		Integral	60
Curso de atualização e/ou extensão.	Ouvinte	Integral	40
	Ministrante	Integral	40
Palestras	Ouvinte	Integral	Integral
	Palestrante	20	30
Bolsista (pesquisa, extensão, ensino)		60 horas por cada bolsa de 60 horas ou mais.	80
Publicação de artigos científicos		30 p/trabalho	60
Estágio extracurricular		30 por cada estágio de 30 horas ou mais.	60 - c/h máxima aproveitada em estágios extracurriculares.
Acampamento Geográfico	Participação	5 horas p/ dia	10
	Organização	10	10
Trabalho voluntário na área de ensino de Geografia		Integral até atingir as 20 horas	20
Monitoria em cursos de formação de professores (Ensino Fundamental e Médio).		30	30

EIXO3: ATIVIDADES CULTURAIS			
Projeto de Extensão de cinema na UESC - 7º Arte na 5ªfeira		2h p/ filme	10
Atendimento ao público em Espaços de Cultura, Ciência e Tecnologia (Visitas monitoradas e atendimento a visitantes em Espaços de Ciência, Cultura e Tecnologia da IES. Inclui: visitas a museus, centros de memória, jardim botânico, estação ecológica, observatório, planetário e museus de ciência, dentre outros).		1	4

Participação em peça teatral ou coral da UESC	Direção	20h por cada direção de 20h ou mais	30
	Ator/atriz	1h e meia por cada apresentação de 1h e meia ou mais	20
	Cantor	1h e meia por cada apresentação de 1h e meia ou mais	20
Produção de vídeo		20	20

EIXO 4 – ATIVIDADES FORA DA ÁREA DE GEOGRAFIA

Curso de informática e idiomas (mínimo um semestre cursado)		Integral	60
Participação no movimento estudantil	Nacional (Direção)	1h p/ reunião	15
	Regional (Direção)	1h p/ reunião	15
	Local: a) Direção	1h p/ reunião	30
	b) Representante discente no Colegiado, Departamento, Conselhos.	1h p/ reunião	30
Curso de atualização e/ou extensão.	Ouvinte	Integral	20
	Ministrante	Integral	20
Estágio extracurricular		20	40
Palestras	Ouvinte	Integral	10
Trabalho voluntário social (TVS) (creches, hospitais, movimentos sociais, centros de inclusão, etc.)		20h para cada TVS de 20h ou mais.	60
TOTAL DE HORAS DOS EIXOS 2, 3 E 4: 100			

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 73/2007

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 66ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 21 de junho de 2007,

RESOLVE

Art. 1º - Retificar a Resolução CONSEPE 03/2007, que aprovou o Projeto Acadêmico Curricular do Curso de Bacharelado em Administração, na forma que indica:

I – incluir, no eixo Estudos Quantitativos e Suas Tecnologias, da Estrutura Curricular do Curso, a disciplina **Introdução à Estatística**, com 4 (quatro) créditos teóricos, totalizando 60 horas/aulas;

II – alterar a carga horária e o número de créditos total do Curso, que passará a ser, respectivamente, 3.240 (três mil duzentos e quarenta) horas/aulas e 178 (cento e setenta e oito) créditos;

III – alterar a pré-requisitação das disciplinas indicadas abaixo:

Disciplina	Pré-requisito
Estatística Aplicada	Introdução à Estatística
Pesquisa Operacional	Métodos Quantitativos III e Introdução à Estatística

IV – alterar, no Quadro de Equivalência Curricular, a equivalência da disciplina Matemática Aplicada à Economia e Administração, do currículo anterior, que passará a ser equivalente às disciplinas Métodos Quantitativos Aplicados à Administração I e Métodos Quantitativos Aplicados à Administração II, do currículo atual.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 30 de junho de 2007

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

IMPrensa UNIVERSITÁRIA

Coordenação Gráfica: Luiz Henrique Farias
Designer Gráfico: Cristovaldo C. da Silva
Impressão: Davi Macedo e André Andrade
Acabamento: Nivaldo Lisboa
Secretário: Adilson Arouca

Impresso na gráfica da Universidade Estadual de Santa Cruz
Ilhéus-BA



Universidade Estadual de Santa Cruz

RESOLUÇÕES CONSEPE

julho a dezembro 2007

ORGANIZAÇÃO:

Ernesto Carlos Renan Silva

Ivete Agostini de Valle

Direitos desta edição reservados à
EDITUS - EDITORA DA UESC
Universidade Estadual de Santa Cruz
Rodovia Ilhéus/Itabuna, km 16 - 45662-000 Ilhéus, Bahia, Brasil
Tel.: (73) 3680-5028 - Fax: (73) 3689-1126
<http://www.uesc.br/editora> e-mail: editus@uesc.br

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
JAQUES WAGNER - GOVERNADOR

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO
ADEUM HILÁRIO SAUER - SECRETÁRIO

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ
ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA - REITOR
LOURICE HAGE SALUME LESSA - VICE-REITORA

DIRETORA DA EDITUS
MARIA LUIZA NORA

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

U58 Universidade Estadual de Santa Cruz. Conselho Superior de Ensino,
Pesquisa e Extensão.
Resoluções CONSEPE : julho-dezembro 2007 / Organização
Ernesto Carlos Renan Silva, Ivete Agostini de Valle. – Ilhéus, Ba :
Editus, [2007].
131p.

1. Universidades e faculdades – Organização – Ilhéus (BA). 2.
Ensino superior – Ilhéus (BA). I. Silva, Ernesto Carlos Renan; Valle, Ivete
Agostini de. II. Título.

CDD 378.1

RESOLUÇÕES CONSEPE 2007
julho a dezembro 2007

COMPOSIÇÃO CONSEPE 2007

1. ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA - PRESIDENTE
2. LOURICE HAGE SALUME LESSA – VICE-PRESIDENTE
3. ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO – Pró-Reitora de Graduação
4. AGNA ALMEIDA MENEZES – Coordenadora do Colegiado de Agronomia
5. ALBA LÚCIA GONÇALVES - Diretora do Departamento de Ciências da Educação
6. ALEXANDRE DIAS MUNHOZ - Diretor do Departamento de Ciências Agrárias e Ambientais
7. ALMECIANO JOSÉ MAIA JÚNIOR – Coordenador do Colegiado de Ciências Contábeis
8. APARECIDA DO CARMO ZERBO TREMACOLDI – Coordenadora do Colegiado de Ciências Biológicas
9. CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DE OLIVEIRA / FLÁVIO GONÇALVES DOS SANTOS – Coordenadores do Colegiado de História
10. CELSO CARLINO MARIA FORNARI JÚNIOR – Coordenador do Colegiado Engenharia de Produção e Sistemas
11. DANILO S. AVELAR FERREIRA – Representante discente
12. DINÁ DA SILVA CORREIA / AFONSO HENRIQUES – Coordenadores do Colegiado de Matemática
13. ERMINDA DA CONCEIÇÃO GUERREIRO COUTO – Coordenadora do Colegiado do Mestrado em Sistemas Aquáticos Tropicais
14. FERNANDA AMATO GAIOTTO – Coordenadora do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Genética e Biologia Molecular
15. FLÁVIO LOURENÇO PEIXOTO LIMA - Coordenador do Colegiado de Letras
16. GEORGE KOUZO SHINOMYA / ZOLACIR Trindade de Oliveira Júnior – Coordenadores do Colegiado de Física

17. GEORGE REGO ALBUQUERQUE – Coordenador do Colegiado do Mestrado em Ciência Animal
18. GILVÂNIA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO – Coordenadora do Colegiado de Pedagogia
19. GLÓRIA DE FÁTIMA LIMA DOS SANTOS - Diretora do Departamento de Letras e Artes
20. HELMA PIO MORORÓ JOSÉ - Diretora do Departamento de Ciências da Saúde
21. JABSON DOS SANTOS FERREIRA – Representante discente
22. JANE HILDA MENDONÇA BADARÓ JUNQUEIRA – Coordenadora do Colegiado de Direito
23. JAUBERTH WEYLL ABIJAUD – Coordenador do Colegiado de Ciência da Computação
24. JOSÉ LUIZ DE FRANÇA FILHO - Diretor do Departamento de Filosofia e Ciências Humanas
25. JOSÉ OLÍMPIO D'SOUZA JÚNIOR - Representante discente
26. JÚLIO CEZAR DE MATTOS CASCARDO - Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação
27. LÍCIO DE ALMEIDA FONTES - Diretor do Departamento de Ciências Jurídicas
28. MANUELA SIMÕES DE SOUZA – Representante discente
29. MARCUS VINÍCIUS SANTOS DOS ANJOS – Diretor do Departamento de Ciências Contábeis e Administrativas
30. MARIA CIRISTINA RANGEL / EDNICE DE OLIVEIRA FONTES – Coordenadoras do Colegiado de Geografia
31. MARISA CARNEIRO DE OLIVEIRA FRANCO DONATELLI / PAULO TADEU DA SILVA – Coordenadores do Colegiado de Filosofia
32. MAYANA BRANDÃO DOS SANTOS – Coordenadora do Colegiado de Administração
33. MÉRCIA ALVES DA SILVA MARGOTTO – Coordenadora do Colegiado de Medicina
34. NEURIVALDO JOSÉ DE GUZZI FILHO - Diretor do Departamento de Ciências Exatas e Tecnológicas

35. NEYLOR ALVES CALASANS RÊGO – Coordenador do Colegiado do Mestrado em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente
36. NORMA ELIANE PEREIRA – Coordenadora do Mestrado em Produção Vegetal
37. RAIMUNDO BOMFIM DOS SANTOS - Pró-Reitor de Extensão
38. REINALDO DA SILVA GRAMACHO – Coordenador do Colegiado de Química
39. RENATO FONTANA – Coordenador do Colegiado de Biomedicina
40. RICARDO DE OLIVEIRA PERDIZ – Representante discente
41. RITA VIRGÍNIA ALVES SANTOS ARGÔLLO – Coordenadora do Colegiado de Comunicação Social
42. ROBERTA COSTA DIAS – Coordenadora do Colegiado de Medicina Veterinária
43. RONAN XAVIER CORRÊA / JOÃO LUCIANO ANDRIOLI - Diretores do Departamento de Ciências Biológicas
44. ROSEANNE MONTARGIL ROCHA – Coordenadora do Colegiado de Enfermagem
45. SAMUEL MACÊDO GUIMARÃES – Coordenador do Colegiado de Educação Física
46. SANDRA MARIA PEREIRA DO SACRAMENTO – Coordenador do Mestrado em Cultura & Turismo
47. SOFIA CAMPIOLO – Coordenadora do Colegiado de Licenciatura em Biologia, Modalidade a Distância
48. SYLVIA MARIA CAMPOS TEIXEIRA / CLAUDETE REJANE WEISS – Coordenadoras do Colegiado de Línguas Estrangeiras Aplicadas às Negociações Internacionais
49. VALTER ALVES NASCIMENTO - Diretor do Departamento de Ciências Econômicas
50. YVONNICK VICTOR LE PENDU – Coordenador do Colegiado do Mestrado em Zoologia
51. ZILNEY MATOS DE ALMEIDA – Coordenador do Colegiado de Economia

SUMÁRIO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 74/2007	13
Altera o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Sistemas Aquáticos Tropicais – Mestrado Acadêmico	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 75/2007	37
Promove a Professora EDNICE DE OLIVEIRA FONTES, da classe de Professor Assistente, Nível “B”, para a classe de Professor Adjunto, Nível “A”, DCAA	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 76/2007	38
Promove o Professor DUNEZEU ALVES CAMPOS JÚNIOR, da classe de Professor Assistente, Nível “B”, para a classe de Professor Adjunto, Nível “A”, DCAA	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 77/2007	39
Promove o Professor AMAURI ARIAS WENCESLAU, da classe de Professor Adjunto, Nível “B”, para a classe de Professor Titular, Nível “A”, DCAA	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 78/2007	40
Promove o Professor HENRI MICHEL PIERRE PLANA, da classe de Professor Adjunto, Nível “B”, para a classe de Professor Titular, Nível “A”, DCET	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 79/2007	41
Promove o Professor NESTOR SANTOS CORREIA, da classe de Professor Adjunto, Nível “B”, para a classe de Professor Titular, Nível “A”, DCET	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 80/2007	42
Promove a Professora ANA CRISTINA SCHILLING, da classe de Professor Assistente, Nível “B”, para a classe de Professor Adjunto, Nível “A”, DCET	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 81/2007	43
Promove o Professor DÁRIO AHNERT, da classe de Professor Titular, Nível “B”, para a classe de Professor Pleno, DCB	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 82/2007	44
Promove a Professora LÍGIA VIEIRA LAGE DOS SANTOS, da classe de Professor Assistente, Nível “B”, para a classe de Professor Adjunto, Nível “A”, DCET	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 83/2007	45
Inclui, no Currículo do Curso de Bacharelado em Agronomia, a disciplina optativa Fisiologia e Manejo Pós-Colheita	

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 84/2007	46
Revoga o inciso II, do Artigo 2º, da Resolução CONSEPE 06, de 25 de março de 2003	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 85/2007	47
Aprova o Regulamento do Estágio de Vivência Lingüística do Curso de Bacharelado em Línguas Estrangeiras Aplicadas às Negociações Internacionais	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 86/2007	57
Aprova o Regulamento do Estágio Supervisionado de Vivência Profissional do Curso de Bacharelado em Línguas Estrangeiras Aplicadas às Negociações Internacionais	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 87/2007	71
Aprova o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso do Curso de Bacharelado em Línguas Estrangeiras Aplicadas às Negociações Internacionais	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 88/2007	80
Promove a Professora RAQUEL MARIA DE OLIVEIRA, da classe de Professor Adjunto, Nível “B”, para a classe de Professor Titular, Nível “A”, DCAA	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 89/2007	81
Retifica, <i>ad referendum</i> , a Resolução CONSEPE 47/2006 alterando o pré-requisito da disciplina Estágio curricular , do Curso de Bacharelado em Biomedicina	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 90/2007	82
Retifica, <i>ad referendum</i> , o parágrafo 3º, do inciso II, do Artigo 2º, da Resolução CONSEPE 64/2006, que instituiu reserva de vagas no processo seletivo para os curso de graduação da UESC	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 91/2007	83
Aprova o Projeto Acadêmico Curricular do Curso de Licenciatura em Geografia, do Programa de Formação de Professores	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 92/2007	85
Disciplina o processo de transferência de alunos de outras instituições de ensino superior para a UESC	

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 93/2007	89
Promove a Professora ANDRÉA DA ROCHA RODRIGUES, da classe de Professor Assistente, nível “B”, para a classe de Professor Adjunto, Nível “A”, DFCH	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 94/2007	90
Promove a Professora GABRIELA DA SILVA TAROUCO, da classe de Professor Assistente, Nível “B”, para a classe de Professor Adjunto, Nível “A”, DFCH	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 95/2007	91
Promove a Professora JOLIANE OLSCHOWSKY DA CRUZ, da classe de Professor Assistente, Nível “B”, para a classe de Professor Adjunto, Nível “A”, DLA	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 96/2007	92
Promove a Professora CÍNTIA SCHULTZ COIMBRA, da classe de Professor Assistente, Nível “B”, para a classe de Professor Adjunto, Nível “A”, DCB	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 97/2007	93
Promove a Professora MARISA CARNEIRO DE OLIVEIRA FRANCO DONATELLI, da classe de Professor Adjunto, Nível “B”, para a classe de Professor Titular, Nível “A”, DFCH	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 98/2007	94
Promove a Professora ANDREA DA SILVA GOMES, da classe de Professor Assistente, Nível “B”, para a classe de Professor Adjunto, Nível “A”, DCEC	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 99/2007	95
Altera a alínea “a”, do Art. 10, da resolução CONSEPE 04/07 e inclui aproveitamento de estudos de disciplinas no Projeto Acadêmico Curricular do Curso de História	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 100/2007	96
Altera a carga horária da disciplina Estágio Curricular II, oferecida para o curso de bacharelado em Biomedicina	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 101/2007	97
Altera, <i>ad referendum</i> , o Calendário Acadêmico 2007, para adiar a divulgação do resultado dos pedidos de retorno	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 102/2007	98
Aprova o Projeto Acadêmico Curricular do Curso de Licenciatura em Filosofia	

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 103/2007	108
Altera a Resolução CONSEPE 41/2005, que aprovou o Projeto Acadêmico Curricular do Curso de Licenciatura em Química	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 104/2007	109
Promove a Professora MARIA EUGÊNICA BRUCK DE MORAES, da classe de Professor Adjunto, Nível “B”, para a classe de Professor Titular, Nível “A”, DCAA	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 105/2007	110
Promove a Professora VÂNIA LÚCIA MENEZES TORGA, da classe de Professor Assistente, Nível “B”, para a classe de Professor Adjunto, Nível “A”, DLA	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 106/2007	111
Promove a Professora REHENIGLEY ARAÚJO REHEM, da classe de Professor Assistente, Nível “B”, para a classe de Professor Adjunto, Nível “A”, DLA	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 107/2007	112
Promove a Professora MARIA D’AJUDA ALOMBA RIBEIRO, da classe de Professor Auxiliar, Nível “B”, para a classe de Professor Adjunto, Nível “A”, DLA	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 108/2007	113
Promove o Professor EMERSON ANTÔNIO ROCHA MELO DE LUCENA, da classe de Professor Assistente, Nível “B”, para a classe de Professor Adjunto, Nível “A”, DCB	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 109/2007	114
Promove o Professor CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DE OLIVEIRA, da classe de Professor Adjunto, Nível “B”, para a classe de Professor Titular, Nível “A”, DFCH	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 110/2007	115
Promove o Professor MARCELO HENRIQUE DIAS, da classe de Professor Assistente, Nível “B”, para a classe de Professor Adjunto, Nível “A”, DFCH	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 111/2007	116
Promove o Professor JOSUÉ CÂNDIDO DA SILVA, da classe de Professor Assistente, Nível “B”, para a classe de Professor Adjunto, Nível “A”, DFCH	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 112/2007	117
Promove o Professor LUIZ ROBERTO MARTINS PINTO, da classe de Professor Titular, Nível “B”, para a classe de Professor Pleno, DCET	

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 113/2007	118
Promove o Professor JOSÉ OLÍMPIO DE SOUZA JÚNIOR, da classe de Professor Assistente, Nível “B”, para a classe de Professor Adjunto, Nível “A”, DCAA	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 114/2007	119
Aprova o Calendário Acadêmico 2008	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 115/2007	127
Retifica a Resolução CONSEPE 19/2007, que aprovou o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 116/2007	129
Inclui, no Currículo Pleno do Curso de Bacharelado em Medicina Veterinária, a disciplina optativa Sistemas de Informações Geográficas aplicado à Medicina Veterinária	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 117/2007	130
Inclui, no Currículo do Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal, as disciplinas: Cultura de Tecidos Aplicada à Produção Vegetal, Melhoramento Molecular da Resistência de Plantas a Doenças, Recursos Genéticos Vegetais e Tópicos Especiais em Produção Vegetal II	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 118/2007	131
Inclui modificações no Projeto do Curso de Especialização em Modelagem Matemática, aprovado pela Resolução CONSEPE 55/2007	

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 74/2007

Altera o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Sistemas Aquáticos Tropicais – Mestrado Acadêmico

A Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da UESC, no uso de suas atribuições, tendo em vista o deliberado na 66ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de junho de 2007,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Sistemas Aquáticos Tropicais – Mestrado Acadêmico - aprovado pela Resolução CONSEPE nº 23/2004, de acordo com o anexo único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 13 de julho de 2007.

LOURICE HAGE SALUME LESSA
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 74/2007

REGIMENTO GERAL DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SISTEMAS AQUÁTICOS TROPICAIS NÍVEL MESTRADO ACADÊMICO

CAPÍTULO I Dos Objetivos

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Sistemas Aquáticos Tropicais *Stricto sensu*, nível Mestrado Acadêmico, com sede na Universidade Estadual de Santa Cruz, no Município de Ilhéus, Estado da Bahia, se insere na área de conhecimento de Ecologia e Meio Ambiente e tem como missão a qualificação de profissionais de alto nível com formação técnica e científica, habilitados à docência de nível superior e à pesquisa científica na área de Ecologia Aquática.

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação em Sistemas Aquáticos Tropicais será regido pelas normas do presente Regimento, em observância ao Regimento Geral da UESC e ao Regulamento Geral da Pós-Graduação da UESC, no que couber.

Art. 3º - O Programa de Pós-Graduação tem como objetivo principal promover ações efetivas de ensino e pesquisa que possam impulsionar o desenvolvimento da Ciência e Tecnologia, tanto no Estado da Bahia quanto no Brasil, pela formação de profissionais qualificados para a geração e disseminação de conhecimento científico-tecnológico em Ecologia Aquática.

Parágrafo Único - Os objetivos específicos do Programa são:

- I. implementar e consolidar linhas de pesquisa na instituição;
- II. capacitar docentes de modo a elevar a qualidade do ensino de graduação;
- III. permitir a capacitação técnico-científica de profissionais de caráter multi e interdisciplinar, capacitados para elaboração, planejamento, desenvolvimento operacional de méto-

- dos e tecnologias para exploração e manejo de recursos e monitoramento de projetos que visam à conservação, manipulação e uso racional dos recursos aquáticos;
- IV. realizar pesquisas visando ao levantamento de recursos naturais aquáticos e diagnosticar processos naturais e perturbações antrópicas;
 - V. promover o envolvimento da comunidade acadêmica institucional, em parceria com organizações governamentais e não-governamentais, com o estabelecimento de projetos científicos na busca de soluções sustentáveis alternativas.

CAPÍTULO II

Da Estrutura Organizacional e do Funcionamento

Art. 4º - O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Sistemas Aquáticos Tropicais será constituído por professores e/ou pesquisadores qualificados, portadores do título de Doutor ou a ele superior, credenciados pelo Colegiado com base nos respectivos *Curriculum Vitae*, em uma das seguintes categorias, definidas pela Portaria CAPES nº 068 de 03 de agosto de 2004:

Permanente - desenvolvam atividades de ensino – na pós-graduação e graduação; participem de projeto de pesquisa do Programa; orientem alunos de mestrado ou doutorado do Programa, sendo devidamente credenciados como orientador pela instância para esse fim considerada competente pela Instituição; tenham vínculo funcional com a Instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais: a) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento; b) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa; c) tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docente do Programa.

Visitante - docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspon-

dentos a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Colaborador - demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem, de forma sistemática, do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a Instituição.

§ 1º - O credenciamento de cada docente terá validade de 03 (três) anos, podendo ser renovado, a critério do Colegiado do Programa, por períodos de igual duração.

§ 2º - Para o credenciamento, o Colegiado solicitará parecer a um de seus membros docentes, o qual deverá conter uma avaliação da adequação do currículo às linhas de pesquisa do Programa e produção científica. O parecer deverá ser homologado pelo Colegiado.

§ 3º - Para a renovação do credenciamento, o Colegiado solicitará parecer a um de seus membros docentes, o qual deverá conter uma avaliação da produção científica e atividades de ensino e ou orientação de alunos. O parecer deverá ser homologado pelo Colegiado.

CAPÍTULO III **Da Coordenação**

Art. 5º - A Coordenação do Programa caberá ao Colegiado de Pós-Graduação em Sistemas Aquáticos Tropicais, órgão de competência normativa e de fiscalização da observância deste Regimento, bem como de deliberação em matéria didático-pedagógica.

Parágrafo único - A Coordenação deverá assegurar a organização e o funcionamento do Colegiado, e responder pela execução de suas decisões e pela aplicação de suas diretrizes.

Art. 6º - O Colegiado do Programa será constituído por um Co-

ordenador, um Vice-Coordenador e 04 (quatro) professores – totalizando seis docentes, todos eleitos entre os que compõem o seu corpo permanente, e de um representante discente, que deve ser um aluno regularmente matriculado no Programa, eleito por seus pares.

§ 1º - O mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador do Colegiado será de 2 (dois) anos, podendo o mesmo ser reconduzido por mais uma vez.

§ 2º - Os docentes membros do Colegiado terão mandato de 02 (dois) anos, correspondentes ao mandato do Colegiado, permitindo-se reconduções sucessivas, e o representante discente terá mandato de 01 (um) ano, na forma da lei.

§ 3º - Deverão ser indicados 2 (dois) professores e 1 (um) aluno como suplentes.

Art. 7º - O colegiado reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses, com registro em Ata, em datas a serem fixadas pelo calendário do Programa, e extraordinariamente, quando necessário, por convocação do Coordenador ou por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros, com antecedência mínima de 48 horas.

§ 1º - Deixará de ser membro do Colegiado o representante que, sem motivo devidamente justificado, faltar a mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas.

§ 2º - O docente que substituirá o representante ausente, no caso tratado no parágrafo anterior, será escolhido em eleição dentre os docentes permanentes do programa, conforme estabelece o artigo seguinte.

Art. 8º - A eleição para renovação do Colegiado será convocada pelo Coordenador 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato do Colegiado a ser renovado e se processará em votação secreta, dentro do período de 30 (trinta) dias a contar da data de convocação.

§ 1º - Os candidatos a integrar o Colegiado deverão manifestar formalmente essa intenção à Coordenação do Programa até 05 (cinco) dias antes da data estipulada para a votação.

§ 2º - Terão direito a voto todos os professores permanentes,

formalmente credenciados para o Programa.

§ 3º - O Colegiado designará uma comissão de 03 (três) docentes do Programa, para proceder ao processo eleitoral. Após o término do processo, a comissão deverá apresentar ao Colegiado a ata com resultados da eleição que, depois de aprovada, num prazo máximo de 15 (quinze) dias, será encaminhada à Administração Superior da Universidade Estadual de Santa Cruz - UESC, para publicação de portaria.

§ 4º - A sistemática estabelecida nos parágrafos anteriores aplica-se aos casos de renovação total do órgão e, no que couber, à substituição de seus membros.

§ 5º - Na hipótese de substituição de representante docente, esta deverá ocorrer em prazo total máximo de 30 (trinta) dias entre a convocação e a aprovação da Ata com a nova representação.

§ 6º - O representante discente e seu suplente serão escolhidos, independentemente, pelos alunos matriculados no curso, sendo entregue ao Colegiado um documento em que conste o resultado da eleição assinado por pelo menos 2/3 dos discentes.

Art. 9º - São atribuições do Colegiado do Programa de Pós Graduação em Sistemas Aquáticos Tropicais:

- I. eleger o Coordenador e Vice-Coordenador do Colegiado com a presença de, no mínimo, 2/3 de seus membros;
- II. aprovar a ata da sessão eleitoral e encaminhá-la à Reitoria;
- III. organizar, orientar, fiscalizar e coordenar quaisquer atividades relativas ao Programa;
- IV. propor e programar o currículo do Programa e suas alterações, incluindo o elenco de disciplinas ou atividades, por área de concentração, especificando-se: a sua obrigatoriedade ou eletividade, a sua natureza (teórica/prática), o número de créditos, os pré-requisito(s), as ementas, o Departamento responsável e as datas do calendário acadêmico;
- V. especificar o número total de créditos exigidos para a integralização do Programa;
- VI. especificar o elenco de línguas estrangeiras aceito para o

- cumprimento da exigência regimental previsto no artigo 17 deste regimento;
- VII. apresentar aos Departamentos ligados ao Programa, nos prazos previstos no calendário escolar da UESC, as informações completas de cada disciplina a ser oferecida no semestre seguinte do Programa;
 - VIII. proceder ao credenciamento e credenciamento dos docentes que integrarão o Programa, com prévia aprovação dos Departamentos nos quais eles estejam lotados;
 - IX. aprovar a proposta de edital elaborada pela Coordenação do Programa para a seleção e admissão ao Programa;
 - X. definir anualmente o número máximo de vagas do Programa, para o processo seletivo dos candidatos ao Programa, com base na capacidade instalada e do quadro docente;
 - XI. constituir anualmente a Comissão de Seleção de candidatos ao Programa e aprovar os programas para a aferição de conhecimento do processo seletivo e as atas de seleção do Programa, encaminhando a relação de aprovados à Reitoria;
 - XII. decidir sobre a equivalência de disciplinas de Pós-Graduação, cursadas em outras IES, com disciplinas curriculares do Programa;
 - XIII. decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* de outras Instituições de Ensino Superior, observando o disposto neste Regimento;
 - XIV. decidir sobre o desligamento de alunos, nos casos previstos nas normas em vigor;
 - XV. decidir sobre o reingresso de alunos;
 - XVI. decidir sobre os pedidos de interrupção de estudos, nos casos previstos nas normas em vigor;
 - XVII. deliberar sobre a aceitação de alunos especiais;
 - XVIII. apreciar o plano de aplicação de recursos financeiros atribuídos ao Programa;
 - XIX. propor convênios, para a devida tramitação, através da coordenação do Programa;

- XX. encaminhar, ao Conselho Superior de Pesquisa e Pós-Graduação (CONSEPE), quaisquer propostas de reformulação curricular do Programa;
- XXI. participar dos processos programados de auto-avaliação do Programa;
- XXII. aprovar a solicitação do exame de qualificação pelo Professor Orientador;
- XXIII. homologar o parecer da Comissão Examinadora quanto ao processo de seleção;
- XXIV. aprovar as indicações dos membros que integrarão as Comissões Examinadoras das Dissertações de Mestrado sugeridas pelos Orientadores e respectivos Orientandos;
- XXV. propor, quando necessário, reformulações no regimento interno do Programa, submetendo-as à apreciação e aprovação do CONSEPE;
- XXVI. julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis da decisão;
- XXVII. aprovar o programa de atividades da coordenação do colegiado;
- XXVIII. decidir sobre aspectos específicos do Programa, dentro de sua competência.

Art. 10 - Compete ao Coordenador do Programa:

- I. dirigir as atividades administrativas da Coordenação do Programa;
- II. elaborar as programações do Programa, submetendo-as à aprovação do Colegiado;
- III. elaborar os planos de aplicação de recursos provenientes da UESC, ou de agências financiadoras externas, submetendo-os ao Colegiado;
- IV. elaborar os planos de aplicação de recursos provenientes da CAPES/PROAP, submetendo-os à aprovação do Colegiado;
- V. aplicar os recursos obtidos para o Programa através de editais de órgãos externos de fomento, de acordo com as

- despesas previstas no projeto contemplado;
- VI. promover entendimentos com os setores competentes com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para o desenvolvimento do Programa;
 - VII. presidir as reuniões do Colegiado, em que terá voto como membro e de qualidade;
 - VIII. delegar atribuições ao Vice-Coordenador;
 - IX. delegar competência para execução de tarefas específicas;
 - X. decidir *ad referendum* do Colegiado, assuntos urgentes da competência daquele órgão, mas deles prestando contas;
 - XI. executar as deliberações do Colegiado e acompanhar as atividades didático-pedagógicas do Programa;
 - XII. representar o Colegiado do Programa perante os demais órgãos da Instituição e de outras Instituições;
 - XIII. encaminhar ao setor competente a relação dos candidatos aprovados e classificados nos processos seletivos do Programa;
 - XIV. encaminhar ao setor competente, após o encerramento de cada período letivo, os resultados finais das disciplinas ministradas;
 - XV. encaminhar aos setores competentes pareceres quanto aos processos de trancamento de matrícula e desligamento de alunos;
 - XVI. fornecer aos órgãos competentes da UESC informações relativas às atividades do Programa, quando solicitadas;
 - XVII. organizar, em integração com os Departamentos da UESC, estágios, seminários, encontros e outras atividades equivalentes, com a anuência do Colegiado;
 - XVIII. promover, periodicamente, auto-avaliação do Programa com a participação do Colegiado, dos docentes e discentes;
 - XIX. convocar eleições para a renovação do Colegiado e para a escolha dos representantes do corpo discente;
 - XX. promover o intercâmbio com instituições de apoio à Pesquisa e Pós-Graduação;

- XXI. propor ao Colegiado do Programa o desligamento de alunos, nos casos previstos nas normas em vigor;
- XXII. julgar os pedidos de trancamento de matrículas em disciplinas individualizadas, na forma deste Regimento;
- XXIII. submeter à apreciação do Colegiado os pedidos de interrupção de estudos, na forma deste Regimento e das demais normas sobre a matéria;
- XXIV. submeter à apreciação do Colegiado os processos de aproveitamento de estudos e os de transferência de alunos;
- XXV. submeter à análise do Colegiado os pedidos de matrícula de aluno especial provenientes de convênio, na forma regimental;
- XXVI. indicar ao Colegiado professores para o cumprimento de atividades específicas relacionadas ao desenvolvimento do Programa;
- XXVII. encaminhar ao Colegiado, para apreciação, quaisquer casos omissos, referentes à solicitações dos discentes.

Art. 11 - Compete ao Vice-Coordenador do Programa substituir o Coordenador nos seus impedimentos.

§ 1º - Em caso de impedimento do Vice-Coordenador substituir o Coordenador, a coordenação será exercida temporariamente pelo docente mais antigo dentre os membros do Colegiado.

§ 2º - Em caso de afastamento definitivo do Coordenador, deverá ser procedida nova eleição, conforme critérios estipulados no **artigo 8**.

CAPÍTULO IV

Da Seleção, Admissão e Matrícula de Alunos

Art. 12 - As inscrições para seleção de candidatos do Programa de Pós-Graduação em Sistemas Aquáticos Tropicais - Mestrado Acadêmico serão abertas por editais elaborados com a anuência da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP), e a matrícula será realizada pela Secretaria de Pós-Graduação (SEPOG), em calendário previamente fixado pelo CONSEPE.

§ 1º - O número máximo de vagas ofertadas em cada processo de seleção será definido pelo Colegiado do Programa, obedecendo à relação de, no máximo, 3 (três) orientandos por Professor Orientador.

§ 2º - A admissão no Programa dar-se-á de acordo com a disponibilidade de professor orientador.

Art. 13 - É condição para admissão no Programa de Pós-Graduação em Sistemas Aquáticos Tropicais - ser aprovado no processo seletivo elaborado pela Comissão de Seleção, a qual é indicada pelo Colegiado e constituída por 3 (três) professores do Programa, além do Coordenador e Vice-Coordenador do Colegiado.

Parágrafo único – Diplomas de graduação emitidos no exterior, apresentados por candidatos ao Programa, devem ser revalidados pelo MEC ou por outras instituições credenciadas para este fim.

Art. 14 - São atribuições da Comissão de Seleção de ingresso no Programa:

- I. escolher o presidente da Comissão de Seleção;
- II. organizar e supervisionar o processo seletivo;
- III. formular o programa e os instrumentos para aferição do conhecimento;
- IV. conduzir o processo seletivo para o Programa, encaminhando ao Colegiado as atas da seleção com relação dos aprovados;
- V. responder requerimento de aluno sobre conhecimento de notas obtidas no processo seletivo.

Art. 15 - O processo de seleção será cumulativamente eliminatório e classificatório.

Art. 16 - Para a inscrição dos candidatos à seleção do Programa, exigir-se-ão os documentos a serem definidos em edital específico.

Art. 17 – O processo de seleção dos candidatos será definido pelo Colegiado do Programa, devendo constar minimamente de:

- I. análise de *Curriculum vitae* e histórico escolar;
- II. prova (s) de conhecimento em Ecologia;
- III. prova de conhecimento de língua estrangeira (Inglês);
- IV. entrevista.

Parágrafo Único - Caso o aluno seja aprovado na prova de conhecimento de língua inglesa, mas com nota inferior a 7,0 (sete), deverá submeter-se, no prazo de um ano, a novo exame em data a ser estabelecida pela coordenação do Programa. Não tendo obtido proficiência em língua inglesa, nessa segunda oportunidade, o aluno será automaticamente desligado do curso.

Art. 18 - O candidato, aprovado e classificado na seleção, deverá efetuar, dentro dos prazos fixados pelo calendário escolar, sua matrícula na Secretaria Geral de Cursos da UESC (SECREGE), através da Secretaria de Pós-Graduação (SEPOG).

§ 1º - A seleção terá validade para matrícula apenas no semestre subsequente à sua realização.

§ 2º - O aluno que não efetivar sua matrícula inicial no período previamente estipulado, perderá direito à vaga, que poderá ser preenchida com candidato aprovado e imediatamente classificado.

§ 3º - A matrícula em disciplinas deverá ser efetuada com anuência prévia do orientador ou da coordenação de curso.

§ 4º - Caso o aluno possua matrícula em outro curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Estadual de Santa Cruz, ele poderá ser desligado do Programa.

Art. 19 - O aluno poderá, com anuência do seu Orientador, solicitar acréscimo, substituição ou cancelamento de inscrição de disciplinas, observada a disponibilidade de vagas.

§ 1º - As solicitações para inscrição, acréscimo, substituição e cancelamento de disciplinas deverão ser apresentadas pelo aluno à SECREGE/SEPOG, em formulário próprio, dentro do prazo previsto, para cada caso, no calendário escolar.

§ 2º - O cancelamento de inscrição só poderá ser concedido uma

vez para cada disciplina.

§ 3º - Não será autorizada a substituição de disciplina na qual o aluno tenha sido reprovado.

Art. 20 - O aluno terá sua matrícula cancelada e ficará desligado definitivamente do Programa:

- I. quando esgotar o prazo máximo fixado no respectivo currículo para a integralização do programa;
- II. quando reprovado em 03 (três) disciplinas ou 02 (duas) vezes na mesma disciplina ou atividade;
- III. tiver seu Projeto de Pesquisa reprovado na atividade seminário em Sistemas Aquáticos Tropicais I;
- IV. caso não seja aprovado na segunda oportunidade de realização do exame de proficiência em língua inglesa.

§ 1º - O aluno que abandonar as atividades previstas no Programa de Pós-Graduação terá sua matrícula recusada e será automaticamente desligado do Programa.

§ 2º - Considera-se abandono das atividades do Programa a não efetivação da matrícula nos prazos previstos no Calendário Escolar, ou por falta em todas as disciplinas matriculadas no período.

§ 3º - A solicitação de reingresso deverá ser apreciada e homologada pelo Colegiado do Programa.

Art. 21 – A critério do Colegiado e independente do processo seletivo regular poderão ser matriculados em disciplinas, como alunos especiais, com direito à creditação curricular, portadores de diploma de graduação.

§ 1º - A matrícula como aluno especial será autorizada pelo Colegiado mediante requerimento do interessado encaminhado ao Coordenador, em que constem as disciplinas para a qual solicita matrícula e uma exposição de motivos, para análise do professor responsável pela disciplina.

§ 2º - As inscrições e matrículas para alunos especiais obedecerão ao calendário aprovado pelo CONSEPE.

CAPÍTULO V

Da Duração do Programa e dos Prazos

Art. 22 - Os prazos mínimo e máximo para a integralização do Programa, incluindo a conclusão de créditos teóricos e a entrega da dissertação de mestrado, serão de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses, respectivamente, a partir da primeira matrícula no Programa.

§ 1º - O prazo máximo para integralização total do Programa, incluindo a defesa do trabalho de conclusão poderá ser excepcionalmente prorrogado por até seis meses, mediante a apresentação de uma versão preliminar da Dissertação e cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas durante o período de prorrogação. A solicitação de prorrogação deverá ser devidamente justificada pelo Orientador e aceita pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - Não se computará para o prazo máximo definido no *caput* deste artigo o tempo correspondente ao trancamento total do Programa, o qual pode ser solicitado por no máximo seis meses. O trancamento deve ser devidamente justificado pelo aluno, aceito pelo Orientador e aprovado pelo Colegiado do Programa. No caso de solicitação de trancamento por motivo de saúde, é necessária a apresentação de atestado médico comprobatório.

§ 3º - Não é admitido trancamento total de matrícula no primeiro semestre do Programa.

Art. 23 - Nos casos de reingresso ou aproveitamento de estudos, o Colegiado deverá estabelecer, de imediato, o tempo máximo de integralização do Programa.

Art. 24 - Será permitido o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, individualizadas, desde que ainda não se tenha completado 30% (trinta por cento) das atividades previstas para a disciplina, salvo caso especial a critério do Colegiado do Programa.

§ 1º - O pedido de trancamento de matrícula, em uma ou mais disciplinas, individualizadas, constará de requerimento do aluno ao Co-

ordenador, com as devidas justificativas e aquiescência do Orientador, e será apreciado pelo Colegiado.

§ 2º - É vedado o trancamento da mesma disciplina mais de 1 (uma) vez.

Art. 25 - O trancamento de matrícula em todo o conjunto de disciplinas do período letivo correspondente à interrupção de estudos só poderá ser concedido a partir do segundo período letivo, em caráter excepcional e apenas uma única vez, por solicitação do aluno e justificativa expressa do Orientador, a critério do Colegiado.

Parágrafo único - Durante o período de interrupção de estudos, o aluno não poderá ser avaliado por qualquer atividade que venha a desenvolver no referido Programa.

Art. 26 - Admitir-se-á o cancelamento de matrícula, em qualquer tempo, por solicitação do aluno, correspondendo a sua desvinculação do Programa.

CAPÍTULO VI

Do Regime Didático

Art. 27 - Constituem-se componentes curriculares do Programa de Pós-Graduação em Sistemas Aquáticos Tropicais disciplinas obrigatórias e optativas, Tópicos Especiais em Sistemas Aquáticos Tropicais I e II, as atividades dos Seminários em Sistemas Aquáticos Tropicais (I a IV) e Prática de Docência.

Art. 28 - O projeto de Dissertação será apresentado na atividade Seminário em Sistemas Aquáticos Tropicais I.

Parágrafo único - A reprovação nesta atividade implicará no desligamento do curso.

CAPÍTULO VII

Do Corpo Docente

Art. 29 - O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Sistemas Aquáticos Tropicais é constituído por docentes credenciados pelo Colegiado, responsáveis por disciplinas constantes do currículo e ou pela orientação de alunos.

§ 1º - Para o credenciamento de docentes no Programa é exigido o título de Doutor, obtido em curso reconhecido pelo MEC, assim como produção científica qualificada em sua área de atuação.

§ 2º - O pedido de homologação de credenciamento de docente ao Colegiado deve ser acompanhado de *Curriculum vitae* atualizado, com ênfase na produção intelectual dos cinco últimos anos, e descrição de atividades a serem desenvolvidas em disciplinas e orientação de alunos.

§ 3º - Por solicitação do orientador, um docente com titulação de doutor poderá atuar como co-orientador de Dissertação de mestrado, observadas as seguintes condições:

- I. a homologação da co-orientação será feita pelo Colegiado, sem a necessidade de um processo formal de credenciamento;
- II. o co-orientador terá as mesmas responsabilidades do orientador, mas só poderá presidir a Comissão Examinadora da dissertação em caso de impedimento do orientador;
- III. o co-orientador poderá compor a Comissão Examinadora da dissertação como membro adicional, depois de cumprida a exigência de composição mínima, conforme previsto no artigo 46, parágrafo terceiro.

§ 4º - São motivos para a solicitação referida no § 3º:

- I. o caráter interdisciplinar da dissertação, requerendo a orientação parcial de um especialista em uma área diferente da área de domínio do orientador;
- II. a ausência prolongada do orientador, requerendo a sua substituição por docente com qualificações equivalentes, para a

execução do projeto de dissertação;

III. a execução de parte das atividades de pesquisa do aluno em outra instituição, sob a responsabilidade do co-orientador.

Art. 30 - Podem ser credenciados, junto ao Programa, professores de outra Instituição de Ensino Superior e sem vínculo permanente com a UESC, de acordo com o disposto na Portaria CAPES nº 068 de agosto de 2004.

§ 1º - O número de docentes externos à UESC, credenciados no Programa, não pode ultrapassar 1/3 (um terço) do total do Corpo Docente .

§ 2º - Não é considerado externo à UESC o docente credenciado aposentado pela UESC e sem vínculo empregatício.

§ 3º - Podem ser autorizados a ministrar aulas em disciplinas do Programa, na categoria de Participante Externo, docentes ou pesquisadores de outras Instituições, nacionais ou estrangeiras, convidados especificamente para tal fim, por um período máximo de um ano.

Art. 31 - São atribuições dos membros do Corpo Docente: ministrar aulas; orientar alunos do Programa, quando credenciados para este fim; integrar comissões julgadoras de dissertações; integrar comissões de exame de seleção e de proficiência em língua estrangeira; integrar comissões de organização dos Seminários em Sistemas Aquáticos Tropicais I, II, III e IV; desempenhar outras atividades pertinentes ao Programa, nos termos dos dispositivos regulamentares.

CAPÍTULO VIII

Da Orientação e Acompanhamento do Aluno

Art. 32 - Todo aluno admitido no Programa de Pós-Graduação em Sistemas Aquáticos Tropicais será acompanhado pelo Orientador e, quando necessário, por um Co-Orientador.

§ 1º - O Orientador será escolhido pelo aluno e ratificado pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - O Co-Orientador será escolhido de acordo com os procedi-

mentos e critérios dispostos no artigo 28, parágrafos 3º e 4º.

§ 3º - O número máximo de alunos que cada professor da UESC ou externo poderá orientar, simultaneamente, no Programa não pode ser superior a 5 (cinco), excluídos os alunos que já tenham fixado a data da defesa de dissertação.

Art. 33 - Compete ao Orientador:

- I. acompanhar o aluno ao longo do Programa, orientando-o de acordo com suas necessidades, na escolha e desenvolvimento de disciplinas e outras atividades;
- II. prestar assistência ao aluno na elaboração e condução de seu projeto de pesquisa e com relação a processos e normas acadêmicas em vigor;
- III. emitir parecer em processos e relatórios encaminhados pelo aluno, para apreciação do Colegiado;
- IV. aprovar, no início de cada período letivo, a matrícula do aluno, de acordo com o Formulário de Pré-Matrícula, bem como pedidos de substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas;
- V. orientar o projeto de pesquisa, objeto de dissertação do aluno, bem como a redação do trabalho final;
- VI. acompanhar o aluno na execução do projeto e na redação da dissertação em todas as suas etapas, fornecendo os subsídios necessários e permanecendo disponível, de acordo com seu Plano Individual de Trabalho (PIT), para as consultas e discussões que lhe forem solicitadas;
- VII. autorizar o aluno a defender a dissertação de mestrado, presidindo a Banca de Defesa de dissertação;
- VIII. manter o Colegiado informado, permanentemente, sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar as providências que se fizerem necessárias ao atendimento do aluno durante o Programa;
- IX. avaliar o desempenho de aluno bolsista, acompanhando as atividades pertinentes à bolsa, incluindo planos de trabalho e relatórios.

Art. 34 – Ao Co-Orientador compete:

- I. substituir o Orientador, quando da ausência deste da Instituição, por período superior a 3 (três) meses;
- II. contribuir no desenvolvimento do projeto de pesquisa e da dissertação do aluno.

Art. 35 - Por solicitação do Orientador ou do orientando, o Colegiado poderá autorizar a substituição do Orientador, definindo a necessidade ou não de extensão ou prorrogação do tempo de integralização do Programa.

Art. 36 – O Orientador poderá exigir, a título de nivelamento, o cumprimento de número de créditos maior que o mínimo estipulado neste Regimento, para os casos em que esta necessidade for constatada.

CAPÍTULO IX **Da Creditação**

Art. 37 - Para conclusão do Programa no nível de Mestrado Acadêmico, o aluno deverá obter, no mínimo:

- I. 20 créditos obrigatórios e 19 créditos optativos, selecionados entre os ofertados no domínio específico, domínio conexo, tópicos especiais e atividades;
- II. participação, apresentação e aprovação nas atividades dos Seminários em Sistemas Aquáticos Tropicais I e II;
- III. aprovação na atividade Prática de Docência;
- IV. aprovação no Exame de Qualificação;
- V. aprovação na defesa da Dissertação de mestrado.

§ 1º O Exame de Qualificação consistirá na avaliação, apresentação e arguição de versão preliminar da dissertação pela banca, a ser composta por 02 (dois) docentes da UESC, além do Orientador.

§ 2º - A Qualificação será solicitada ao Colegiado pelo Orientador após a conclusão dos créditos.

§ 3º - A Qualificação deve ser efetuada no prazo máximo de 20 (vinte) meses após o ingresso no Programa.

Art. 38 - O aproveitamento de créditos de outro Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu*, de mesmo nível (Mestrado) ou de nível superior (Doutorado), não deverá atingir mais de 1/3 (um terço) do mínimo de créditos totais exigidos pelo Programa.

Art. 39 - A solicitação de aproveitamento de créditos deverá ser feita pelo aluno e encaminhada à Coordenação do Colegiado, com parecer do Orientador.

§ 1º - A decisão final sobre a equivalência de disciplinas e sua aceitação caberá à plenária do Colegiado.

§ 2º - Após apreciação e homologação do Colegiado, os créditos aproveitados serão transcritos no histórico acadêmico e entrarão no cômputo do coeficiente de rendimento acadêmico.

CAPÍTULO X

Da Aferição da Aprendizagem

Art. 40 - A avaliação de desempenho e aprendizagem dos pós-graduandos, em cada disciplina, será feita mediante a apuração da assiduidade às aulas e atividades previstas, e pela atribuição de notas às atividades e ou exames, observando as normas previstas no Regulamento Geral da Pós-Graduação da UESC.

Art. 41 - Para a avaliação de aprendizagem a que se refere o artigo anterior, ficam estabelecidas notas numéricas, até uma casa decimal, obedecendo a uma escala de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 42 - Será reprovado por falta o estudante que deixar de freqüentar mais de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária de uma disciplina ou atividade.

Art. 43 - É permitido ao estudante repetir apenas uma vez a disciplina em que tenha obtido nota inferior a 7,0 (sete).

Art. 44 - Para efeito da situação final do estudante em cada disciplina considerar-se-á:

- I. A (aprovado)** - o aluno que obtiver rendimento igual ou superior a 7,0 (sete);
- II. R (reprovado)** - o aluno que obtiver rendimento inferior a 7,0 (sete);
- III. I (incompleto)** - atribuído ao aluno que interromper, por motivo de força maior, comprovado perante o professor da disciplina, parte dos trabalhos acadêmicos e que, nas avaliações processadas, tenha tido aproveitamento proporcional suficiente para aprovação;
- IV. C (cancelamento)** - cancelamento de inscrição em disciplina;
- V. T (trancamento)** - trancamento de matrícula em disciplina;
- VI. TT (trancamento total)** - trancamento total de matrícula;
- VII. AE (aproveitamento de estudos)** - aproveitamento de créditos em disciplinas cursadas em outro Programa de igual nível.

§ 1º - O conceito I (incompleto) transformar-se-á em R (reprovado), caso os trabalhos não sejam completados e novo conceito não tenha sido atribuído e enviado até o final do semestre subsequente, sem o que a Secretaria de Pós-Graduação o substituirá pela nota 0,0 (zero).

§ 2º - O aluno que obtiver conceito R (reprovado) em uma disciplina poderá repeti-la, atribuindo-se-lhe, como resultado final, o último conceito obtido.

CAPÍTULO XI

Da Dissertação de Mestrado

Art. 45 - Como produto final da disciplina Projeto Supervisionado será exigida do aluno a dissertação, que poderá ser apresentada nas seguintes formas:

- I. dissertação clássica, elaborada em acordo com as normas de apresentação fixadas pela UESC, ou
- II. dissertação na forma de publicação: apresentação de artigo(s) científico(s) completo(s) em que o discente seja o único ou primeiro autor, sendo o(s) mesmo(s) produto(s) conclusivo(s) do Projeto de dissertação.

Parágrafo único - no caso da dissertação na forma de publicação, o(s) artigo(s) deverá(ão) ser entregue(s) conforme norma estabelecida pela CAPES, juntamente com a carta de submissão e as normas de publicação da revista (em anexo).

Art. 46 - A dissertação, na forma clássica ou de publicação, será defendida em sessão aberta perante uma Banca Examinadora.

§ 1º - Somente poderá submeter-se à defesa da dissertação o aluno que tiver cumprido todas as exigências previstas neste Regimento, bem como as adicionais que tenham sido estabelecidas pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - O julgamento da Dissertação será solicitado ao Colegiado pelo Orientador, mediante requerimento que deverá conter sugestões da composição da Banca Examinadora.

§ 3º - A Banca Examinadora será composta por 03 (três) especialistas de reconhecida competência, portadores do título de Doutor, incluindo-se o próprio Orientador do trabalho e 1 (um) especialista de Instituição externa à UESC. É facultado ao Colegiado a indicação de membros suplentes, dos quais um não pertencente ao quadro docente da UESC.

§ 4º - Aprovada a Banca Examinadora, a secretaria do Programa encaminhará a cada examinador um exemplar do trabalho, bem como as disposições normativas e regimentais pertinentes sobre o processo de avaliação e julgamento.

§ 5º - A Banca Examinadora disporá de um prazo mínimo de 30 (trinta) dias para avaliar a Dissertação.

§ 6º - A data de defesa do trabalho será fixada pelo Coordenador do Colegiado, no prazo compreendido entre 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação do julgamento da dissertação de mestrado.

Art. 47 - Finda a defesa pública, os membros da Banca Examinadora emitirão parecer final de aprovação, aprovação com restrição ou reprovação.

§ 1º - Será aprovado o candidato que obtiver indicação dos membros da Banca Examinadora por maioria simples ou unanimidade.

§ 2º - Na hipótese de a Banca Examinadora, ainda que aprovado o trabalho de Dissertação, sugerir reformulações após a sua defesa, fica a cargo do Professor Orientador o acompanhamento dos ajustes e da entrega da versão definitiva até 2 (dois) meses após sua defesa.

§ 3º - Em caso de aprovação com restrição, o novo prazo para entrega da versão corrigida será de, no máximo, seis meses, com o reenvio da nova versão aos componentes da Banca para aprovação final.

Art. 48 - Aprovada a Dissertação, a SECREGE, através da SEPOG, encaminhará à Coordenação do Colegiado o processo de emissão do diploma, para a devida homologação, constituído dos seguintes documentos:

- I. requerimento do interessado, acompanhado do comprovante de submissão de artigo científico, produzido a partir da dissertação, em periódico (s) indexado (s);
- II. histórico acadêmico do aluno, demonstrativo de sua integralização curricular;
- III. disposições curriculares a que o aluno estiver sujeito;
- IV. ata da sessão pública de defesa da Dissertação;
- V. exemplar da Dissertação, em sua versão definitiva;
- VI. entrega da versão final em versão eletrônica para divulgação na página do curso.

Parágrafo único - O Colegiado do Programa apreciará a documentação e, após homologação, autorizará a emissão do diploma. Em seguida encaminhará o processo à Secretaria Geral de Cursos da UESC para as devidas providências.

Art. 49 - O aluno que tiver sua dissertação reprovada será desligado do Programa.

CAPÍTULO XII

Das Disposições Finais

Art. 50 - Os casos omissos deverão ser encaminhados à apreciação do Colegiado do Programa e, em segunda instância, ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, respeitando-se a legislação e as normas institucionais pertinentes ao assunto.

Art. 51 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 13 de julho de 2007.

LOURICE HAGE SALUME LESSA
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 75/2007

A Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da UESC, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 08/2003, considerando o constante no Processo nº 49/07, e o deliberado na 67ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 21 de agosto de 2007,

RESOLVE

Art. 1º - Promover a Professora EDNICE DE OLIVEIRA FONTES, matrícula nº 73.357631-2, lotada no Departamento de Ciências Agrárias e Ambientais, da classe de Professor Assistente, Nível “B”, para a classe de Professor Adjunto, Nível “A”.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 22 de agosto de 2007.

LOURICE HAGE SALUME LESSA
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 76/2007

A Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da UESC, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 08/2003, considerando o constante no Processo nº 48/07, e o deliberado na 67ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 21 de agosto de 2007,

RESOLVE

Art. 1º - Promover o Professor DUNEZEU ALVES CAMPOS JÚNIOR, matrícula nº 73.296069-9, lotado no Departamento de Ciências Agrárias e Ambientais, da classe de Professor Assistente, Nível “B”, para a classe de Professor Adjunto, Nível “A”.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de julho de 2007.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 22 de agosto de 2007.

LOURICE HAGE SALUME LESSA
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 77/2007

A Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da UESC, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 08/2003, considerando o constante no Processo nº 47/07, e o deliberado na 67ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 21 de agosto de 2007,

RESOLVE

Art. 1º - Promover o Professor AMAURI ARIAS WENCESLAU, matrícula nº 73.383518-0, lotado no Departamento de Ciências Agrárias e Ambientais, da classe de Professor Adjunto, Nível “B”, para a classe de Professor Titular, Nível “A”.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de agosto de 2007.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 22 de agosto de 2007.

LOURICE HAGE SALUME LESSA
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 78/2007

A Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da UESC, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 08/2003, considerando o constante no Processo nº 46/07, e o deliberado na 67ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 21 de agosto de 2007,

RESOLVE

Art. 1º - Promover o Professor HENRI MICHEL PIERRE PLANA, matrícula nº 73.391558-2, lotado no Departamento de Ciências Exatas e Tecnológicas, da classe de Professor Adjunto, Nível “B”, para a classe de Professor Titular, Nível “A”.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de julho de 2007.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 22 de agosto de 2007.

LOURICE HAGE SALUME LESSA
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 79/2007

A Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da UESC, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 08/2003, considerando o constante no Processo nº 45/07, e o deliberado na 67ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 21 de agosto de 2007,

RESOLVE

Art. 1º - Promover o Professor NESTOR SANTOS CORREIA, matrícula nº 73.383623-3, lotado no Departamento de Ciências Exatas e Tecnológicas, da classe de Professor Adjunto, Nível “B”, para a classe de Professor Titular, Nível “A”.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de agosto de 2007.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 22 de agosto de 2007.

LOURICE HAGE SALUME LESSA
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSEPE N° 80/2007

A Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da UESC, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 08/2003, considerando o constante no Processo nº 44/07, e o deliberado na 67ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 21 de agosto de 2007,

RESOLVE

Art. 1º - Promover a Professora ANA CRISTINA SCHILLING, matrícula nº 73. 332856-5, lotada no Departamento de Ciências Exatas e Tecnológicas, da classe de Professor Assistente, Nível “B”, para a classe de Professor Adjunto, Nível “A”.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de julho de 2007.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 22 de agosto de 2007.

LOURICE HAGE SALUME LESSA
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 81/2007

A Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da UESC, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 08/2003, considerando o constante no Processo nº 51/07, e o deliberado na 67ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 21 de agosto de 2007,

RESOLVE

Art. 1º - Promover o Professor DÁRIO AHNERT, matrícula nº 73.334500-4, lotado no Departamento de Ciências Biológicas, da classe de Professor Titular, Nível “B”, para a classe de Professor Pleno.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de agosto de 2007.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 22 de agosto de 2007.

LOURICE HAGE SALUME LESSA
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 82/2007

A Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da UESC, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 08/2003, considerando o constante no Processo nº 52/07, e o deliberado na 67ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 21 de agosto de 2007,

RESOLVE

Art. 1º - Promover a Professora LÍGIA VIEIRA LAGE DOS SANTOS, matrícula nº 73.333025-3, lotada no Departamento de Ciências Biológicas, da classe de Professor Assistente, Nível “B”, para a classe de Professor Adjunto, Nível “A”.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 6 de agosto de 2007.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 22 de agosto de 2007.

LOURICE HAGE SALUME LESSA
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSEPE N° 83/2007

A Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da UESC, considerando o deliberado na 67ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 21 de agosto de 2007,

RESOLVE

Art. 1º - Incluir, no Currículo Pleno do Curso de Bacharelado em Agronomia, a disciplina optativa **Fisiologia e Manejo Pós-Colheita**, com 60 horas/aulas, correspondente a 2 créditos teóricos e 1 crédito prático.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 23 de agosto de 2007.

LOURICE HAGE SALUME LESSA
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSEPE N° 84/2007

A Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da UESC, considerando o deliberado na 67ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 21 de agosto de 2007,

RESOLVE

Art. 1º - Revogar o inciso II, do Artigo 2º, da Resolução CONSEPE nº 06, de 25 de março de 2003.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 23 de agosto de 2007.

LOURICE HAGE SALUME LESSA
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 85/2007

APROVA O REGULAMENTO DE ESTÁGIO DE VIVÊNCIA LINGÜÍSTICA DO CURSO DE BACHARELADO EM LÍNGUAS ESTRANGEIRAS APLICADAS ÀS NEGOCIAÇÕES INTERNACIONAIS

A Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da UESC, no uso de suas atribuições, tendo em vista o deliberado na 66ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de junho de 2007,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o Regulamento do Estágio de Vivência Lingüística do Curso de Bacharelado em Línguas Estrangeiras Aplicadas às Negociações Internacionais, de acordo com o anexo desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 23 de julho de 2007.

LOURICE HAGE SALUME LESSA
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 85/2007

REGULAMENTO DE ESTÁGIO DE VIVÊNCIA LINGÜÍSTICA DO CURSO DE BACHARELADO EM LÍNGUAS ESTRANGEIRAS APLICADAS ÀS NEGOCIAÇÕES INTERNACIONAIS

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regulamento tem por objetivo disciplinar a organização e o funcionamento da disciplina LTA 231 Estágio I – Estágio de Vivência Lingüística do Curso de Línguas Estrangeiras Aplicadas às Negociações Internacionais – LEA, da Universidade Estadual de Santa Cruz, requisito indispensável à integralização curricular.

Art. 2º. O Estágio de Vivência Lingüística do Curso LEA é condição necessária para o cumprimento dos créditos da disciplina LTA 231 Estágio I – Estágio de Vivência Lingüística, com carga horária de 90 horas e 02 (dois) créditos.

TÍTULO II DA DEFINIÇÃO, DA SUPERVISÃO E DOS OBJETIVOS

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO

Art. 3º. Constitui-se Estágio de Vivência Lingüística o estágio realizado em qualquer ambiente que oportunize a vivência lingüística em uma das três línguas estrangeiras do Curso, conforme escolha do aluno.

§1º. Por vivência lingüística entende-se o período em que o aluno deverá estar imerso em ambiente que proporcione condições de praticar as quatro habilidades essenciais da língua (falar, ouvir, escrever, ler) em tempo integral.

§2º. Somente os alunos regulares que tiverem cursado com apro-

veitamento todas as disciplinas do primeiro ao quarto semestre do Curso LEA poderão matricular-se na disciplina LTA 231 e realizar o Estágio de Vivência Lingüística.

§3º. O Estágio de Vivência Lingüística terá duração de 90 horas e poderá ser realizado durante o semestre letivo ou em período especial.

§4º. As atividades de vivência lingüística podem ser desenvolvidas em instituições do Brasil ou do Exterior desde que atendam às condições definidas no parágrafo primeiro.

CAPÍTULO II DA SUPERVISÃO

Art. 4º. O Estágio de Vivência Lingüística deverá ser orientado, acompanhado e avaliado por um Professor Supervisor que atue no Curso LEA.

Art. 5º. Compete ao Professor Supervisor:

- I. realizar reuniões com os estagiários;
- II. orientar os estudantes sobre os procedimentos necessários à realização do Estágio;
- III. avaliar, com base nos relatórios recebidos, as atividades desenvolvidas pelo estagiário, atribuindo nota de zero a dez;
- IV. informar ao Colegiado do Curso, caso constate alguma irregularidade dentre as responsabilidades do estudante;
- V. participar do processo seletivo para a sua área para a concessão de bolsas nas universidades conveniadas, quando necessário;
- VI. apresentar relatório anual ao Colegiado, avaliando o estágio e sugerindo ações para o aperfeiçoamento do mesmo.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 6º. O Estágio de Vivência Lingüística se propõe a:

- I. oferecer condições e estímulos ao desenvolvimento lingüístico e cultural do discente;
- II. oportunizar a prática e a vivência lingüística em, no mínimo, uma das três línguas estrangeiras do Curso;
- III. atuar como força propulsora do desenvolvimento regional, a partir dos convênios e contatos estabelecidos com instituições diversas de âmbito nacional e internacional.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA, DOS REQUISITOS E DAS RESPONSABILIDADES

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA

Art. 7º. O Estágio de Vivência Lingüística será realizado em período definido pelo Colegiado do Curso, em instituições conveniadas com a UESC, desde que atenda aos requisitos estabelecidos neste Regulamento.

CAPÍTULO V

DOS REQUISITOS

Art. 8º. Constituem-se deveres para que os alunos realizem o Estágio de Vivência Lingüística:

- I. ser aluno devidamente matriculado no Curso LEA e na disciplina LTA 231;
- II. ter cursado com aproveitamento todas as disciplinas do primeiro ao quarto semestre do Curso LEA;
- III. ter apresentado com antecedência mínima de 03 (três) meses, o Projeto Individual de Estágio à Coordenação do Colegiado do Curso.

Parágrafo único: No caso de Estágio a ser realizado em universidade conveniada, o aluno deverá ter participado do processo seletivo e obtido classificação dentro do número de vagas oferecidas.

CAPÍTULO VI DAS RESPONSABILIDADES

Art. 9º. Constituem-se deveres do aluno que realizará Estágio de Vivência Lingüística:

- I. apresentar, por escrito, em formulário específico do Colegiado, com antecedência, mínima de três meses, o Projeto Individual de Estágio, indicando a opção de língua e o local em que realizará o Estágio de Vivência Lingüística;
- II. participar das reuniões requeridas pelo Professor Supervisor ou pela Coordenação do Colegiado;
- III. arcar com todas as despesas pessoais, de estadia, alimentação, passagens etc., inclusive taxas que venham a surgir;
- IV. apresentar relatórios das atividades desenvolvidas de acordo com o prazo estabelecido pelo Professor Supervisor;
- V. no caso de estágio no exterior, ser responsável por toda a documentação necessária à viagem (passaporte, visto, carteira de vacina etc.);
- VI. no caso de estágio no exterior, enviar cópia da passagem à Coordenação do Colegiado e ao Professor Supervisor, assim que chegar ao local de estágio;
- VII. cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos pelo Professor Supervisor e Colegiado;
- VIII. assinar a Declaração de Aceite para a Realização de Estágio de Vivência Lingüística (anexo I);
- IX. retornar à UESC quando o prazo estabelecido para o estágio junto ao Colegiado do Curso LEA expirar.

TÍTULO IV DOS CONVÊNIOS, DAS BOLSAS DE ESTUDO, DA AVALIAÇÃO E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

CAPÍTULO VII DOS CONVÊNIOS

Art. 10. Constituem-se convênios válidos para a realização do Estágio de Vivência Lingüística aqueles celebrados entre a UESC e ou-

tras instituições estrangeiras ou nacionais.

§1º. Para realização de estágio, a celebração de convênio entre a UESC e instituições nacionais e estrangeiras é de responsabilidade da Reitoria.

§2º. Para realização de estágio, a tramitação de convênio entre a UESC e instituições nacionais e estrangeiras é de responsabilidade da Gerência Acadêmica (GERAC), devendo o Colegiado solicitar ao referido órgão as providências cabíveis.

CAPÍTULO VIII DAS BOLSAS DE ESTUDO

Art. 11. Caso os convênios concedam bolsas de estudo, compete ao Colegiado apresentar edital específico para a seleção dos bolsistas.

Art. 12. O processo seletivo constará de três etapas: prova escrita, prova oral e entrevista, versando sobre competências lingüísticas na língua alvo do convênio.

Art. 13. Em caso de empate no processo seletivo, serão levados em consideração:

- I. o Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA) e o Coeficiente de Rendimento Acadêmico Acumulado (CRAA) dos(as) candidatos(as);
- II. o menor número de reprovações e abandonos dos(as) candidatos(as).

Art. 14. Se houver desistência de algum(a) candidato(a), a vaga passará para o(a) candidato(a) seguinte por ordem de classificação.

Art. 15. Todas as etapas do processo seletivo devem ser desenvolvidas por uma comissão de professores, designada pelo Colegiado do Curso.

Art. 16. As informações atinentes às bolsas de estudo, processo

seletivo e resultados finais devem ser amplamente divulgados e afixados no Mural do Colegiado do Curso LEA.

CAPÍTULO IX DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 17. A avaliação do Estágio obedecerá às normas do Regimento Geral da UESC.

Parágrafo Único. Uma das avaliações deverá ser um Relatório Final detalhado das atividades desenvolvidas pelo estagiário, no qual constará cópia de passagem, ida e retorno, e comprovantes das atividades realizadas.

Art. 18. O Projeto Individual de Estágio, elaborado e assinado pelo aluno e aprovado pelo Professor Supervisor conterá obrigatoriamente:

- I. objetivos;
- II. informações sobre o estagiário;
- III. informações sobre o Professor Supervisor;
- IV. distribuição do tempo disponível;
- V. duração do estágio;
- VI. cronograma das atividades a serem desenvolvidas, por quinzena, contendo atribuições do estudante e do Professor Supervisor.

Art. 19. O aproveitamento do aluno será avaliado, considerando-se:

- I. cumprimento do Projeto Individual de Estágio;
- II. assimilação progressiva e capacidade de aplicação dos conhecimentos lingüísticos e culturais, demonstrados através das atividades relacionadas ao Estágio;
- III. capacidade de investigação, crítica e reflexão, criatividade e capacitação para o exercício profissional.

Parágrafo Único: A aferição de tais aspectos dar-se-á a partir dos relatórios das atividades.

Art. 20. Ao final do Estágio de Vivência Lingüística, deverá ser registrada, em pauta, a nota resultante da aprendizagem, perfazendo o total de créditos correspondentes à carga horária desenvolvida.

CAPÍTULO X DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 21. O estudante que optar pela realização de Estágio de Vivência Lingüística em instituições de ensino superior poderá ter aproveitamento de estudos conforme reza o Capítulo VI do Regimento Geral da UESC.

§1º. No caso de Estágio de Vivência Lingüística realizado em instituições de ensino superior estrangeiras, deverão constar no item reservado a “Observações” do Histórico Escolar do estudante, informações referentes à instituição, convênio e período.

§2º. Ao estudante que optar pela realização de Estágio de Vivência Lingüística em outras instituições de ensino superior somente será concedida matrícula na disciplina LTA 231 Estágio I.

Art. 22. No caso previsto no *caput* do artigo 22, compete ao estudante:

- I. informar ao Colegiado do Curso a sua opção de estágio com antecedência mínima de 03 (três) meses;
- II. após o retorno, solicitar através do Protocolo Geral da UESC, com os documentos comprobatórios de realização de estágio em instituição de ensino superior, o aproveitamento de estudos.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso LEA.

Art. 24. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, após aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UESC – CONSEPE.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 23 de agosto de 2007.

LOURICE HAGE SALUME LESSA
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

ANEXO I

Declaração de Aceite das Condições para a Realização de Estágio de Vivência Lingüística

Eu,....., abaixo-assinado(a), regularmente matriculado(a) no Curso de Línguas Estrangeiras Aplicadas às Negociações Internacionais (LEA) da Universidade Estadual de Santa Cruz, matrícula nº., declaro concordar com as condições previstas para a realização do Estágio de Vivência Lingüística, a saber:

I - responsabilizar-me por todas as providências relativas à documentação necessária para a efetivação do intercâmbio (incluindo passagem aérea, estadia, vistos etc.), bem como me responsabilizar por todos os trâmites acadêmicos relacionados à minha matrícula na UESC, durante a minha ausência;

II - em comunicar ao Colegiado do Curso LEA, quando de saída para o exterior, o meu endereço para contato;

III - enviar cópia da passagem ao Coordenador do Colegiado e ao Professor Supervisor, assim que chegar ao local designado;

IV - apresentar Relatório Final das atividades desenvolvidas no estágio, por ocasião de meu retorno à UESC, devidamente comprovado.

V - retornar ao Brasil, ao término do Estágio de Vivência Lingüística, conforme acordado no Colegiado do Curso LEA.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade,..... de de 20.....

(Assinatura com firma reconhecida)

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 86/2007

APROVA O REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO DE VIVÊNCIA PROFISSIONAL DO CURSO DE BACHARELADO EM LÍNGUAS ESTRANGEIRAS APLICADAS ÀS NEGOCIAÇÕES INTERNACIONAIS

A Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da UESC, no uso de suas atribuições, tendo em vista o deliberado na 66ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de junho de 2007,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o Regulamento do Estágio Supervisionado de Vivência Profissional do Curso de Bacharelado em Línguas Estrangeiras Aplicadas às Negociações Internacionais, de acordo com o anexo desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 23 de julho de 2007.

LOURICE HAGE SALUME LESSA
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 86/2007

REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO DE VIVÊNCIA PROFISSIONAL BACHARELADO EM LÍNGUAS ESTRANGEIRAS APLICADAS ÀS NEGOCIAÇÕES INTERNACIONAIS

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO E DA FINALIDADE DO ESTÁGIO SUPERVISIONA- DO DE VIVÊNCIA PROFISSIONAL

Art. 1º. O presente Regulamento tem por objetivo disciplinar a organização e o funcionamento das disciplinas Estágio II – LTA 233 e Estágio III – LTA 223, que compõem o Estágio Supervisionado de Vivência Profissional do Curso de Línguas Estrangeiras Aplicadas às Negociações Internacionais – LEA, da Universidade Estadual de Santa Cruz, requisito indispensável à integralização do currículo.

Art. 2º. O Estágio Supervisionado de Vivência Profissional do Curso LEA é condição necessária para o cumprimento dos créditos das disciplinas Estágio II – LTA 233 e Estágio III – LTA 223, com carga horária de 90 horas e 02 (dois) créditos e carga horária de 360 horas e 08 (oito) créditos, respectivamente, totalizando uma carga horária de 450 horas e 10 (dez) créditos.

Art. 3º. Entende-se por Estágio Supervisionado de Vivência Profissional as atividades de troca de experiências práticas e teóricas dentro de uma das áreas temáticas do Núcleo de Aplicação do Curso – Lazer, Cultura e Turismo; ou Meio Ambiente, Agricultura e Saúde; ou Produção Industrial, Comércio e Serviços; ou Inovação, Ciência e Tecnologia, visando complementar, contextualizar e vivenciar a formação profissional do estudante.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E DA MATRÍCULA NAS DISCIPLINAS

Art. 4º. São objetivos do Estágio Supervisionado de Vivência Profissional do Curso LEA:

- I. possibilitar ao estudante a aprendizagem social, profissional e cultural, visando ao seu preparo para atuação nas áreas temáticas do Curso;
- II. oportunizar o processo de integração empresa-universidade, através de intercâmbio de conhecimentos e experiências;
- III. proporcionar a convivência com a aplicação dos conhecimentos adquiridos na prática de negociações nacionais e internacionais, em empresas ou outros tipos de organizações.

Art. 5º. A matrícula nas disciplinas de Estágio Supervisionado de Vivência Profissional só poderá ser feita após o estudante ter cursado com aproveitamento todas as disciplinas do primeiro ao sétimo semestre do Quadro Curricular do Curso LEA.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISI- NADO DE VIVÊNCIA PROFISSIONAL

SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º. O estágio será supervisionado pela UESC, através do Colegiado do Curso LEA, que proverá, junto à Gerência Acadêmica e a outros órgãos competentes, documentação e formalização do estágio com a empresa ou instituição concedente, além do acompanhamento, execução e avaliação do Plano e do Relatório Final de Estágio.

Art. 7º. As atividades de Orientação, Supervisão, Acompanhamento e Avaliação do Estágio Supervisionado de Vivência Profissional

ficarão sob a responsabilidade dos professores das disciplinas: Estágio II – LTA 233 e Estágio III – LTA 223.

Parágrafo único. A empresa ou instituição concedente designará um Supervisor Técnico para o acompanhamento do estagiário durante o período em que este desenvolver suas atividades.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º. À Coordenação do Colegiado do Curso LEA compete:

- I. divulgar as disposições deste Regulamento, esclarecendo aos professores supervisores e aos estudantes-estagiários sobre sua forma de execução;
- II. elaborar um calendário das atividades referentes ao desenvolvimento dos estágios;
- III. reunir, sempre que necessário, os professores supervisores dos estudantes matriculados nas disciplinas de Estágio II e III.

Art. 9º. Aos Professores Supervisores das disciplinas de Estágio Supervisionado de Vivência Profissional compete:

- I. orientar os estudantes quanto à escolha da empresa ou instituição e formalização do Estágio conjuntamente com o Colegiado do Curso;
- II. orientar os estudantes quanto à definição da área de atuação, elaboração do Plano de Estágio, execução do estágio e elaboração do Relatório Final;
- III. realizar, em consonância com o Colegiado do Curso, os procedimentos necessários para execução do estágio;
- IV. fornecer as orientações pertinentes aos estudantes-estagiários e ao Supervisor Técnico da empresa ou instituição sobre o processo de estágio;
- V. acompanhar o estagiário, juntamente com o Supervisor Técnico, no desenvolvimento do seu estágio;

- VI. proceder, junto com o Supervisor Técnico, à avaliação de cada etapa do Estágio de forma individualizada por estudante-estagiário;
- VII. encaminhar ao Colegiado do Curso, ao final do semestre, os Relatórios dos Estágios.

Art. 10. Ao Supervisor Técnico compete:

- I. orientar, supervisionar, acompanhar e avaliar o estagiário;
- II. prestar as informações solicitadas pelo professor da disciplina e/ou Colegiado do Curso, referente ao estagiário.

Art. 11. Ao estudante-estagiário compete:

- I. escolher a empresa ou instituição e, conjuntamente com o Professor Supervisor e o Colegiado, contribuir para a formalização do estágio;
- II. definir sua área de interesse e elaborar o Plano de Estágio, que deve ser entregue até a quarta semana do semestre letivo;
- III. definir junto com os professores das disciplinas o cronograma do estágio e sua execução;
- IV. apresentar aos professores das disciplinas, até a penúltima semana do semestre letivo, o Relatório de Estágio, em duas cópias;
- V. portar-se de acordo com as normas da empresa ou instituição concedente de oportunidade de estágio.

CAPÍTULO IV

DO PLANO DE ESTÁGIO E DO RELATÓRIO DO ESTÁGIO SUPERVISI- NADO DE VIVÊNCIA PROFISSIONAL

Art. 12. Entende-se por Plano de Estágio o planejamento das tarefas e etapas a serem desenvolvidas pelo estagiário na empresa ou instituição concedente da oportunidade de estágio, devendo obedecer à seguinte estrutura:

- I. informações sobre o estudante;
- II. informações sobre a Empresa ou Instituição;
- III. informações sobre o Estágio na Empresa ou Instituição;
- IV. informações sobre as atividades a serem desenvolvidas durante o estágio;
- V. cronograma.

Art. 13. O estagiário deverá entregar 01 (uma) cópia do Plano de Estágio aos professores das disciplinas antes do início de suas atividades na empresa ou instituição.

Art. 14. Entende-se por Relatório de Estágio o relato sobre a experiência teórico-prática adquirida pelo estudante durante o período de realização do estágio, devendo obedecer à seguinte estrutura:

- I. resumo – resumo do trabalho de, no máximo, 25 linhas;
- II. introdução – apresenta o trabalho de forma abrangente, sua importância para as empresas ou instituições, e o problema pesquisado;
- III. objetivo geral e objetivos específicos – delimita o tema e seus passos;
- IV. a empresa ou instituição em estudo – caracterização da empresa ou instituição concedente (o Professor Orientador delimita o que é importante destacar);
- V. fundamentação teórica – base teórica e estudos realizados que dão sustentação ao estágio;
- VI. metodologia – tipo do estudo, fonte e instrumentos de coleta de dados, tratamento dos dados, área de estudo, população e amostra, se for o caso, e as limitações do estudo;
- VII. atividades desenvolvidas – descrição das atividades desenvolvidas na empresa ou instituição concedente durante o estágio;
- VIII. análise e interpretação dos dados – avaliação dos dados e informações coletadas;
- IX. sugestões e recomendações – sugestão de melhoramentos sobre as atividades desenvolvidas e/ou propostas alternativas de soluções para eventuais problemas observados;

- X. considerações finais – ressalta a importância das sugestões e a relevância do Estágio para o aluno e empresa ou instituição concedente;
- XI. referências – relação dos livros e artigos utilizados no estudo;
- XII. apêndices – materiais e instrumentos produzidos pelo estudante;
- XIII. anexos – plano de atividades, instrumentos de coleta de dados etc.

Art. 15. O Relatório Final deverá ser entregue aos professores das disciplinas em conformidade com as normas apresentadas no Manual de Normatização para Trabalhos Técnicos-Científicos da UESC.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO

Art. 16. A avaliação do Estágio Supervisionado de Vivência Profissional será de responsabilidade dos Professores das Disciplinas e obedecerá às normas do Regimento Geral da UESC.

Parágrafo único: Uma das avaliações deverá ser o Relatório Final.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. Cabe ao Colegiado do Curso LEA fornecer os anexos que integram este Regulamento, para orientação das partes envolvidas no Estágio Supervisionado de Vivência Profissional:

- I. ANEXO I – Plano de Estágio.
- II. ANEXO II – Carta de Apresentação do Estagiário.
- III. ANEXO III – Carta de Aceite do Estudante-Estagiário.
- IV. ANEXO IV – Avaliação do Supervisor Técnico.
- V. ANEXO V – Folha de Avaliação Final do estagiário pelos Professores das Disciplinas.

Art. 18. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso LEA.

Art. 19. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, após aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UESC – CONSEPE.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 23 de agosto de 2007.

LOURICE HAGE SALUME LESSA
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

ANEXO I

PLANO DE ESTÁGIO

Disciplinas: LTA 233 Estágio II e LTA 223 Estágio III.

Mês/Ano: _____

1. Informações sobre o estudante

Nome completo: _____

Matrícula UESC: _____ RG: _____

Endereço completo para correspondência: _____

Endereço eletrônico: _____

2. Informações sobre a Empresa

Nome da empresa: _____

Ramo de atividade: _____

Endereço completo: _____

Telefone: _____ Fax: _____

3. Informações sobre o estágio na Empresa

Seção em que será realizado o estágio: _____

Nome do Supervisor Técnico: _____

Data de início do estágio: _____

Data prevista para o término do estágio: _____

Total de horas semanais previstas para realização do estágio: _____

4. Informações sobre o projeto a ser desenvolvido durante o estágio

4.1 Título do trabalho a ser desenvolvido.

4.2 Assinale a que grande área do conhecimento o projeto está relacionado:

() Lazer, Cultura e Turismo.

() Meio Ambiente, Agricultura e Saúde.

() Produção Industrial, Comércio e Serviços.

() Inovação, Ciência e Tecnologia.

4.2.1 Subárea específica onde será desenvolvido o projeto.

4.3 Breve descrição da empresa.

4.4 Principais atividades a serem desempenhadas.

4.5 Breve descrição do projeto em que atuará.

4.6 Descrição das técnicas, métodos e/ou metodologias que serão utilizados durante o desenvolvimento do trabalho.

5. Cronograma (previsão semanal/quinzenal de atividades no período de estágio).

Período	Atividades a realizar
---------	-----------------------

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, ____ de _____ de ____.

Assinatura do Estudante Assinatura do Supervisor da Empresa

Visto do Coordenador de Colegiado: _____

Visto dos(as) Professores(as) Responsáveis pelas disciplinas: _____

OBSERVAÇÃO: Anexar Convênio e Termo de Compromisso.

ANEXO II

CARTA DE APRESENTAÇÃO DO ESTAGIÁRIO

Campus Soane Nazaré de Andrade

De: Coordenação do Colegiado do Curso de Línguas Estrangeiras Aplicadas às Negociações Internacionais – LEA.

Para: (nome da empresa ou instituição)

Assunto: Apresentação de estudante-estagiário.

Prezado(a) Senhor(a),

Através desta, apresentamos a V. Sa. o(a) estudante, regularmente matriculado(a) no Curso de Línguas Estrangeiras Aplicadas às Negociações Internacionais da UESC, para o desenvolvimento de atividades de Estágio de Vivência Profissional nesta Organização.

Atenciosamente,

(Assinatura e Carimbo da Coordenação do Colegiado)

(Assinatura e Matrícula do Professor Supervisor do Estágio)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ACEITE DO ESTUDANTE PARA ESTÁGIO EM EMPRESA OU INSTITUIÇÃO

Declaramos que o(a) estudante _____
foi aceito(a) para realizar Estágio Supervisionado de Vivência Profissional
em nossa Empresa (ou Instituição), na Área _____,
no período de _____ a _____.

_____, _____ de _____ de _____

(Assinatura e Carimbo do Responsável pela Empresa ou Instituição)

ANEXO IV

AVALIAÇÃO DO ESTAGIÁRIO PELO SUPERVISOR TÉCNICO

Este formulário deverá ser preenchido pelo Superior e enviado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o término do Estágio de Vivência Profissional, ao Colegiado do Curso de Línguas Estrangeiras Aplicadas às Negociações Internacionais da UESC, Ilhéus/BA.

Estudante-estagiário: _____

Supervisor Técnico: _____

Empresa: _____

Endereço: _____

Tel.: _____ Fax: _____

E-mail: _____

Início do estágio: _____

Término do estágio: _____

Total de horas do estágio: _____

Atribuir notas de 0,0 a 10,0 em cada item abaixo:

1	Cumprimento do plano de estágio estabelecido	
2	Cooperação e disposição em atender às atividades do Estágio	
3	Desempenho das atividades na Empresa ou Instituição	
4	Iniciativa para resolver problemas	
5	Disposição para aprender	
6	Capacidade de apresentar sugestões e criatividade	
7	Assiduidade e pontualidade	
8	Senso de responsabilidade e zelo	
9	Relacionamento interpessoal	
10	Comportamento disciplinar, social e boas maneiras	
	MÉDIA	

Comentários que julgue necessário:

_____, _____ de _____ de _____

(Assinatura e Carimbo do Supervisor)

ANEXO V

FOLHA DE AVALIAÇÃO FINAL DO ESTAGIÁRIO PELOS PROFESSORES DAS DISCIPLINAS

Nome do(a) estudante: _____

Matrícula: _____

Professor Supervisor: _____

Empresa ou Instituição onde realizou o Estágio: _____

Período do Estágio: _____

AVALIAÇÃO FINAL

Nota do Supervisor	
Nota do Relatório Final	
MÉDIA FINAL	

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, ____ de _____ de ____.

Assinatura do Professor da Disciplina

Parecer do Professor da Disciplina:

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 87/2007

APROVA O REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DO CURSO DE BACHARELADO EM LÍNGUAS ESTRANGEIRAS APLICADAS ÀS NEGOCIAÇÕES INTERNACIONAIS

A Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da UESC, no uso de suas atribuições, tendo em vista o deliberado na 66ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de junho de 2007,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso do Curso de Bacharelado em Línguas Estrangeiras Aplicadas às Negociações Internacionais, de acordo com o anexo desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 23 de julho de 2007.

LOURICE HAGE SALUME LESSA
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 87/2007

REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO BACHARELADO EM LÍNGUAS ESTRANGEIRAS APLICADAS ÀS NEGOCIAÇÕES INTERNACIONAIS

TÍTULO I SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regulamento tem por finalidade normatizar as atividades relacionadas com o Trabalho de Conclusão de Curso do Bacharelado em Línguas Estrangeiras Aplicadas às Negociações Internacionais – LEA, da Universidade Estadual de Santa Cruz, requisito indispensável à integralização do currículo.

Art. 2º. A apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é condição necessária para o cumprimento dos créditos da Disciplina Elaboração do Trabalho de Conclusão do Curso e Defesa – LTA 222, com 90 horas e 04 (quatro) créditos.

Art. 3º. O TCC será um trabalho individual orientado, sob a forma de uma monografia, sobre um dos temas do Núcleo de Aplicação: Lazer, Cultura e Turismo; ou Meio Ambiente, Agricultura e Saúde; ou Produção Industrial, Comércio e Serviços; ou Inovação, Ciência e Tecnologia.

Art. 4º. Os objetivos gerais do TCC são:

- I. estimular os estudantes à produção científica;
- II. propiciar aos estudantes a aplicação dos conhecimentos adquiridos ao longo do curso;
- III. incentivar o aprofundamento temático.

Art. 5º. O TCC será desenvolvido em três fases:

Fase I – elaboração de um Projeto, que consiste na delimitação

do tema, o problema e sua importância, objetivo geral e objetivos específicos, referencial teórico e/ou revisão de literatura pertinente à temática escolhida, e procedimentos metodológicos.

Fase II – desenvolvimento da pesquisa, incluindo levantamento de dados primários e/ou secundários, análise, interpretação e discussão de dados.

Fase III – redação e apresentação de um trabalho final, em conformidade com as normas apresentadas no Manual de Normatização para trabalhos Técnicos-Científicos da UESC.

Art. 6º. A matrícula na disciplina Elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso e Defesa – LTA 222 estará condicionada à entrega, no Colegiado, de anteprojeto, elaborado pelo estudante na disciplina Orientação do Trabalho Final – LTA 219, acompanhado de aceite do Professor Orientador, conforme anexo único.

Parágrafo único: Caso o estudante não consiga o aceite de um professor, o Colegiado do Curso fará a indicação de um Professor Orientador, cabendo ao mesmo propor alterações no anteprojeto, se for o caso.

TÍTULO II

SEÇÃO I

DA ORIENTAÇÃO

Art. 7º. Os professores orientadores serão, obrigatoriamente, do quadro docente da UESC.

§1º. É permitido ao estudante ter um co-orientador, membro do corpo docente da UESC, mediante aprovação do orientador, de forma expressa, na ficha de orientação, entendendo que seu nome figurará no trabalho escrito e nas publicações futuras.

§2º. É permitida, havendo a anuência formal do orientador e a assinatura de um Termo de Aceite do co-orientador, a co-orientação por docentes de outras instituições de ensino superior, desde que não incorra em ônus para a UESC.

Art. 8º. São atribuições do Professor Orientador:

- I. assinar o formulário específico, aceitando a orientação, conforme anexo único;
- II. colaborar com o estudante na definição do tema do TCC;
- III. avaliar a viabilidade do projeto de TCC, verificando a importância e o interesse que o tema pode despertar, bem como a disponibilidade de material e dados sobre o assunto;
- IV. aprovar o roteiro da pesquisa, o plano de trabalho e o cronograma de atividades proposto no anteprojeto;
- V. encaminhar, se for o caso, o projeto a um Comitê de Ética;
- VI. indicar fontes bibliográficas para consulta e fontes estatísticas para coleta de dados, inclusive acompanhando e orientando o estudante na execução do plano de trabalho;
- VII. freqüentar as reuniões, sempre que convidado pelo professor da disciplina LTA 222;
- VIII. avaliar cada etapa do desenvolvimento do TCC, fazendo intervenções sobre o conteúdo, normas técnicas de apresentação e redação do texto, bem como aprovar previamente o trabalho para encaminhamento aos pareceristas;
- IX. emitir parecer final sobre o TCC sob a sua orientação, após recebimento dos outros dois pareceristas;
- X. autorizar a entrega da versão final do TCC, em CD-ROM, à Coordenação do Colegiado do Curso LEA, depois de corrigida pelo estudante.

Art. 9º. O Professor Orientador poderá solicitar seu afastamento da orientação desde que os motivos sejam devidamente fundamentados.

Parágrafo único: Para tanto, deverá comunicar, por escrito, ao professor da disciplina LTA 222 Trabalho de Conclusão do Curso e Defesa e ao Colegiado do Curso LEA, para que o estudante apresente o nome de um novo orientador.

Art. 10. O estudante poderá solicitar, por iniciativa própria, substituição de seu orientador, uma única vez, ao Colegiado do Curso

LEA e ao professor da disciplina LTA 222 Trabalho de Conclusão do Curso e Defesa, desde que justifique suas razões por escrito e indique um novo orientador.

SEÇÃO II DO PROFESSOR DA DISCIPLINA

Art. 11. O professor da disciplina LTA 222 Trabalho de Conclusão do Curso e Defesa será indicado pelo DLA e a ele compete:

- I. coordenar as atividades de ensino e avaliação dos TCC produzidos pelos estudantes da disciplina;
- II. elaborar um calendário das atividades referentes ao desenvolvimento do TCC;
- III. convocar reuniões com os professores orientadores e estudantes matriculados na disciplina, sempre que necessário;
- IV. programar e participar das exposições sobre o andamento do trabalho dos estudantes, de forma que possa acompanhar o desenvolvimento dos projetos.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO DO CURSO DE LÍNGUAS ESTRAN- GEIRAS APLICADAS ÀS NEGOCIAÇÕES INTERNACIONAIS

Art. 12. Ao Colegiado do Curso LEA compete:

- I. divulgar o Regulamento do TCC e estabelecer os prazos de entrega e defesa dos trabalhos;
- II. divulgar a área de atuação dos orientadores e o número de vagas disponíveis por orientador;
- III. aprovar a composição da Banca Examinadora dos TCC;
- IV. acompanhar o processo de avaliação do TCC;
- V. receber e manter sob guarda a versão final do TCC, em CD-ROM, após aprovação e encaminhamento pelo orientador.

SEÇÃO IV DA BANCA EXAMINADORA

Art. 13. A Banca Examinadora será constituída por três professores, sendo um o Professor Orientador e mais dois professores da área, indicados pelo Professor Orientador juntamente com o estudante, devendo haver previsão de mais um membro qualificado como suplente.

Art. 14. São atribuições da Banca Examinadora:

- I. avaliar e qualificar o TCC, emitindo um parecer sobre o trabalho, antes do término do período letivo;
- II. avaliar a apresentação oral do TCC;
- III. encaminhar, por meio do Orientador, a Ata de Avaliação ao Colegiado do Curso LEA.

TÍTULO III SEÇÃO I DA AVALIAÇÃO

Art. 15º. Para análise e avaliação pela Banca Examinadora, será obedecida a seguinte ordem:

- I. os pareceristas deverão receber suas cópias do TCC até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a apresentação pública;
- II. os pareceristas, após recebimento dos trabalhos, deverão devolvê-los no prazo de 15 (quinze) dias para o atendimento a eventuais correções.

Art. 16. Caberá ao Colegiado organizar, semestralmente, as datas para a apresentação pública dos TCC.

§1º. A apresentação pública do TCC deverá ocorrer na antepenúltima semana letiva do semestre.

§2º. Cada estudante terá entre 20 e 30 minutos para apresentação do trabalho.

Art. 17. A avaliação do estudante na disciplina LTA 222 dar-se-á segundo os critérios que regem a avaliação das demais disciplinas da UESC, sendo imprescindível à aprovação do TCC.

Art. 18. Caso o estudante não alcance aprovação pela Banca Examinadora, o Colegiado, juntamente com o Professor Orientador, após análise da situação, estabelecerá um prazo para as alterações necessárias.

Art. 19. De acordo com o Calendário Acadêmico da UESC, até o último dia do período determinado para a realização das provas finais do semestre em curso, o estudante depositará no Colegiado do Curso a versão final do TCC, em CD-ROM, com o encaminhamento do Professor Orientador, com o arquivo em formato *pdf* ou similar.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os casos omissos serão objetos de deliberação pelo Colegiado do Curso.

Art. 21. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, após aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UESC – CONSEPE.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 23 de agosto de 2007.

**LOURICE HAGE SALUME LESSA
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

ANEXO ÚNICO

TERMO DE ACEITE DO ORIENTADOR / CO-ORIENTADOR

Eu, _____,
na condição de professor desta Universidade, lotado no Departamento _____, declaro aceitar o(a) estudante _____, como meu(minha) orientando(a), para supervisioná-lo na elaboração de seu Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso.

O período a que se refere o trabalho de orientação inicia-se quando da assinatura deste documento, encerrando-se quando da conclusão das atividades da Banca Examinadora, caso não haja nenhuma anormalidade.

Declaro ter conhecimento das atribuições concernentes à atividade de orientação de Trabalhos de Conclusão de Curso.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, _____

Orientador

TERMO DE ACEITE DO ESTUDANTE

Eu, _____, na condição de discente desta Universidade, aluno(a) do Curso de Línguas Estrangeiras Aplicadas às Negociações Internacionais, matrícula n°. _____, declaro aceitar o(a) Professor(a) _____, como orientador(a) para supervisionar a elaboração de meu Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso.

Declaro ter conhecimento das atribuições concernentes à atividade de orientação de Trabalhos de Conclusão de Curso.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, _____

Estudante

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 88/2007

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da UESC, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 08/2003, considerando o constante no Processo nº 50/07, e o deliberado na 67ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 21 de agosto de 2007,

RESOLVE

Art. 1º - Promover a Professora RAQUEL MARIA DE OLIVEIRA, matrícula nº 73.280409-7, lotada no Departamento de Ciências Agrárias e Ambientais, da classe de Professor Adjunto, Nível “B”, para a classe de Professor Titular, Nível “A”.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de agosto de 2007.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 24 de agosto de 2007.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE N° 89/2007

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da UESC, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º - Retificar, *ad referendum* do Conselho Pleno, a Resolução CONSEPE n° 47/2006, alterando o pré-requisito da disciplina Estágio Curricular I, na forma que indica:

Disciplina	Pré-requisito
Estágio Curricular I	Cumprimento de todas as disciplinas obrigatórias, exceto Estágio Curricular II, e de 300 (trezentas) horas/aulas, no mínimo, de disciplinas optativas.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Republicada por ter saído com incorreção.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 5 de setembro de 2007.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 90/2007

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da UESC, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º - Retificar, *ad referendum* do Conselho Pleno, o parágrafo 3º, do inciso II, do Artigo 1º, da Resolução CONSEPE nº 64/2006, que instituiu reserva de vagas no processo seletivo para os cursos de graduação da UESC, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Nos cursos e turnos em que a listagem geral de classificados demonstrar a ocupação das vagas por candidatos optantes por reserva de vaga em percentual superior ao estabelecido no inciso I, a convocação de classificados em primeira chamada será procedida a partir desta listagem, não levando em conta o percentual aqui constante de reserva de vagas.”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Republicada por ter saído com incorreção.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 25 de setembro de 2007.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 91/2007

Aprova o Projeto Acadêmico Curricular do Curso de Licenciatura em Geografia, do Programa de Formação de Professores

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto Estadual nº 8.523/03, a Resolução CEE nº 057/03 e a Portaria SEC/BA nº 14.760/03,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar, *ad referendum* do Conselho Pleno, o Projeto do Curso de Licenciatura Plena em Geografia, do Programa de Formação de Professores.

Art. 2º - O Curso tem as seguintes características:

- I. Local de funcionamento – Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, Universidade Estadual de Santa Cruz.
- II. Duração – 3 (três) anos.
- III. Turnos – matutino e vespertino.
- IV. Modalidade – presencial.
- V. Público Alvo – docentes da Educação Básica, em cargos efetivos na Rede Estadual de Ensino.
- VI. Regime de matrícula – anual.
- VII. Número de Vagas – 50 (cinquenta).
- VIII. Forma de Ingresso – processo seletivo.
- IX. Organização Curricular – carga horária total de 2.800 (dois mil e oitocentas) horas, sendo 1.800 (mil e oitocentas) para os conteúdos curriculares de natureza científico-cultural, articuladas às 400 (quatrocentas) horas de prática como componente curricular, 400 (quatrocentas) horas de estágio curricular, sendo que 200 (duzentas) horas serão

computadas em exercício nas escolas-trabalho dos professores-alunos e 200 (duzentas) horas de estágio curricular supervisionado, além de 200 (duzentas) horas para as atividades complementares que contenham cunho acadêmico, científico e cultural.

Art. 3º - O Projeto do Curso, nele contida toda a organização curricular, constitui-se anexo obrigatório desta Resolução, independentemente de transcrição.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao início do segundo período letivo de 2005.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 8 de outubro de 2007.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 92/2007

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da UESC – CONSEPE, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 49 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 2006, considerando as disposições da Portaria MEC nº 230, de 9 de março de 2007, da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3324, que declarou inconstitucional o art. 1º da Lei nº 9.536/97, e do deliberado na 68ª. Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 24 de outubro de 2007,

RESOLVE

Art. 1º - O processo de transferência de alunos de outras instituições de ensino superior para a UESC obedecerá ao disciplinado por esta Resolução.

Art. 2º - O pedido deverá ser feito no Protocolo Geral, nos prazos estipulados no Calendário Escolar, e será deferido aos candidatos aprovados no processo seletivo, na estrita ordem de classificação e em conformidade com as vagas existentes.

Parágrafo Único - As transferências só poderão ser concedidas para o mesmo curso.

Art. 3º - Será concedida transferência *ex-officio*, em qualquer época do ano e independentemente da existência de vaga, pela SE-CREGE, quando se tratar de servidor público federal ou servidor público do Estado da Bahia, civil ou militar estudante, ou seu dependente estudante, se requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício, que acarrete mudança de domicílio para o município da região de influência da UESC, desde que o postulante possa concluir o seu curso no tempo de integralização que lhe restar.

Parágrafo único – A regra do *caput* não se aplica quando o interessado na transferência se deslocar para assumir cargo efetivo

em razão de concurso público, cargo comissionado ou função de confiança, ou se a instituição de origem for de natureza privada.

Art. 4º - O processo seletivo de que trata o artigo 2º será aberto com a publicação do Edital de Inscrições, contendo o número de vagas de cada curso, os pontos para a prova de conhecimentos básicos e todas as informações necessárias à efetivação do processo.

Parágrafo único - Os pontos para a prova de conhecimentos serão elaborados pelo Colegiado do Curso e versará sobre conteúdos básicos à formação profissional.

Art. 5º - O processo seletivo constará de duas etapas:

- I. pré-seleção, conduzida pelo Colegiado de Curso, a quem compete proceder a análise do curso e o prazo para sua integralização;
- II. teste de conhecimento e análise de histórico escolar, conduzida pela Comissão Permanente de Seleção e Orientação - COPESEL.

§ 1º - A pré-seleção consiste no exame da documentação apresentada pelo candidato, discriminada no Edital de Abertura de Inscrições.

§ 2º - Serão eliminados do processo seletivo os candidatos que:

- a) não estiverem com vínculo estabelecido com a Universidade de origem;
- b) não cursarem na Universidade de origem o mesmo Curso pretendido que deverá ser, necessariamente, um dos Cursos mantidos pela UESC;
- c) não tiverem condições de concluir o curso no tempo de integralização que lhe restar.

§ 3º - Concluída a pré-seleção, a COPESEL divulgará a relação dos candidatos habilitados à segunda etapa do processo seletivo.

Art. 6º - Para efeito de cálculo da média geral, atribuir-se-á peso 3 (três) à média do histórico escolar e peso 7 (sete) à nota do teste

de conhecimentos.

Parágrafo Único - Na análise do histórico escolar, considerar-se-ão:

- a) cálculo da média dos resultados finais de cada disciplina cursada integralmente;
- b) subtração de meio ponto à média do histórico escolar para cada período não cursado com aproveitamento, excetuando-se o período em que o candidato teve seu pedido de trancamento de matrícula deferido;
- c) não serão considerados, para efeito do cálculo da média do histórico escolar, resultados parciais de estudos realizados em sistema seriado.

Art. 7º - A média geral do candidato será a média ponderada do histórico escolar e do teste de conhecimentos.

Art. 8º - Serão considerados reprovados no processo seletivo os candidatos que obtiverem média geral inferior a 5,0 (cinco).

Art. 9º - Havendo empate na classificação dos candidatos, terá preferência aquele que faça prova de domicílio na Região e, persistindo o empate, aquele de maior idade.

Art. 10 - O resultado final do processo seletivo será homologado pela Reitoria, que o publicará em ordem classificatória, em consonância com o número de vagas e média geral igual ou superior a 5,0 (cinco vírgula zero).

Art. 11 - A Guia de Transferência é instrumento hábil para a efetivação da matrícula dos candidatos aprovados no processo seletivo e deverá conter histórico escolar ou documento equivalente que ateste as disciplinas cursadas e respectiva carga horária, bem como o desempenho do estudante.

§ 1º - Será exigido para a conclusão do processo de matrícula, além da Guia de Transferência ou do protocolo do pedido de transferência fornecido pela instituição de origem:

- a) fotocópia autenticada do Registro Geral, do CPF, da Certidão de Nascimento ou de Casamento, do Título de Eleitor com o comprovante da última votação, e do Certificado de Reservista (para candidatos do sexo masculino);
- b) originais do Histórico Escolar e do Certificado de Conclusão do Ensino Médio;
- c) 1 (uma) foto 3 x 4, recente.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente as Resoluções CONSEPE números 001/95, 015/96, 14/01 e 16/2002.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 24 de outubro de 2007.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 93/2007

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da UESC, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 08/2003, considerando o constante no Processo nº 53/07, e o deliberado na 68ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 24 de outubro de 2007,

RESOLVE

Art. 1º - Promover a Professora ANDRÉA DA ROCHA RODRIGUES, matrícula nº 73.333036-8, lotada no Departamento de Filosofia e Ciências Humanas, da classe de Professor Assistente, Nível “B”, para a classe de Professor Adjunto, Nível “A”.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de julho de 2007.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 24 de outubro de 2007.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 94/2007

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da UESC, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 08/2003, considerando o constante no Processo nº 54/07, e o deliberado na 68ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 24 de outubro de 2007,

RESOLVE

Art. 1º - Promover a Professora GABRIELA DA SILVA TAROUCO, matrícula nº 73.333035-9, lotada no Departamento de Filosofia e Ciências Humanas, da classe de Professor Assistente, Nível “B”, para a classe de Professor Adjunto, Nível “A”.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de julho de 2007.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 24 de outubro de 2007.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 95/2007

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da UESC, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 08/2003, considerando o constante no Processo nº 55/07, e o deliberado na 68ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 24 de outubro de 2007,

RESOLVE

Art. 1º - Promover a Professora JOLIANE OLSCHOWSKY DA CRUZ, matrícula nº 73.408971-6, lotada no Departamento de Letras e Artes, da classe de Professor Assistente, Nível “B”, para a classe de Professor Adjunto, Nível “A”.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 24 de outubro de 2007.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 96/2007

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da UESC, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 08/2003, considerando o constante no Processo nº 56/07, e o deliberado na 68ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 24 de outubro de 2007,

RESOLVE

Art. 1º - Promover a Professora CÍNTIA SCHULTZ COIMBRA, matrícula nº 73.333038-4, lotada no Departamento de Ciências Biológicas, da classe de Professor Assistente, Nível “B”, para a classe de Professor Adjunto, Nível “A”.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de outubro de 2007.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 24 de outubro de 2007.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 97/2007

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da UESC, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 08/2003, considerando o constante no Processo nº 57/07, e o deliberado na 68ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 24 de outubro de 2007,

RESOLVE

Art. 1º - Promover a Professora MARISA CARNEIRO DE OLIVEIRA FRANCO DONATELLI, matrícula nº 73.334550-9, lotada no Departamento de Filosofia e Ciências Humanas, da classe de Professor Adjunto, Nível “B”, para a classe de Professor Titular, Nível “A”.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de agosto de 2007.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 24 de outubro de 2007.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 98/2007

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da UESC, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 08/2003, considerando o constante no Processo nº 58/07, e o deliberado na 68ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 24 de outubro de 2007,

RESOLVE

Art. 1º - Promover a Professora ANDRÉA DA SILVA GOMES, matrícula nº 73.396808-0, lotada no Departamento de Ciências Econômicas, da classe de Professor Assistente, Nível “B”, para a classe de Professor Adjunto, Nível “A”.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 24 de outubro de 2007.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 99/2007

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da UESC, no uso de suas atribuições, consoante o deliberado na 68ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 24 de outubro de 2007,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar a alínea “a”, do art. 10, da Resolução CONSEPE nº 04/2007, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 - ...

a) tenham cursado 50% ou mais da carga horária do currículo em vigência, terão assegurado o direito à conclusão do curso por aquele currículo, desde que possam integralizar o currículo até o 2º semestre acadêmico de 2008.”

Art. 2º - Incluir, no quadro de equivalência curricular constante no Art. 11 da retro referida Resolução, o aproveitamento de estudos das seguintes disciplinas:

Disciplina	CH	Créd.	Equivalência	CH	Créd
Introdução à Educação	45	03	História da Educação	60	03
Introdução aos Estudos Históricos II	60	04			

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 24 de outubro de 2007.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 100/2007

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da UESC, no uso de suas atribuições, consoante o deliberado na 68ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 24 de outubro de 2007,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar a carga horária da disciplina Estágio Curricular II, oferecida para o Curso de Bacharelado em Biomedicina, de 360 (trezentos e sessenta) horas e 8 (oito) créditos, para 540 (quinhentos e quarenta) horas e 12 (doze) créditos.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 26 de outubro de 2007.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 101/2007

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da UESC, no uso de suas atribuições, considerando a existência de processos de solicitação de retorno que deverão ser julgados pelo Conselho Pleno do CONSEPE na última reunião plenária do ano de 2007, marcada para o dia 20 de dezembro,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar, *ad referendum* do Conselho Pleno, o Calendário Acadêmico 2007, para adiar a divulgação do resultado dos pedidos de retorno para Cursos de Graduação e Pós-Graduação *Stricto Sensu*, inicialmente prevista para o dia 23 de novembro de 2007, para o dia 4 de janeiro de 2008.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 20 de novembro de 2007.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 102/2007

Aprova o Projeto Acadêmico Curricular do Curso de Licenciatura em Filosofia

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da UESC, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 65ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada no dia 25 de abril de 2007, com fundamento na Resolução CNE/CES 12/2002, que estabelece as Diretrizes Curriculares para os Cursos de Filosofia, na Resolução CNE/CP 01/2002, na Resolução CNE/CP 02/2002 e na Resolução CONSEPE nº 42/2004, que aprova as diretrizes para elaboração do Projeto Acadêmico-Curricular dos Cursos de Licenciatura da UESC,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o **Projeto Acadêmico Curricular do Curso de Licenciatura em Filosofia**, da Universidade Estadual de Santa Cruz, que é parte integrante desta Resolução.

Art. 2º - A concepção do Curso possibilitará ao estudante adquirir, ao longo de sua formação, as competências de referência e as competências específicas, destacando-se:

- I. reconhecer as diversidades de todos os matizes manifestadas por seus alunos;
- II. zelar pela dignidade profissional e pela qualidade do trabalho escolar sob sua responsabilidade;
- III. compreender o processo de sociabilidade e de ensino e aprendizagem na escola e nas suas relações com o contexto no qual se inserem as instituições de ensino e atuar sobre ele;
- IV. utilizar conhecimentos sobre a realidade econômica, cultural, política e social para compreender o contexto e as relações em que está inserida a prática educativa;

- V. conhecer e dominar os conteúdos básicos da Filosofia, adequando-os às atividades escolares próprias das diferentes etapas e modalidades da educação básica;
- VI. ser capaz de relacionar os conteúdos básicos da Filosofia com os fatos, tendências, fenômenos ou movimentos da atualidade, bem como com os fatos significativos da vida pessoal, social e profissional dos alunos;
- VII. manejar diferentes estratégias de comunicação dos conteúdos, sabendo eleger as mais adequadas, considerando a diversidade dos alunos, os objetivos das atividades propostas e as características dos conteúdos;
- VIII. utilizar estratégias diversificadas de avaliação da aprendizagem e, a partir de seus resultados, formular propostas de intervenção pedagógica, considerando o desenvolvimento de diferentes capacidades dos alunos;
- IX. utilizar resultados de pesquisa para aperfeiçoar sua prática profissional;
- X. conhecer as tendências das discussões sobre a educação e o papel do educador no Brasil e no mundo;
- XI. utilizar as tecnologias educativas;
- XII. organizar o pensamento através da clara determinação de problemas e soluções dentro de um dado contexto filosófico;
- XIII. possuir bom domínio de métodos de ensino e de pesquisa.

Art. 3º - O Licenciado em Filosofia se caracterizará como um profissional com formação teórico-científica sólida e abrangente em conteúdos dos diversos campos da Filosofia, com preparação adequada à aplicação pedagógica do conhecimento em Filosofia, com habilitação na organização, execução e apresentação de planos de pesquisa científica, compreendendo e transmitindo os principais temas, problemas e sistemas filosóficos, analisando e refletindo criticamente sobre a realidade social em que se insere, além de ter consciência do uso da educação como forma de promoção social do educando, levando-o ao pleno exercício de sua cidadania.

Art. 4º - O Curso de Licenciatura em Filosofia está estruturado para desenvolver-se através dos seguintes componentes:

TIPO DE DISCIPLINA	C / H	CRÉDITOS
Disciplinas Obrigatórias de Formação Específica	1320	86
Disciplinas Obrigatórias de Formação Complementar	180	12
Disciplinas Optativas	300	20
Disciplinas Obrigatórias Pedagógicas	600	39
Estágio Supervisionado	405	09
Atividades Acadêmicas Científico-Culturais	200	--
TOTAL GERAL	3005	166

Art. 5º - Organização Curricular – O Curso de Licenciatura em Filosofia oferecerá 60 (sessenta) vagas anuais, distribuídas em 30 (trinta) vagas para o turno vespertino e 30 (trinta) vagas para o turno noturno, com 44 (quarenta e quatro) disciplinas e Atividades Acadêmicas Científico-Culturais, totalizando 3.005(três mil e cinco) horas, com duração, nos turnos vespertino e noturno, de 8 (oito) semestres e integralização em, no mínimo, 8 semestres e, no máximo, 12 semestres, de acordo com o mapa curricular abaixo:

Nat.	Disciplinas	Carga Horária	T		P	E	Pré-requisito
			T	PE			
DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS DE FORMAÇÃO ESPECÍFICA							
OB	Estética	60	3	1			
OB	Ética	60	3	1			
OB	Filosofia da Ciência	60	3	1			
OB	Filosofia da Linguagem	60	3	1			
OB	Filosofia Política	60	3	1			
OB	História da Filosofia Antiga I	60	3	1			
OB	História da Filosofia Antiga II	60	3	1			História da Filosofia Antiga I
OB	História da Filosofia Medieval I	60	3	1			História da Filosofia Antiga II
OB	História da Filosofia Medieval II	60	3	1			História da Filosofia Medieval I
OB	História da Filosofia Moderna I	60	3	1			História da Filosofia Medieval II
OB	História da Filosofia Moderna II	60	3	1			História da Filosofia Moderna I
OB	História da Filosofia Contemporânea I	60	3	1			História da Filosofia Moderna II

Continua...

Nat.	Disciplinas	Carga Horária	T		P	E	Pré-requisito
			T	PE			
OB	Introdução aos Estudos Filosóficos	60	3	1			
OB	Lógica I	60	3	1			
OB	Lógica II	60	3	1			Lógica I
OB	Metodologia do Ensino e da Investigação Filosófica	60	2		1		
OB	Problemas Metafísicos I	60	3	1			
OB	Problemas Metafísicos II	60	3	1			Problemas Metafísicos I
OB	Teoria do Conhecimento I	60	3	1			
OB	Teoria do Conhecimento II	60	3	1			Teoria do Conhecimento I
OB	Trabalho de Conclusão de Curso	60	2		1		Metodologia da Pesquisa em Filosofia
	Total	1320	64	20	2		
DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS PEDAGÓGICAS							
OB	Avaliação Educacional	60	4				
OB	Currículo	60	4				
OB	Educação e Sociedade	60	3	1			
OB	Educação e Tecnologia	60	3	1			
OB	Filosofia e Educação	60	3	1			
OB	Metodologia da Pesquisa em Filosofia	60	4				Propedêutica à Leitura e Escrita Filosófica
OB	Organização do Trabalho Escolar I	60	2		1		
OB	Organização do Trabalho Escolar II	60	3	1			Organização do Trabalho Escolar I
OB	Políticas Públicas e Legislação da Educação	60	3	1			
OB	Psicologia e Educação	60	3	1			
	Total	600	32	6	1		
DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS DE FORMAÇÃO COMPLEMENTAR							
COB	LIBRAS	60	4				
COB	Propedêutica à Leitura e Escrita Filosófica	60	4				
COB	Sociologia Geral	60	3	1			
	Total	180	11	1			

Continua...

Nat.	Disciplinas	Carga Horária	T		P	E	Pré-requisito
			T	PE			
OB	Estágio Supervisionado em Filosofia I	90				2	Políticas Públicas e Legislação da Educação
OB	Estágio Supervisionado em Filosofia II	90				2	Estágio Supervisionado em Filosofia I
OB	Estágio Supervisionado em Filosofia III	90				2	Estágio Supervisionado em Filosofia II
OB	Estágio Supervisionado em Filosofia IV	135				3	Estágio Supervisionado em Filosofia III
	Total	405	0	0	0	9	
DISCIPLINAS OPTATIVAS							
OP	Optativa I	60	4				
OP	Optativa II	60	4				
OP	Optativa III	60	4				
OP	Optativa IV	60	4				
OP	Optativa V	60	4				
	Total	300	20	0	0	0	
ATIVIDADES ACADÊMICAS CIENTÍFICO-CULTURAIS							
Atividade				Carga Horária			
AACC				200 horas			

Resumo da Carga Horária e dos Créditos das Disciplinas por Natureza

Natu- reza	Descrição	Carga Horária				Crédito			
		Teórica	Prática	Estágio	Total	Teórico	Prático	Estágio	Total
OB	Obriga- tória	1830	90	405	2325	122	3	9	134
COB	Comple- mentar Obriga- tória	180	0	0	180	12	0	0	12
OP	Optativa	300	0	0	300	20	0	0	20
Sub Total		2310	90	405	2805	154	3	9	166
200 horas AACC									
Carga Horária Total do Curso de Filosofia – 3.005 horas									

Parágrafo Único – Exigir-se-á, para integralização da carga horária do curso, o cumprimento de pelo menos cinco disciplinas optativas, totalizando uma carga horária mínima de 300 (trezentas) horas, escolhidas entre as relacionadas abaixo:

Nat.	Disciplinas	Carga Horária	T		P	E
			T	PE		
OP	Antropologia Filosófica	60	4			
OP	Filosofia da História	60	4			
OP	Filosofia Jurídica	60	4			
OP	Hermenêutica	60	4			
OP	História da Arte	60	4			
OP	Língua Estrangeira Instrumental – Francês	60	4			
OP	Psicologia Geral	60	4			
OP	Sociologia Jurídica	60	4			
OP	Tecnologias Educacionais	60	4			
OP	Teorias do Conhecimento e da Aprendizagem	60	4			
OP	Tópicos Especiais de Filosofia Antiga	60	4			
OP	Tópicos Especiais de Filosofia Contemporânea	60	4			
OP	Tópicos Especiais de Filosofia Medieval	60	4			
OP	Tópicos Especiais de Filosofia Moderna	60	4			
OP	Tópicos Especiais de Teoria do Conhecimento	60	4			
OP	Tópicos Especiais em Filosofia	60	4			

Art. 6º - Para cumprimento da carga horária de Atividades Acadêmicas Curriculares Complementares, o estudante deverá realizar, ao longo do curso, um mínimo de 200 (duzentas) horas dentre as atividades relacionadas abaixo:

Atividades desenvolvidas	Número de horas válidas como atividade complementar	Número máximo de horas para aproveitamento
Atividade de extensão em língua estrangeira	1 hora de atividade desenvolvida = 1 hora de atividade complementar	100 horas

Continua...

Atividades desenvolvidas	Número de horas válidas como atividade complementar	Número máximo de horas para aproveitamento
Curso de extensão e aperfeiçoamento realizado na UESC ou em outra IES reconhecida pelo MEC, bem como por instituições da sociedade civil organizada, devidamente reconhecidas	1 hora de atividade desenvolvida = 1 hora de atividade complementar	100 horas
Participação em palestras, seminários, congressos e eventos de natureza acadêmica e profissional (inclusive apresentação de trabalho de conclusão de curso)	1 hora de atividades = 1 hora de atividade complementar	100 horas
Apresentação de trabalhos em eventos de natureza acadêmica	5 horas por apresentação	100 horas
Participação voluntária em projetos de pesquisa e de extensão desenvolvidos pela UESC	2 horas de atividades = 1 hora de atividade complementar	100 horas
Publicação em periódicos científicos, capítulos de livros e/ou anais de congressos acadêmicos, como autor ou co-autor	40 horas por livro, 40 horas por publicação em revista indexada, 20 horas por publicação de capítulo de livro ou em anais, 5 horas por publicação em revista especializada, mas não indexada	100 horas
Estágio extracurricular legalmente constituído	30 horas por semestre	60 horas
Participação em atividade de iniciação científica e ou grupos de estudos	30 horas por semestre	100 horas
Atuação como monitor	30 horas por semestre	100 horas

Art. 7º - A Prática de Ensino deverá proporcionar o exercício de diferentes atividades e momentos inerentes à formação do licenciado em Filosofia, desenvolvidas e articuladas no interior de disciplinas obrigatórias de formação específica e de formação complementar, totalizando 405 (quatrocentas e cinco) horas.

Art. 8º - O Estágio Supervisionado deverá proporcionar ao aluno-professor a participação em situações reais de vida e trabalho, explorando as competências básicas indispensáveis à qualidade da sua formação e atuação profissional, uma preparação docente atualizada e com estilo próprio, oportunizando uma ampliação da sua visão do campo educacional, gerando formas de atuação profissional que resultem num modo democrático e sábio de construção de autoridade semântica, inventiva e sensível, possibilitando redescrições contínuas de si, do outro e do mundo.

Art. 9º - A apresentação de Trabalho de Conclusão do Curso (TCC) é indispensável para a conclusão do Curso de Licenciatura em Filosofia e objetiva proporcionar aos estudantes a oportunidade de treinamento para a construção de textos de conteúdo filosófico, com desenvolvimento lógico, domínio conceitual e grau de profundidade compatível com um curso de graduação, demonstrando o grau de conhecimento adquirido, além de estimular a produção científica e aprimorar a capacidade de interpretação e crítica em temas e autores na área da Filosofia.

Art. 10 – Consoante o artigo 17, parágrafo 2º, da Resolução CONSEPE nº 42/2004, aos alunos que, ao final do primeiro período letivo de 2008:

- I. tenham cursado 50% ou mais da carga horária do currículo em vigência, terão assegurado o direito à conclusão do curso por aquele currículo;
- II. tenham cursado menos de 50% da carga horária do currículo em vigência, deverão, obrigatoriamente, migrar para o currículo aprovado por esta Resolução;
- III. tenham cursado 50% ou mais da carga horária do currículo em vigência e queiram migrar para o currículo aprovado por esta Resolução, deverão requerer ao Colegiado do curso.

Art. 11 – A migração referida nas alíneas “b” e “c” do artigo anterior far-se-á mediante aproveitamento das disciplinas cursadas, de acordo com o quadro de equivalência curricular abaixo:

DISCIPLINAS DO CURRÍCULO ANTERIOR	C/H	C	DISCIPLINAS DO CURRÍCULO VIGENTE	C/H	C
INTRODUÇÃO AOS ESTUDOS FILOSÓFICOS	60	04	INTRODUÇÃO AOS ESTUDOS FILOSÓFICOS	60	04
HISTÓRIA DA FILOSOFIA ANTIGA	90	06	HISTÓRIA DA FILOSOFIA ANTIGA I	60	04
SEM EQUIVALÊNCIA			HISTÓRIA DA FILOSOFIA ANTIGA II	60	04
HISTÓRIA DA FILOSOFIA MEDIEVAL	75	05	HISTÓRIA DA FILOSOFIA MEDIEVAL I	60	04
SEM EQUIVALÊNCIA			HISTÓRIA DA FILOSOFIA MEDIEVAL II	60	04
HISTÓRIA DA FILOSOFIA MODERNA I	60	04	HISTÓRIA DA FILOSOFIA MODERNA I	60	04
HISTÓRIA DA FILOSOFIA MODERNA II	60	04	HISTÓRIA DA FILOSOFIA MODERNA II	60	04
HISTÓRIA DA FILOSOFIA CONTEMPORÂNEA I	60	04	HISTÓRIA DA FILOSOFIA CONTEMPORÂNEA I	60	04
HISTÓRIA DA FILOSOFIA CONTEMPORÂNEA II	60	04	HISTÓRIA DA FILOSOFIA CONTEMPORÂNEA II	60	04
LÓGICA I	60	04	LÓGICA I	60	04
LÓGICA II	60	04	LÓGICA II	60	04
TEORIA DO CONHECIMENTO I	60	04	TEORIA DO CONHECIMENTO I	60	04
TEORIA DO CONHECIMENTO II	60	04	TEORIA DO CONHECIMENTO II	60	04
PROBLEMAS METAFÍSICOS I	60	04	PROBLEMAS METAFÍSICOS I	60	04
PROBLEMAS METAFÍSICOS II	60	04	PROBLEMAS METAFÍSICOS II	60	04
METODOLOGIA DA PESQUISA EM FILOSOFIA	60	04	METODOLOGIA DA PESQUISA EM FILOSOFIA	60	04
ÉTICA	60	04	ÉTICA	60	04
ESTÉTICA	60	04	ESTÉTICA	60	04
FILOSOFIA DA LINGUAGEM	60	04	FILOSOFIA DA LINGUAGEM	60	04
FILOSOFIA DA CIÊNCIA	60	04	FILOSOFIA DA CIÊNCIA	60	04
FILOSOFIA POLÍTICA	60	04	FILOSOFIA POLÍTICA	60	04
FILOSOFIA DA EDUCAÇÃO	60	04	FILOSOFIA E EDUCAÇÃO	60	04
ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM FILOSOFIA I	180	04	ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM FILOSOFIA I e II	180	04
ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM FILOSOFIA II	225	05	ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM FILOSOFIA III e IV	225	05
PRÁTICA DE PESQUISA EM FILOSOFIA I	210	07	TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO	60	04
PRÁTICA DE PESQUISA EM FILOSOFIA II	210	07	SEM EQUIVALÊNCIA		
SOCIOLOGIA GERAL I	60	04	SOCIOLOGIA GERAL	60	04
SOCIOLOGIA GERAL II	60	04	SEM EQUIVALÊNCIA		

Continua...

DISCIPLINAS DO CURRÍCULO ANTERIOR	C/H	C	DISCIPLINAS DO CURRÍCULO VIGENTE	C/H	C
PSICOLOGIA DA EDUCAÇÃO-ADOLESCÊNCIA	60	04	PSICOLOGIA E EDUCAÇÃO	60	04
PSICOLOGIA DA EDUCAÇÃO-APRENDIZAGEM	60	04	SEM EQUIVALÊNCIA		
DIDÁTICA I	60	04	ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO ESCOLAR I	60	04
DIDÁTICA II	60	04	ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO ESCOLAR II	60	04
LEITURA E PRODUÇÃO DE TEXTO	60	04	PROPEDÊUTICA À LEITURA E ESCRITA FILOSÓFICAS	60	04
POLÍTICA EDUCACIONAL E ESTRUTURA DO ENSINO	60	04	POLÍTICAS PÚBLICAS E LEGISLAÇÃO DA EDUCAÇÃO	60	04
LÍNGUA ESTRANGEIRA INSTRUMENTAL	60	04	SEM EQUIVALÊNCIA		
PRÁTICA DE EDUCAÇÃO FÍSICA I	60	02	SEM EQUIVALÊNCIA		
PRÁTICA DE EDUCAÇÃO FÍSICA II	60	02	SEM EQUIVALÊNCIA		
SEM EQUIVALÊNCIA			EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA	60	04
SEM EQUIVALÊNCIA			CURRÍCULO	60	04
SEM EQUIVALÊNCIA			AValiação EDUCACIONAL	60	04
SEM EQUIVALÊNCIA			METODÓLOGIA DO ENSINO E INVESTIGAÇÃO FILOSÓFICA	60	04
SEM EQUIVALÊNCIA			LIBRAS	60	04

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 28 de novembro de 2007.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 103/2007

A Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da UESC, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 68ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 24 de outubro de 2007,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar a Resolução CONSEPE 41/2005, que aprovou o Projeto Acadêmico Curricular do Curso de Licenciatura em Química, na forma que indica:

“1) incluir a disciplina Metodologia e Instrumentação para o Ensino de Química como pré-requisito para a disciplina Estágio Supervisionado em Química II;

2) retificar a nomenclatura da disciplina Metodologia para o Ensino de Química, constante no mapa curricular incluído no artigo 5º, para Metodologia e Instrumentação para o Ensino de Química;

3) retificar a carga horária da disciplina complementar optativa Introdução à Oceanografia, constante no quadro de equivalência curricular, para 75 (setenta e cinco) horas.”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 6 de dezembro de 2007.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 104/2007

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da UESC, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 08/2003, considerando o constante no Processo nº 61/07, e o deliberado na 69ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 20 de dezembro de 2007,

RESOLVE

Art. 1º - Promover a Professora MARIA EUGÊNIA BRUCK DE MORAES, matrícula nº 73.333022-9, lotada no Departamento de Ciências Agrárias e Ambientais, da classe de Professor Adjunto, Nível “B”, para a classe de Professor Titular, Nível “A”.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de outubro de 2007.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 21 de dezembro de 2007.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 105/2007

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da UESC, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 08/2003, considerando o constante no Processo nº 60/07, e o deliberado na 69ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 20 de dezembro de 2007,

RESOLVE

Art. 1º - Promover a Professora VÂNIA LÚCIA MENEZES TORGA, matrícula nº 73.408966-9, lotada no Departamento de Letras e Artes, da classe de Professor Assistente, Nível “B”, para a classe de Professor Adjunto, Nível “A”.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de novembro de 2007.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 21 de dezembro de 2007.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 106/2007

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da UESC, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 08/2003, considerando o constante no Processo nº 59/07, e o deliberado na 69ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 20 de dezembro de 2007,

RESOLVE

Art. 1º - Promover a Professora REHENIGLEI ARAÚJO REHEM, matrícula nº 73.280466-5, lotada no Departamento de Letras e Artes, da classe de Professor Assistente, Nível “B”, para a classe de Professor Adjunto, Nível “A”.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de novembro de 2007.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 21 de dezembro de 2007.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 107/2007

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da UESC, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 08/2003, considerando o constante no Processo nº 19/07, e o deliberado na 69ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 20 de dezembro de 2007,

RESOLVE

Art. 1º - Promover a Professora MARIA D´AJUDA ALOMBA RIBEIRO, matrícula nº 73.281926-2, lotada no Departamento de Letras e Artes, da classe de Professor Auxiliar, Nível “B”, para a classe de Professor Adjunto, Nível “A”.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 21 de dezembro de 2007.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 108/2007

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da UESC, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 08/2003, considerando o constante no Processo nº 62/07, e o deliberado na 69ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 20 de dezembro de 2007,

RESOLVE

Art. 1º - Promover o Professor EMERSON ANTÔNIO ROCHA MELO DE LUCENA, matrícula nº 73.347891-2, lotado no Departamento de Ciências Biológicas, da classe de Professor Assistente, Nível “B”, para a classe de Professor Adjunto, Nível “A”.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de dezembro de 2007.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 21 de dezembro de 2007.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 109/2007

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da UESC, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 08/2003, considerando o constante no Processo nº 63/07, e o deliberado na 69ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 20 de dezembro de 2007,

RESOLVE

Art. 1º - Promover o Professor CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DE OLIVEIRA, matrícula nº 73.380747-0, lotado no Departamento de Filosofia e Ciências Humanas, da classe de Professor Adjunto, Nível “B”, para a classe de Professor Titular, Nível “A”.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 21 de dezembro de 2007.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 110/2007

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da UESC, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 08/2003, considerando o constante no Processo nº 64/07, e o deliberado na 69ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 20 de dezembro de 2007,

RESOLVE

Art. 1º - Promover o Professor MARCELO HENRIQUE DIAS, matrícula nº 73.333024-5, lotado no Departamento de Filosofia e Ciências Humanas, da classe de Professor Assistente, Nível “B”, para a classe de Professor Adjunto, Nível “A”.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 21 de dezembro de 2007.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 111/2007

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da UESC, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 08/2003, considerando o constante no Processo nº 65/07, e o deliberado na 69ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 20 de dezembro de 2007,

RESOLVE

Art. 1º - Promover o Professor JOSUÉ CÂNDIDO DA SILVA, matrícula nº 73.333466-3, lotado no Departamento de Filosofia e Ciências Humanas, da classe de Professor Assistente, Nível “B”, para a classe de Professor Adjunto, Nível “A”.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 6 de novembro de 2007.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 21 de dezembro de 2007.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 112/2007

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da UESC, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 08/2003, considerando o constante no Processo nº 66/07, e o deliberado na 69ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 20 de dezembro de 2007,

RESOLVE

Art. 1º - Promover o Professor LUIZ ROBERTO MARTINS PINTO, matrícula nº 73.281223-6, lotado no Departamento de Ciências Exatas e Tecnológicas, da classe de Professor Titular, Nível “B”, para a classe de Professor Pleno.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de dezembro de 2007.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 21 de dezembro de 2007.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 113/2007

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da UESC, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 08/2003, considerando o constante no Processo nº 67/07, e o deliberado na 69ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 20 de dezembro de 2007,

RESOLVE

Art. 1º - Promover o Professor JOSÉ OLÍMPIO DE SOUZA JÚNIOR, matrícula nº 73.304521-4, lotado no Departamento de Ciências Agrárias e Ambientais, da classe de Professor Assistente, Nível “B”, para a classe de Professor Adjunto, Nível “A”.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de dezembro de 2007.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 21 de dezembro de 2007.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 114/2007

Aprova o Calendário Acadêmico 2008

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da UESC, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 69^a Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada no dia 20 de dezembro de 2007,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o Calendário Acadêmico da Universidade Estadual de Santa Cruz, ano de 2008, de acordo com o anexo único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 21 de dezembro de 2007.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

CALENDÁRIO ACADÊMICO - ANO 2008

JANEIRO – não há dias letivos

S	T	Q	Q	S	S	D
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

ATIVIDADES

09 a 23 - Período para solicitação de aproveitamento de estudos para alunos regulares e de retorno dos cursos de Graduação e Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> e para solicitação de adaptação curricular para cursos de Graduação.
30 – Matrícula <i>web</i> para a 5ª e 6ª séries do Curso de Medicina para o ano de 2008
30 e 31 – Período para solicitação de matrícula em cursos de graduação para portadores de diploma de curso superior

Dias em que a UESC não funciona:

01- Confraternização Universal
06 a 08 – Concurso Vestibular 2008

FEVEREIRO – não há dias letivos

S	T	Q	Q	S	S	D
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29		

ATIVIDADES

07 – Início do ano letivo de 2008 para a 5ª e 6ª séries do Curso de Medicina
11 a 13 - Matrícula presencial para candidatos aprovados no Concurso Vestibular 2008, com entrada no 1º período de 2008 e para alunos regulares dos cursos de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> para o 1º/2008
11 a 15 - Período para solicitação de matrícula especial em disciplina para cursos de Graduação e Pós- Graduação <i>stricto sensu</i> para o 1º/2008
14 a 25 – Matrícula <i>web</i> para alunos regulares da Graduação para o 1º/2008 (exceto sábado e domingo)
18 a 22 – Período para solicitação de aproveitamento de estudos para alunos transferidos dos cursos de graduação e Pós-Graduação <i>stricto sensu</i>

25 a 27 – Planejamento Pedagógico para o 1º/2008
26 – Início do período de resolução de pendências da matrícula para cursos de Graduação e Pós-Graduação <i>stricto sensu</i>
27 - Matrícula de retorno para cursos de Graduação e Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> e transferidos para cursos de Graduação para o 1º/2008

Dias em que a UESC não funciona:

04 e 05 – Carnaval
06 – Cinzas

MARÇO – 21 dias letivos

S	T	Q	Q	S	S	D
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

ATIVIDADES

03 – Início do 1º período letivo de 2008 e para solicitação de trancamento de matrícula total ou parcial para cursos de Graduação e Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> e de dispensa de Prática de Educação Física para Graduação
07 – Último dia para resolução de pendências da matrícula para Cursos de Graduação e Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> .

Dias em que a UESC não funciona:

19 – Feriado Municipal de Itabuna – São José
20 a 22 – Semana Santa

ABRIL – 23 dias letivos

S	T	Q	Q	S	S	D
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				

ATIVIDADES

03 – Último dia para solicitação de trancamento de matrícula total ou parcial para cursos de Graduação e Pós-Graduação *stricto sensu* e de dispensa de Prática de Educação Física para a Graduação para o 1º/2008

07 a 09- Planejamento Acadêmico para o 2º período de 2008

Dias em que a UESC não funciona:

21 – Feriado Nacional – Tiradentes

22 – Aniversário da UESC

23 – Feriado Municipal de Ilhéus – São Jorge

MAIO – 25 dias letivos

S	T	Q	Q	S	S	D
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

ATIVIDADES

09 – Último dia para solicitação de indicação de docentes, pelos Colegiados, aos Departamentos, para o 2º/2008, para Cursos de Graduação e Pós-Graduação

12 a 16 – Período para solicitação de retorno aos cursos de Graduação e Pós Graduação *stricto sensu* para o 2º/2008

26 a 30 – Período para solicitação de transferência externa para Cursos de Graduação para o 2º/2008

Dias em que a UESC não funciona:

01- Feriado Nacional - Dia do Trabalho

22 – Corpus Christi

JUNHO – 22 dias letivos

S	T	Q	Q	S	S	D
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30						

ATIVIDADES

06 – Último dia para indicação de docentes, pelos Departamentos, aos Colegiados para o 2º/2008
09 a 13 - Período para cadastramento da oferta de disciplinas, pelos Colegiados, para o 2º/2008
18 - Início da pré-matrícula <i>web</i> para alunos regulares da Graduação para o 2º/2008
20 – Resultado dos pedidos de retorno para cursos de Graduação e Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> para o 2º/2008

Dias em que a UESC não funciona:

23 e 24 – São João
28 – Feriado Municipal de Ilhéus – Dia da Cidade

JULHO– 09 dias letivos

S	T	Q	Q	S	S	D
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

ATIVIDADES

01 – Último dia da pré- matrícula <i>web</i> para alunos regulares da Graduação para o 2º/2008
07 a 11 - Período para solicitação de matrícula especial em disciplinas para cursos de Graduação e Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> para o 2º/2008
07 a 09 - Matrícula presencial para candidatos aprovados no Concurso Vestibular 2008, com entrada no 2º período de 2008
11 – Encerramento do 1º período letivo de 2008.
11 a 25 – Período para solicitação de aproveitamento de estudos para alunos regulares e de retorno aos cursos de Graduação e Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> e de adaptação curricular para Graduação
12 a 19 – Período de provas finais
22 – Último dia para entrega dos resultados finais à SECREGE
29 – Início da matrícula <i>web</i> para alunos regulares da Graduação para o 2º/2008
31 - Início do período para solicitação de aproveitamento de estudos para alunos transferidos dos cursos de Graduação e Pós-Graduação <i>stricto sensu</i>

Dias em que a UESC não funciona:

02 – Feriado Estadual- Independência da Bahia
28– Feriado Municipal de Itabuna - Dia da Cidade

AGOSTO – 17 dias letivos

S	T	Q	Q	S	S	D
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

ATIVIDADES

06 – Último dia para solicitação de aproveitamento de estudos para alunos transferidos dos cursos de Graduação e Pós-Graduação <i>stricto sensu</i>
06 a 08 – Matrícula presencial para alunos dos cursos de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> para o 2º/2008
05 a 07 – Planejamento Pedagógico para o 2º/2008
07 – Último dia de matrícula <i>web</i> para alunos regulares da Graduação para o 2º/2008 (exceto sábados e domingos)
08 - Matrícula de retorno para cursos de Graduação e Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> e transferidos para a Graduação para o 2º/ 2008
08 a 15 – Período para resolução de pendências da matrícula para Cursos de Graduação e Pós-Graduação <i>stricto sensu</i>
12 – Início do 2º período letivo de 2008 e para solicitação para trancamento total ou parcial para cursos de Graduação e de dispensa de Prática de Educação Física para a Graduação

Dias em que a UESC não funciona:

11- Dia do Estudante

SETEMBRO- 26 dias letivos

S	T	Q	Q	S	S	D
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					

ATIVIDADES

12 – Último dia para solicitação de trancamento de matrícula total ou parcial para cursos de Graduação e Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> e de Dispensa de Prática de Educação Física para Graduação

Dias em que a UESC não funciona:

07 – Feriado Nacional – Independência do Brasil

OUTUBRO- 25 dias letivos

S	T	Q	Q	S	S	D
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

ATIVIDADES

06 a 08 – Planejamento Acadêmico para o 1º/2009
17 – Último dia para solicitação de indicação de docentes, pelos Colegiados, aos Departamentos, para o 1º/2009, para cursos de Graduação e Pós-Graduação <i>stricto sensu</i>
20 a 24 - Período para solicitação de retorno aos cursos de Graduação e Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> para o 1º/2009
22 a 24 – Seminário de Iniciação Científica

Dias em que a UESC não funciona:

12 – Feriado Nacional – Nossa Senhora Aparecida
15 – Dia do Professor
28 – Dia do Funcionário Público

NOVEMBRO- 24 dias letivos

S	T	Q	Q	S	S	D
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30

ATIVIDADES

03 a 07 – Período para solicitação de transferência externa para cursos de Graduação para o 1º/2009
07 – Último dia para indicação de docentes, pelos Departamentos, aos Colegiados, para Graduação e Pós-Graduação <i>stricto sensu</i>
10 a 14 - Período para cadastramento da oferta de disciplinas, pelos Colegiados, para o 1º/2009.
19 a 28 - Pré-matrícula <i>web</i> para alunos regulares da Graduação para o 1º/2009
21 - Resultado dos pedidos de retorno para Cursos de Graduação e Pós-Graduação <i>stricto sensu</i>

Dias em que a UESC não funciona:

02- Feriado Nacional – Finados
15- Feriado Nacional – Proclamação da República

DEZEMBRO- 08 dias letivos

S	T	Q	Q	S	S	D
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

ATIVIDADES

09 – Encerramento do 2º período letivo de 2008
10 a 16 – Período de provas finais
19 – Último dia para entrega dos resultados finais à SECREGE

Dias em que a UESC não funciona:

24 a 31- Recesso Acadêmico

DIAS LETIVOS MENSAIS DO ANO DE 2008

MÊS	1º SEMESTRE	MÊS	2º SEMESTRE
MARÇO	21	AGOSTO	17
ABRIL	23	SETEMBRO	26
MAIO	25	OUTUBRO	25
JUNHO	22	NOVEMBRO	24
JULHO	09	DEZEMBRO	08
TOTAL	100	TOTAL	100
TOTAL GERAL		200	

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 115/2007

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da UESC, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 69ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 20 de dezembro de 2007,

RESOLVE

Art. 1º - Retificar a Resolução CONSEPE nº 19/2007, que aprovou o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal, na forma que indica:

“Art. 54 - Como trabalho de conclusão exigir-se-á do discente a dissertação elaborada de acordo com as normas de apresentação fixadas pela UESC, acompanhada de cópia de um artigo científico extraído da dissertação, ***tendo o discente como primeiro autor.***

Art. 57- ...

§ 1º - ...

§ 2º - Na hipótese de a Banca Examinadora sugerir reformulações após a sua defesa, fica a cargo do Orientador o acompanhamento dos ajustes solicitados e da entrega da versão definitiva até **60** dias após sua defesa.

§ 3º - Procedida a defesa oral e incorporadas as sugestões cabíveis, o artigo científico aludido no **Art. 54** deverá ser enviado pelo discente e por seu Orientador a periódico indexado ***Qualis A em Ciências Agrárias.***”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições da referida Re-

solução CONSEPE nº 19/2007.

Republicada por ter saído com incorreção.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 26 de dezembro de 2007.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 116/2007

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da UESC, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 69ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 20 de dezembro de 2007,

RESOLVE

Art. 1º - Incluir, no Currículo Pleno do Curso de Bacharelado em Medicina Veterinária, a disciplina optativa Sistemas de Informações Geográficas aplicados à Medicina Veterinária, com 60 (sessenta) horas/aulas, 2 (dois) créditos teóricos e 1 (um) crédito prático, tendo como pré-requisito a disciplina Epidemiologia.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Republicada por ter saído com incorreção.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 26 de dezembro de 2007.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 117/2007

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da UESC, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 69ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 20 de dezembro de 2007,

RESOLVE

Art. 1º - Incluir, no currículo do Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal da UESC, as disciplinas relacionadas abaixo:

Disciplina	Carga Horária	Créditos	
		Teórico	Prático
Cultura de Tecidos Aplicada à Produção Vegetal	60	2	1
Melhoramento Molecular da Resistência de Plantas a Doenças	30	2	0
Recursos Genéticos Vegetais	45	3	0
Tópicos Especiais em Produção Vegetal II	60	2	1

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 26 de dezembro de 2007.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 118/2007

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 69ª. Reunião Ordinária, realizada no dia 20 de dezembro de 2007,

RESOLVE

Art. 1º - Incluir, no Projeto do **CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM MODELAGEM MATEMÁTICA**, da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, aprovado pela Resolução CONSEPE nº 55/2007, as modificações que indica:

- I. No módulo II da Organização Curricular, as disciplinas optativas **Modelos e Algoritmos Básicos para Programação Linear e Programação Linear Inteira**, e **Medição da Performance**, ambas com 30 horas/aulas.
- II. Na relação do Corpo Docente, a inclusão dos nomes dos Professores Doutores **Eleazar Geraldo Madriz Lozada** e **Simone de Cássia Silva**, passando a ser constituído de vinte e três professores, sendo 08 Mestres e 15 Doutores.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 26 de dezembro de 2007.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE



IMPrensa UNIVERSITÁRIA

COORDENAÇÃO GRÁFICA: Luiz Henrique Farias

DESIGNER GRÁFICO: Cristovaldo C. da Silva

IMPRESSÃO: Davi Macêdo e André Andrade

FOTOMECÂNICA: Antônio Vitor

ACABAMENTO: Nivaldo Lisboa

SECRETÁRIO: Adilson Arouca

IMPRESSO NA GRÁFICA DA **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ** - ILHÉUS-BA